GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL Nº 203 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2006 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		68
Atos do Poder Executivo.	1	53	68
Secretaria de Estado de Governo		53	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	13		
Secretaria de Estado de Fazenda	13	53	
Secretaria de Estado de Educação	23	53	
Secretaria de Estado de Saúde	24	60	71
Secretaria de Estado de Ação Social.	25	62	71
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	25	62	71
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			72
Secretaria de Estado de Transportes	28	63	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	28		
Polícia Civil do Distrito Federal		64	
Polícia Militar do Distrito Federal	28	65	72
Secretaria de Estado de Cultura	28	65	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	28	66	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	35	66	73
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			73
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	39	66	74
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			74
Secretaria de Estado de Turismo	39	67	74
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	39		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		67	75
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			75
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			75
Procuradoria Geral do Distrito Federal			75
Tribunal de Contas do Distrito Federal	40		75
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 19 de outubro de 2006

Processo 001-00049/2005; Interessado: CEB Distribuição S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com pagamento de multas cobradas pela empresa, nos exercícios de 1996, 1997, 2004 e 2005, consoante despacho às fls.324 (executor) e 324 verso (DOFC) RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor CEB Distribuição S/A no valor de R$4.943,14 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO e REINALDO MENDES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.124, DE 28 DE AGOSTO DE 2006. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 050.000.603/2006 e 050.000.834/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos convênios firmado entre à Secretaria de Estado de Segurança Pública com os órgãos: Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 166, de 29 de agosto de 2006.

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1762.99.00	131	20.000.000		
	2472.99.00	131	5.000.000		
					25.000.000
2006AC00422				TOTAL	25.000.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					25.000.000
06.181.2600.7452		MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CIOSP					

Ref. 003794	0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA - CIOSP					
			99	33.90.39	131	20.000.000	
			99	44.90.52	131	5.000.000	
							25.000.000
2006AC00422						TOTAL	25.000.000

DECRETO Nº 27.312, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.003.820/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.500.000
04.126.0071.1057		AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000680	0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
			99	33.90.39	100	1.500.000	
							1.500.000
2006AC00418						TOTAL	1.500.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.500.000

04.126.0071.1111		DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000155	0001	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
			99	33.90.39	100	1.500.000	
							1.500.000
2006AC00418						TOTAL	1.500.000

DECRETO Nº 27.313, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					300.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					
			99	33.90.30	100	300.000	
							300.000
2006AC00420						TOTAL	300.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					300.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

04.131.3200.2901	EDIÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000132 0001	EDIÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	100	300.000		
						300.000	
2006AC00420					TOTAL	300.000	

DECRETO Nº 27.314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 13.891.500,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e um mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 020.002.997/2006 e 130.00.274/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 13.891.500,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e um mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					150.000
04.122.0127.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000503 0066	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.					
		1	33.90.39	100	150.000	
						150.000
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					11.000.000
28.841.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref. 003720 0003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA					
		99	32.90.21	101	1.000.000	
		99	46.90.71	101	1.000.000	
						2.000.000
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref. 003719 0002	AMORTZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
		99	32.90.21	100	500.000	
		99	32.90.21	101	2.000.000	
		99	46.90.71	100	1.000.000	
		99	46.90.71	101	1.000.000	
						4.500.000
28.844.0001.9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					
Ref. 003718 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					
		99	32.90.21	100	2.000.000	
		99	46.90.71	100	2.500.000	
						4.500.000
410101/00001	41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					124.000
04.129.0136.6040	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL					
Ref. 004009 0003	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL					
		99	44.90.52	100	124.000	
						124.000
2006AC00417					TOTAL	11.274.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.617.500
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001159 0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
		1	33.90.39	100	400.000	
						400.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001119 0064	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					
		1	33.90.39	100	1.200.000	
						1.200.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
Ref. 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
		99	33.90.39	100	1.000.000	
						1.000.000
10.542.0050.1918	IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL					
Ref. 003961 0014	CONSTRUÇÃO DE CÂMARAS DE EUTANÁSIA PARA CONTROLE E VIGILÂNCIA AMBIENTAL					
		99	44.90.51	100	17.500	
						17.500
2006AC00417					TOTAL	2.617.500

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					150.000
04.122.0127.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000103 0063 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.					
	1	33.90.39	100	150.000	
					150.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					124.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	100	124.000	
					124.000
2006AC00417				TOTAL	274.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					13.617.500
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
	99	33.90.39	100	6.000.000	
	99	33.90.39	101	5.000.000	
					11.000.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
	99	33.90.39	100	2.617.500	
					2.617.500
2006AC00417				TOTAL	13.617.500

DECRETO Nº 27.321, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					2.185.000
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref. 003719 0002 AMORTZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
	99	32.90.21	101	312.500	
	99	46.90.71	100	312.500	
					625.000
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					
Ref. 003718 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					
	99	32.90.21	101	780.000	
	99	46.90.71	100	780.000	
					1.560.000
2006AC00425				TOTAL	2.185.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					625.000
15.451.0700.3749 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001112 0001 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF					
	99	33.90.39	100	312.500	
	99	33.90.39	101	312.500	
					625.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					1.560.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	100	780.000	
	99	33.90.39	101	780.000	
					1.560.000
2006AC00425				TOTAL	2.185.000

DECRETO Nº 27.322, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinqüenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.500.000
04.122.0232.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
Ref. 001468 0001 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
	99	33.90.39	100	500.000	
					500.000
04.122.3000.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
Ref. 001470 0001 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
	1	44.90.51	100	1.000.000	
					1.000.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					300.000
20.607.1316.1754 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000808 0001 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA DA BACIA DO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL					
	6	44.90.51	100	300.000	
					300.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					50.000
20.606.1100.2375 DESENVOLVIMENTO SOCIAL RURAL - PRÓRURAL SOCIAL					
Ref. 004429 0303 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE AGRICULTURA URBANA					
	99	33.90.30	100	20.000	
	99	33.90.39	100	30.000	
					50.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					100.000
13.392.1300.1749 PROJETO ARTE POR TODA PARTE					
Ref. 000618 0001 PROJETO ARTE POR TODA PARTE					
	99	33.90.36	100	100.000	
					100.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					500.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	33.90.92	100	500.000	
					500.000
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA					100.000
04.128.0228.2975 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A					

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 003866 0002 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA					
	99	33.90.39	100	100.000	
					100.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					800.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001279 0005 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO VIAS MARGINAIS DF-095					
	3	44.90.51	100	500.000	
					500.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 004088 1179 PAVIMENTAÇÃO DF-430, TRECHO ACESSO BRAZLANDIA/RIB. RODEADOR					
	4	44.90.51	100	200.000	
					200.000
26.782.2800.6043 SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 006510 0005 GESTÃO DE CONTRATOS E MEDIÇÕES DE OBRAS RODOVIÁRIAS					
	99	33.90.39	100	100.000	
					100.000
2006AC00427				TOTAL	3.350.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					800.000
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					

Ref. 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE						
		99	44.90.52	100	500.000		
						500.000	
10.302.2409.6016	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESES E PROTESES						
Ref. 003824 0002	FORNECIMENTO DE ORTESES E PROTESES CIRURGICAS						
		99	33.90.92	100	300.000		
						300.000	
2006AC00427					TOTAL	800.000	

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					4.150.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIARIO					
	99	33.90.39	100	4.150.000	
					4.150.000
2006AC00427				TOTAL	4.150.000

DECRETO Nº 27.330, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 5.791.031,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante crédito suplementar, no valor de R$ 5.791.031,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.956.731
04.122.0103.7328 DESENVOLVIMENTO DO COMPONENTE DO PNAGE - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL					
Ref. 003787 0001 PROJETO DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - PNAGE					
	99	33.90.39	100	4.400	
					4.400
04.122.0228.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 001457 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	99	33.90.30	100	3.300	
					3.300
04.122.0228.6195 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES					
Ref. 003796 0001 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL					
	99	33.90.39	107	549.031	
					549.031
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
Ref. 001467 0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
	99	33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
04.122.0232.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
Ref. 001468 0001 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
	99	33.90.39	100	200.000	
					200.000
04.122.3000.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
Ref. 001470 0001 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
	1	44.90.51	100	200.000	
					200.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					600.000
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004904 1063 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
	1	44.90.51	107	300.000	
					300.000
20.604.2900.2773 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL					
Ref. 000776 0001 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL					
	99	33.90.30	107	50.000	
					50.000
20.607.1316.1754 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL

Ref. 000808 0001	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA DA BACIA DO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL							
		6	44.90.51	107	250.000			
						250.000		
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					302.300		
13.392.1300.2478	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO							
Ref. 000620 0001	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO							
		99	33.90.36	100	100.000			
						100.000		
13.392.1300.2484	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES							
Ref. 000649 0001	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES							
		99	33.90.36	100	41.000			
						41.000		
13.392.1300.6017	BRASÍLIA CAPITAL CULTURAL							
Ref. 000657 0001	BRASÍLIA CAPITAL CULTURAL							
		99	33.90.39	100	8.300			
						8.300		
13.392.1300.6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							
Ref. 003703 0002	MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	100	3.000			
						3.000		
13.392.2300.2485	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL							
Ref. 000660 0001	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL							
		99	33.90.39	100	20.000			
						20.000		
13.392.2300.2485	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL							
Ref. 000915 0002	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DEGRADADOS							
		99	33.90.39	100	30.000			
						30.000		
13.392.2300.9065	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER							
Ref. 000665 0001	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER							
		1	33.50.39	100	20.000			
						20.000		
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 003552 0076	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA					
		99	31.90.96	100	80.000	
						80.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					100.000
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
Ref. 000352 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
		99	33.90.39	100	100.000	
						100.000
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.500.000
26.782.2800.6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000973 0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA					
		99	33.90.30	107	1.500.000	
						1.500.000
190110/00001 38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					140.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000928 0011	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE					
		8	33.90.30	100	140.000	
						140.000
430101/00001 43101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
18.122.4400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000785 0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
		99	33.90.39	107	1.000.000	
						1.000.000
2006AC00430					TOTAL	5.599.031

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					192.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
Ref. 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
		99	44.90.51	107	192.000	
						192.000
2006AC00430					TOTAL	192.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					5.551.031

04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					
Ref. 000135	0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	100	1.710.000	
			99	33.90.39	107	3.841.031	
							5.551.031
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					140.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000928	0011	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE					
			8	44.90.52	100	120.000	
							120.000
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001589	0004	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO NUCLEO BANDEIRANTE					
			8	44.90.51	100	20.000	
							20.000
2006AC00430						TOTAL	5.691.031

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					100.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
			99	33.90.39	100	100.000	
							100.000
2006AC00430						TOTAL	100.000

DECRETO Nº 27.331, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.500.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000668	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
			99	33.90.30	100	300.000	
							300.000
04.126.0071.1111		DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000155	0001	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
			99	33.90.39	100	1.200.000	
							1.200.000
2006AC00431						TOTAL	1.500.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.500.000
04.126.0071.1057		AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000680	0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
			99	33.90.39	100	1.500.000	
							1.500.000
2006AC00431						TOTAL	1.500.000

DECRETO Nº 27.334, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.010.807,00 (um milhão, dez mil e oitocentos e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.004.480/2006, 080.020.738/2006, 080.020.737/2006 e 050.001.484/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 1.010.807,00 (um milhão, dez mil e oitocentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO					272.500
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS					
Raf. 001175 0001 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	99	33.90.39	320	272.500	
					272.500
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					69.473
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Raf. 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	99	33.90.30	321	3.650	
	99	33.90.30	332	8.937	
	99	33.90.39	121	5.026	
	99	33.90.39	321	16.660	
	99	33.90.39	332	35.200	
					69.473
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF					638.085
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Raf. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF					
	99	33.90.30	101	638.085	
					638.085
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					30.749
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Raf. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	99	44.90.52	300	2.479	
	99	44.90.52	332	28.270	
					30.749
2006AC00421				TOTAL	1.010.807

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO					272.500
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS					
Raf. 001175 0001 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	99	44.90.52	320	272.500	
					272.500
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					69.473
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Raf. 004872 0085 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.93	121	5.026	
	99	33.90.93	321	20.310	
	99	33.90.93	332	44.137	
					69.473
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF					638.085
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Raf. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF					
	99	44.90.52	101	638.085	
					638.085
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					30.749
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Raf. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	99	33.90.93	300	2.479	
	99	33.90.93	332	28.270	
					30.749
2006AC00421				TOTAL	1.010.807

DECRETO Nº 27.335, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.001,00 (um mil e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 060.017.562/2005 e 060.017.578/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.001,00 (um mil e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos dos convênios nºs: 2885/98 e 22/00-SES/MS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.001
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Raf. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
	99	33.90.93	321	148	
					148
10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Raf. 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	332	853	
					853
2006AC00424				TOTAL	1.001

DECRETO Nº 27.336, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 6.006.045,00 (seis milhões, seis mil e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 113.004.782/2006 e 130.000.257/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 6.006.045,00 (seis milhões, seis mil e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					5.849.942
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 004088 1179 PAVIMENTAÇÃO DF-430, TRECHO ACESSO BRAZLANDIA/RIB. RODEADOR					
	4	44.90.51	100	4.083.942	
					4.083.942
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 004089 1180 PAVIMENTAÇÃO DF-495					
	99	44.90.51	100	1.766.000	
					1.766.000
190104/00001 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					10.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000221 0028 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					
	2	33.90.39	100	10.000	
					10.000
190105/00001 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					11.412
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000885 0017 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA					
	3	33.90.39	100	11.412	
					11.412
190106/00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					7.904
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001110 0039 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA					
	4	33.90.39	100	7.904	
					7.904
190107/00001 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					10.400
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000667 0013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO					
	5	33.90.39	100	10.400	
					10.400
190108/00001 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					7.904
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000369 0070 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA					
	6	33.90.39	100	7.904	
					7.904
190109/00001 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ					8.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003665 0003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ					
	7	33.90.39	100	8.000	
					8.000
190110/00001 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					10.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000928 0011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE					
	8	33.90.39	100	10.000	
					10.000
190111/00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					10.400
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000863 0019 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA					
	9	33.90.39	100	10.400	
					10.400
190115/00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					12.800
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001252 0033 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA					

			13	33.90.39	100	12.800		
							12.800	
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						7.904
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000544	0082	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						
			14	33.90.39	100	7.904		
							7.904	
190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						10.960
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 001381	0019	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO LAGO NORTE						
			18	33.90.39	100	10.960		
							10.960	
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						7.904
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001838	0040	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						
			19	33.90.39	100	7.904		
							7.904	
190123/00001	38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II						7.907
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001045	0015	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						
			21	33.90.39	100	7.907		
							7.907	
190124/00001	38124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						8.800
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001693	0087	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						
			22	33.90.39	100	8.800		
							8.800	
190127/00001	38127	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO						7.904
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001509	0095	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO						
			25	33.90.39	100	7.904		
							7.904	
190128/00001	38128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						7.904
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000762	0043	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						
			26	33.90.39	100	7.904		
							7.904	
190130/00001	38130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ						8.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003696	0108	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						
			28	33.90.39	100	8.000		
							8.000	
2006AC00429						TOTAL		6.006.045

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					5.849.942
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001292	0011	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO KM 12,4/DIVISA GO					
			15	44.90.51	100	800.000	
							800.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 004091	1182	RESTAURAÇÃO DF-130, TRECHO DF-250/DF-251					
			7	44.90.51	100	2.444.688	
							2.444.688
26.782.2800.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 001257	0024	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					
			99	33.90.39	100	1.600.000	
							1.600.000

26.782.2800.3550		PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF					
Ref. 001367	0001	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	100	262.717	
							262.717
26.782.2800.6043		SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001502	0001	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - SUPERVISÃO BR-060					
			99	33.90.39	100	742.537	
							742.537
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					156.103
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004842	0021	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
			99	33.90.39	100	156.103	
							156.103
2006AC00429						TOTAL	6.006.045

DECRETO Nº 27.337, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.674.257,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinqüenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 094.000.386/2006 e 260.049.873/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.674.257,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinqüenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados e decorrentes de alienação de bens móveis.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1600.13.14	120	705.000		
	2219.00.00	217		969.257	
					1.674.257
2006AC00428				TOTAL	1.674.257

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					969.257
15.122.0700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000974	0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.52	217	969.257	
							969.257
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					705.000
28.843.0001.9002		RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Ref. 003644	0001	RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
			99	32.90.21	120	705.000	
							705.000
2006AC00428						TOTAL	1.674.257

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					969.257
15.122.0700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000974	0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.52	217	969.257	
							969.257
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					705.000
28.843.0001.9002		RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Ref. 003644	0001	RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
			99	32.90.21	120	705.000	
							705.000
2006AC00428						TOTAL	1.674.257

DECRETO Nº 27.338, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 806.300,00 (oitocentos e seis mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.002.183/2006 e 030.004.115/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 806.300,00 (oitocentos e seis mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos do convênio nº 334/2005, celebrado entre o GDF e a TERRACAP, por meio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, e de recursos de aplicação financeira do convênio nº 034/2005, firmado entre a SEPPIR/PR e a SEAS/DF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I RECEITA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	2.000		
	2472.99.00	131	804.300		
					806.300
2006AC00426				TOTAL	806.300

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					804.300
15.451.0084.7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE					
Ref. 004043 0311 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA					
	3	44.90.51	131	804.300	
					804.300
2006AC00426				TOTAL	804.300

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL					2.000
14.422.1501.2602 DEFESA DE DIREITOS HUMANOS					
Ref. 000581 0001 DEFESA DE DIREITOS HUMANOS NO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.93	121	2.000	
					2.000
2006AC00426				TOTAL	2.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 160, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 69 de 20 de julho de 2006, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2006, página 21, resolve: PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24 de outubro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo 060.015.432/2005. Publique-se.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO N° 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 73 de 24 de julho de 2006, publicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2006, página 14, resolve: PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27 de outubro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo 080.039.418/2005. Publique-se.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 320, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006. (*)

Introduz alterações na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, que aprova o Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento. (9 ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso XVI do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, Resolve:

Art. 1º O Anexo Único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescido o inc. XXIV ao artigo 83:

"Art. 83

.....

XXIV – designar os Administradores de Sistema, nos termos de ato da Subsecretaria de Receita."

II – fica acrescido o inc. XV ao artigo 102:

"Art. 102

.....

XV – sem prejuízo do disposto no inciso I do artito 110 e no inciso XXXV do artigo 134, analisar, de ofício, casos de imunidade, não incidência, isenção, remissão e anistia do IPVA que dependam exclusivamente de consulta às informações disponíveis nos cadastros da SEF ou de outros órgãos para a concessão do benefício, expedindo os atos de indeferimento ou de reconhecimento decorrentes.

III – o inciso I do artigo 103 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103.....

.....

I – administrar, organizar e propor alterações nos sistemas informatizados relacionados com o Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

IV – fica acrescido o inciso XV ao artigo 103:

"Art. 103.....

.....

XV – estabelecer intercâmbio com órgãos responsáveis pelo registro e legalização de empresas.

V – o inciso III do artigo 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110

.....

III – efetuar nos sistemas informatizados os registros decorrentes da análise prevista no inc. I."

VI – fica acrescido o inciso XIV ao artigo 113:

"Art. 113

.....

XIV – indicar os membros da SUREC integrantes dos Grupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS) que desenvolvam estudos de interesse da

Diretoria de Tributação."
VII – fica acrescido o seguinte inciso LXIX ao artigo 134:
"Art. 134
.....
LXIX – efetuar nos sistemas informatizados os registros decorrentes da análise prevista no inc. XXXV."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção na publicação no DODF Nº 197, de 13 de outubro de 2006, página 04.

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 68 e 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2006, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 042.003.479/2006 declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2005, o automóvel FIAT/UNO MILLE FIRE, ano de fabricação 2005, mod. 2005, placa JFQ 6346, de propriedade de condutor autônomo de passageiros, LÚCIA DE FÁTIMA CÂNDIDO BATISTA DE LIMA, CPF: 273.467.064-04. O valor da renúncia fiscal é de R$ 458,88 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2006

Processo: 122.001.645/2006. Interessado: ANTONIA LUIZ BRANDÃO. Assunto: Isenção Imposto IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO. IPTU/TLP. APOSENTADO/PENSIONISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à Quadra 01 Conjunto "F" Casa 37, Planaltina – DF. A Requerente não reside no imóvel objeto do pleito, contrariando o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 1.362/96. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 165/2006. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

Processo: 042.003.479/2006 (042.004.400/2006). Interessado: LÚCIA DE FÁTIMA CÂNDIDO BATISTA DE LIMA;.Assunto:Isenção Tributo – IPVA Taxista. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 166/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 042.006.763/2005 (042.001.099/2006; 042.005.049/2006). Interessado: MANOEL BENÍCIO DE SOUSA GRAMOSA. Assunto: Isenção IPVA Taxista. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. LEI Nº 3.649/2005. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JFZ-5440. A Lei nº 3.649/2005, que introduziu alterações no artigo 4º da Lei nº 7.431/1985, dispõe que o profissional autônomo já contemplado com a isenção do IPVA poderá obter o benefício para o veículo novo no ano de sua aquisição. Não é este o caso em tela. Recurso administrativo conhecido e não-provido.De acordo. Aprovo o Parecer nº 167/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 046.005.231/2006 (042.005.433/2006). Interessado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIRA. Assunto: Isenção IPVA Taxista. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. LEI Nº 3.649/2005. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JJB-4633. A Lei nº 3.649/2005, que introduziu alterações no artigo 4º da Lei nº 7.431/1985, dispõe que o profissional autônomo já contemplado com a isenção do IPVA poderá obter o benefício para o veículo novo no ano de sua aquisição. Não é este o caso em tela. Recurso administrativo conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 168/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 173, de 02 de junho de 2006, publicada no DODF nº 106, de 05 de junho de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: "... Designa o Executor Técnico para o Contrato nº 02/2005-SEF...", LEIA-SE: "... Designa o Executor Técnico para o Contrato nº 01/2005-SEF...".

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R$ 2,673; II – para o litro de óleo diesel, R$ 1,870; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R$ 2,704; IV – para o litro de álcool hidratado, R$ 1,849;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 65/2006
(PROCESSO 0040.006.382/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa VERNILE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CELULARES LTDA - ME, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CNM 02, BL.C, LOTES 01 e 02, LOJA 02, CEILÂNDIA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.454.373/0001-15 e no CNPJ/MF sob o n° 06.211.786/0001-72, neste ato representada pelo sua sócia administradora JOVENTINA DE FÁTIMA VIDAL PEQUENO, portadora da Cédula de Identidade nº 2.564.210 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.398.533-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.382 /2006

Brasília, 18 de outubro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 69/2006
(PROCESSO 00040.007.366/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PLATINUM LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 14, LOTE 12, LOJA 07 – TAGUATINGA SUL - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.434.367/002-37 e no CNPJ/MF sob o nº 60.606.886/0018-91, neste ato representada pelo seu procurador JOSÉ LUIZ SGORTON DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 12.265.512 IICC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.299.978-21, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de

setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.007.366/2006

Brasília, 18 de outubro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de outubro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, resolve: AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.283/2006, Karen Macdonald, 741.940.461-53, ICMS, R$ 273,33; 2) 125.001.284/2006, Embaixada da Dinamarca, 03.772.369/0001-00, ICMS, R$ 51,57; 3) 125.001.285/2006, Christen Krogh, 739.692.651-34, ICMS, R$ 101,07; 4) 125.001.286/2006, Matthew John Lownds, 736.102.161-15, ICMS, R$ 293,33; 5) 125.001.287/2006, Embaixada da Argélia, 03.900.399/0001-55, ICMS, R$ 473,36; 6) 125.001.288/2006, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R$ 132,87; 7) 125.001.289/2006, Mohamed Mellah, 739.155.131-72, ICMS, R$ 186,34; 8) 125.001.291/2006, Abdennour Doughmane, 741.642.361-91, ICMS, R$ 98,70; 9) 125.001.292/2006, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R$ 679,53; 10) 125.001.293/2006, Martha Eugenia Tapia Benavides, 742.242.201-72, ICMS, R$ 94,36; 11) 125.001.294/2006, Roberto Armando de Leon Huerta, 741.996.091-72, ICMS, R$ 107,74; 12) 125.001.295/2006, Martha Eugenia Tapia Benavides, 742.242.201-72, ICMS, R$ 101,36; 13) 125.001.323/2006, June Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R$ 112,80; 14) 125.001.324/2006, Kidae Kim, 743.000.401-68, ICMS, R$ 100,98; 15) 125.001.325/2006, Dong-Gwan Yum, 740.486.001-68, ICMS, R$ 24,93; 16) 125.001.326/2006, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R$ 407,56; 17) 125.001.327/2006, Masahiko Kobayachi, 735.021.111-20, ICMS, R$ 24,75; 18) 125.001.328/2006, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R$ 180,81; 19) 125.001.329/2006, Toru Shimizu, 739.744.631-00, ICMS, R$ 159,69; 20) 125.001.330/2006, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R$ 25,19; 21) 125.001.331/2006, Ryo Inada, 738.426.721-87, ICMS, R$ 198,40; 22) 125.001.332/2006, Takahiro Iwato, 741.443.911-91, ICMS, R$ 42,97; 23) 125.001.342/2006, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R$ 441,17; 24) 125.001.353/2006, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R$ 156,02; 25) 125.001.354/2006, Caroline Margaret Phelan, 739.585.061-00, ICMS, R$ 61,09; 26) 125.001.355/2006, Corporação Andina de Fomento – CAF, 05.843.088/0001-27, ICMS, R$ 351,08; 27) 125.001.356/2006, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R$ 214,29; 28) 125.001.357/2006, Pablo Delimir Soto-Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R$ 120,84; 29) 125.001.358/2006, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R$ 1.150,19; 30) 125.001.359/2006, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R$ 352,56; 31) 125.001.366/2006, Joris Willem Pieter Jurriens, 736.440.131-87, ICMS, R$ 672,75; 32) 125.001.367/2006, Joyce Sharmila Gaitrie Bihari, 736.439.981-04, ICMS, R$ 160,75; 33) 125.001.377/2006, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R$ 960,24; 34) 125.001.207/2006, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R$ 931,75; 35) 125.001.160/2006, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R$ 2.396,75.

JOMAR MENDES GASPARY

RETIFICAÇÃO

No despacho de 13 de outubro de 2006, do GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, publicado no DODF nº 200, de 18 de outubro de 2006, página 02, ONDE SE LÊ: "... 5) 125.001.302/2006, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R$ 776,59...", LEIA-SE: "... 5) 125.001.302/2006, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R$ 776,56...".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ-ECF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, resolve: 1. CREDENCIAR a empresa ELLMAQ-ECF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPPI estabelecida na SIG QD 03 - BLOCO C - Nº 10 - SALA 103, BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico:Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-59, RG 602.853 SSP/DF.Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A.2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTÔNIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ-ECF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, resolve: 1.CREDENCIAR a empresa ELLMAQ-ECF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPPI estabelecida na SIG QD 03 - BLOCO C - Nº 10 - SALA 103, BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.Técnico:Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-59, RG 602.853 SSP/DF.Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.ECF-IF, ECF IF 400 2E, 63/99, 36-01-01A; ECF-IF, ECF IF 500 1E, 33/01, 36-01-03B; ECF-IF, IF 6000TH, 11/06, 36-01-05A; ECF-IF, ELGIN FIT, 12/06, 36-01-06A.2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTÔNIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO N° 160, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei n° 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei n° 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n° 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.003258/2006, Natalino de Souza, JFC3737, R$ 561,46. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N° 161, DE 20 DE OUTUBRO 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei n° 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n° 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n° 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei n° 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.003095/2006, Patrícia Lopes da Costa, JGW6398, R$ 621,20; 048.006488/2006. CRISTINA DINIZ MEIRELES, JGW0138, R$ 869,70; 043.003305/2006. ACÁCIA LIMA DE FREITAS BANDEIRA, JGU5929, R$ 309,16; 043.003303/2006. LUIS TAGORI

NOGUEIRA ARAÚJO, JGV7239, R$ 395,28; Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N° 162, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei n° 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei n° 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 124.007437/2006, JOSÉ DERCELY COSTA, MIRZA BARBOSA COSTA, 15/04/1998, R$ 1.363,56; 048.007181/2006. ALICE NERIS DE SOUZA LIMA, ANTÔNIO JOÃO DE LIMA e MARIA BORGES DA CUNHA LIMA, 19/09/1998 e 31/03/2004, R$ 3.218,39. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto n° 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N° 163, DE 20 DE OUTUBRO 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei n° 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n° 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n° 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei n° 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.003089/2006, JADER JOSÉ VIEIRA, JFE0861, R$ 1.455,37. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO N° 131, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n° 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n° 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar n° 04, de 30 de novembro de 1994 CT/DF e na Lei n° 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto n° 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 043.003040/2006, CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, IPTU/TLP, R$ 7.025,50; 043.003041/2006. CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, IPTU/TLP, R$ 5.295,69; 043.003045/2006. CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, IPTU/TLP, R$ 18.642,11; 043.003044/2006. CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, IPTU/TLP, R$ 5.613,52; 043.003043/2006. CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, IPTU/TLP, R$ 5.097,19; 043.003042/2006. CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, IPTU/TLP, R$ 5.376,31; 043.006042/2005. CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, ITBI, R$ 6.994,57; 043.003265/2006. RESPLANDES CABELEREIROS LTDA ME, IPTU/TLP/ITBI, R$ 3.955,01; 124.005430/2006. DEOCLÉCIO DIAS BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, PARCELAMENTO REFAZ, R$ 1.268,37; 043.003468/2006, DERLUCY GOMES, IPVA, R$ 13,97; 124.004144/2005. LUCIA HELENA ELIAS RABELO, ITBI, R$ 600,14; 043.002665/2006. MARIA EMÍLIA MELLO GOMES, ISS AUTONOMO, R$ 196,61; 043.003416/2006. ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA, IPTU/TLP/ITBI, R$ 10.493,63; 124.007268/2006. OSWALDO ARRELARO, IPVA, R$ 393,31;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO N° 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n° 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n° 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar n° 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei n° 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto n° 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, decide INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações em virtude das situações apresentadas a seguir referente aos contribuintes abaixo nominados: A remissão do débito não implica restituição: Processo: 124.000839/2005, Interessado: LUZMARINA MADUREIRA LAGE, IPVA. Valor amortizado nas dívidas do novo parcelamento: Processo: 124.001297/2006, interessado: NILTON DE LEMOS MATTA, Parcelamento. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto n° 16.106/94, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: DEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000736387; 4000734791; 4000734295; 4000731997; 4000734996; 4000734031; 4000731040; 4000734660; 4000729364. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 64, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Restituição de Tributos – Deferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001568/2005, Lívia de Sousa Silva, 010.426.461-63, IPVA 02 e 03/2005 – veículo JFQ 9202, R$ 1.231,67; 0042-004154/2005, José Ivanaldo Góis Rangel, 121.317.171-72, IPTU/TLP (parcelas 01 a 04 – imóvel 4542448-9), R$ 162,47; 0047-001664/2005, Aluisio Chrispim Filho, 000.342.311-53, IPTU/TLP (parcela 05 – imóvel 1001871-9) R$ 849,22. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 65, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Compensação de Tributos – Deferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0044-003436/2005, Ceres Maria Mendes Araújo, 350.885.403-53, IPVA/2005 (parcela 02 – veículo JFQ 3707), R$ 484,48; 0047-002557/2005, Jerônimo da Cruz Azevedo, 067.683.421-34, IPVA/2005 (parcela 03 –

veículo JGE 2363), R$ 257,07; 0047-001018/2005, Manoel Tomaz da Rocha, 009.210.921-72, IPTU/TLP (04/2004 – imóvel 4525529-6), R$ 300,88; 0047-001406/2005, Bazar e Papelaria Dias Ltda ME, 01.629.585/0001-76, IPTU-TLP/2004 (imóvel 4773762-X), R$ 696,75; 0047-001412/2005, Lurdes Balbina Catunda, 247.873.881-34, IPTU e TLP/2005 (parcelas 01, 02 e 03 – imóvel 1610371-8), R$ 213,03; 0047-001417/2005, Tunes Monteiro da Silva, 008.504.381-87, IPTU-TLP/2005 (parcelas 02 e 03 – imóvel 3004437-5), R$ 141,27; 0047-001795/2005, Nasa Caminhões Ltda, 33.532.342/0001-01, IPTU/2003 (CDA 5.0112824560) – TLP/2003 (CDA 5.0114046417) – IPTU-TLP/2004 (parcelas 01 a 06) imóvel 4834768-X, R$ 12.968,51; 0047-002545/2005, Antônio Medeiros Sobrinho, 042.557.981-68, IPTU/2005 (débito consolidado por exercício – imóvel 4755123-2) e TLP/2005 (débito consolidado por exercício – imóvel 4755122-4), R$ 624,70; 0047-002332/2005, Geralda Gonçalves dos Santos, 098.849.121-49, IPTU/TLP-1998 (CDA´s 5.009.967.398-3 e 5.010.024.381-9 – imóvel 4529671-5; 0047-000864/2005, Israel Gomes Rios, 484.167.205-25, ITBI (imóvel 1650816-5 – parcelas 01 a 05 da Guia 22/03/2001/434/000005-8), R$ 28.709,88. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 66, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ções) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-001568/2005, Lívia de Sousa Silva, 010.426.461-63, IPVA/2005 (parcelas 01 – veículo JFQ 9202), requerente não assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 65. § 1º, do Decreto 16.106/1994; 0047-001816/2005, Maria Elizabete dos Santos, 245.813.301-06, IPVA/2005 (cota única – veículo JER 2428), requerente não assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o determinado no artigo 65, § 1º, do Decreto 16.106/1994; 0124-009114/2005, Jorge Fernando Miller da Costa Neves, 009.324.007-44, IPVA/2005 (veículo JPG 8373), pagamento devido e não confirmação do ingresso da receita do alegado pagamento indevido, conflitando com o Inciso I do artigo 56 e o Inciso V do Artigo 65, ambos do Decreto 16.106/1994; 0047-001292/2005, Alzenira Maria de Almeida Santos, 117.349.901-63, IPTU/TLP (exercícios 2000, 2001 e 2003 – imóvel 4516445-2), não apresentação dos comprovantes originais dos recolhimentos indevidos e requerente não ter assumido o ônus financeiro da parcela 01/2003 dos tributos, conflitando com os Artigos 64, § 1º e 65, § 1º, ambos do Decreto 16.106/94; 0047-001412/2005, Lurdes Balbina Catunda, 247.873.881-34, IPTU/TLP/2005 (parcela 05 – imóvel 1610371-8), não apresentação do comprovante original do recolhimento indevido, conflitando com o § 1º do artigo 64, do Decreto nº 16.106/94. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário n° 327/2006. Recorrente: RODRIGUES COMÉRCIO DE CHAPEUS LTDA. Advogado (a): ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RODRIGUES COMÉRCIO DE CHAPEUS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.238/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 3381/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 10) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04 de setembro de 2006 (documentos de fls. 29). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto de 2006 (fls. 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n° 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário n° 329/2006. Recorrente: BOUTIQUE ANJO DA GUARDA LTDA - ME. Advogado (a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BOUTIQUE ANJO DA GUARDA LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.240/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 3364/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2006 (documentos de fls. 23). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2006 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n° 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário n° 334/2006. Recorrente: PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.297/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 10723/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04 de setembro de 2006 (documentos de fls. 38). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2006 (fls. 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n° 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário n° 337/2006. Recorrente: RENATO CORREA BARROS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RENATO CORREA BARROS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.250/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 10375/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de julho de 2006 (documentos de fls. 28). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de julho de 2006 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n° 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário n° 338/2006. Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A. Advogado (a): BRUNO MACARENCO ALESSIO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TAM LINHAS AÉREAS S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.560/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 6120/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 76) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07 de julho de 2006 (documentos de fls. 60). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de junho de 2006 (fls. 57), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n° 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário n° 339/2006. Recorrente: VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.566/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 13194/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 01 de setembro de 2006 (documentos de fls. 24). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2006 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n° 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário n° 340/2006. Recorrente: PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.277/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 10626/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04 de setembro de 2006 (documentos de fls. 34). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de agosto de 2006 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n° 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário n° 341/2006. Recorrente: SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA - EPP. Advogado (a): ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SHEKINAH

CONFECÇÕES LTDA - EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.234/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 3398/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 14) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05 de setembro de 2006 (documentos de fls. 28). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de agosto de 2006 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto n° 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

Processo 040.008.177/2003. Recurso Extraordinário nº 29/2005. Recorrente: DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 12 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 42/2006 (10840)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade que reclama a decadência do Auto de Infração, quando se constata que a atuação obedeceu ao estabelecido no artigo 173, inciso I do CTN. ISS – COMPETÊNCIA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA – SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS E ÓRGÃOS SEDIADOS NO DISTRITO FEDERAL – O ISS é devido ao Distrito Federal, onde se deu a ocorrência do fato gerador do imposto. NOTAS FISCAIS EMITIDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS – MULTA – Diante da constatação de que o contribuinte, embora inscrito em outra unidade federada, emitiu naquela unidade federada notas fiscais relativas aos serviços prestados no Distrito Federal, deve ser afastada a multa por sonegação fiscal que incidia sobre o tributo exigido, substituindo a penalidade por outra que melhor se amolde à espécie. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – INEXISTÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – Comprovado que o estabelecimento estava funcionando sem a prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, incensurável a aplicação da multa acessória.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de decadência argüida pela Recorrente e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que davam provimento total ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

MARIA HELENA LIMA POTES
Redatora

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 05 de outubro de 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e José Hable (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 057/2006, Recorrente ATELIÊ DAS FLORES LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA SUPLENTE ROSANA ROCCA DO AMARAL). Tendo em vista a ausência justificada da Conselheira Relatora, fica adiado o julgamento do recurso para sessão a ser marcada posteriormente. Pelo mesmo motivo foi retirado da pauta de julgamento para sessão a ser marcada posteriormente, o RV 147/2006, Recorrente TOYS BR BRINQUEDOS LTDA., Advogado Raphael Leal Giusti, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Suplente Rosana Rocca de Amaral. Para início de julgamento, RV 059/2006, Recorrente PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado José Ângelo Remédio Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 032/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida A FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 127, 128, 129 e 130/2006, referentes aos seguintes Recursos: RV 005/2006, RV 052/2006 (REO 007/2006), RV 061/2005 e REO 060/2005, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 297/2006, 304/2006 e 307/2006. À 1ª Câmara foram assim sorteados os processos entre os Conselheiros: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 288/2006; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 289/2006; e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 308/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de outubro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 6 de outubro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 18 de outubro de 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, houve a inversão da pauta de julgamento, colocando-se para início de julgamento, RV 070/2006, Recorrente TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, Advogada Fernanda Fontes Feijó, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Maria Helena. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Para prosseguimento de julgamento, RV 262/2004 e REO 177/2004, Recorrentes e Recorridas EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade do item II do Auto de Infração, e no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, e quanto ao recurso voluntário, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi e do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Conselheiro Relator e Maria Helena, que a acatavam, e parcialmente vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RV 186/2005, Recorrente DISTRIBUIDORA DE REVISTAS JURÍDICAS E DIÁRIOS OFICIAIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 037/2006, Recorrente SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, e 143/2006, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 204/05, 154/05, 152/05, 211/05,

093/05 (REO 080/05), 110/2005, 113/06, REO 160/04, RV´S 011/05, 198/05, 252/05, 031/06 e 042/06, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de outubro de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de outubro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 123.001.678/2004. Recurso Voluntário nº 204/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 08 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 131/2006 (10882)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa quando nos autos ficar comprovado que o recorrente exerceu o seu direito em todas as fases do processo. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – ICMS – MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO – COBRANÇA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – É válida a cobrança do ICMS com os devidos consectários legais relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL – MULTA APLICÁVEL (50%) – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso Voluntário no sentido de reduzir a penalidade de 200% para 50%, quando as mercadorias estiverem acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas e ainda não houver expirado o prazo de escrituração fiscal.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração argüida pela Recorrente e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de que seja reduzida para 50% a multa aplicada sobre o principal, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique, complementado pelo voto de desempate do Presidente. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo 123.000.583/2004. Recurso Voluntário nº 154/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Elátero: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 9 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 132/2006 (10883)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa quando nos autos ficar comprovado que o recorrente exerceu o seu direito em todas as fases do processo. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – ICMS – MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO – COBRANÇA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – É válida a cobrança do ICMS com os devidos consectários legais relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL – MULTA APLICÁVEL (50%) – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso Voluntário no sentido de reduzir a penalidade de 200% para 50%, quando as mercadorias estiverem acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas e ainda não houver expirado o prazo de escrituração fiscal.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de que seja reduzida a penalidade aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento total ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo 123.001.721/2004. Recurso Voluntário nº 152/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 09 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 133/2006 (10884)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa quando nos autos ficar comprovado que o recorrente exerceu o seu direito em todas as fases do processo. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – ICMS – MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO – COBRANÇA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – É válida a cobrança do ICMS com os devidos consectários legais relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL – MULTA APLICÁVEL (50%) – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso Voluntário no sentido de reduzir a penalidade de 200% para 50%, quando as mercadorias estiverem acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas e ainda não houver expirado o prazo de escrituração fiscal.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de que seja reduzida a penalidade aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento total ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo 123.000.526/2003. Recurso Voluntário nº 211/2005. Recorrente: CANAÃ – PRODUTOS ARTESANAIS EM PARAFINA LTDA. – ME Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 15 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 134/2006 (10885)

EMENTA: MERCADORIA EM ESTOQUE DESACOBERTADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA – ICMS – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO – ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – APREENSÃO – MULTA – Constitui-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal as mercadorias encontradas desacobertadas de documentação fiscal idônea em estabelecimento desprovido de inscrição no CF/DF, sujeitando-se o infrator à apreensão das mercadorias, bem como ao recolhimento do ICMS com os devidos consectários legais, com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade argüidas pela Recorrente, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto das Conselheiras Maria Helena e Edilene Barros. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo 040.000.292/2004. Recurso Voluntário nº 093/2005 e Recurso de Ofício nº 080/2005. Recorrentes: REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 135/2006 (10886)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA E POR EXCESSO DE PRAZO NA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de NULIDADE do feito fiscal por preterição do direito de defesa e por excesso de prazo na realização de auditoria, mormente quando a empresa recorrente tenha se defendido em todas as fases do processo. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – VÍCIOS – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de NULIDADE da decisão singular quando os vícios apontados não forem comprovados. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – ICMS – FALTA DA ESCRITURAÇÃO DEVIDA –

MULTA – A ausência de recolhimento do ICMS – Substituição Tributária na aquisição de produtos agropecuários enseja ao Fisco a cobrança do tributo devido e demais consectários legais, com a multa de 100%, prevista no art. 62, II, "b" do CT/DF, eis que a operação não se encontrava devidamente escriturada consoante prevê o art. 340 (caput) e § 2º do RICMS. RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO (ITENS II E III) – VÍCIOS INSANÁVEIS – IMPROVIMENTO DO APELO – Constatada a existência de vícios insanáveis, há que ser declarada a NULIDADE PARCIAL (itens II e III) do Auto de Infração para que outro seja lavrado escoimado dos vícios apontados. Recurso de Ofício a que se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, quanto ao Recurso de Ofício, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, ressaltando que deve prevalecer a sua razão de decidir quanto à nulidade dos itens II e III do auto de infração e, quanto ao Recurso Voluntário, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, complementado pelo voto de desempate do Presidente, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao recurso voluntário os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que lhe davam provimento parcial. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo 040.008.157/2004. Recurso de Ofício nº 110/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: HCO COMERCIAL LTDA. Advogado: Rodrigo Leite de Barros Zanin. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 12 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 136/2006 (10887)

EMENTA: BAIXA DE INSCRIÇÃO – ICMS – ESTOQUE FINAL – NÃO OCORRÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE – FATO GERADOR – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – É válida a autuação fiscal que tem por escopo a cobrança do ICMS sobre o estoque final existente em processo de Baixa de Inscrição, quando não ocorre a transferência da propriedade do estabelecimento (art. 3º, inciso VI da Lei nº 1.254/96). ESCRITURAÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA – EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS – PENALIDADE ACESSÓRIA – A falta de escrituração fiscal e o extravio de documentos fiscais sujeitam o infrator a ser sancionado com a aplicação de penalidade acessória prevista à espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo 123.000.792/2003. Recurso Voluntário nº 113/2006. Recorrente: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 21 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 137/2006 (10888)

EMENTA: AMOSTRA GRÁTIS – ICMS – EMBALAGEM DE ROTULAÇÃO – NOTA FISCAL – INIDONEIDADE – APREENSÃO DAS MERCADORIAS – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DEVIDO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – É de se declarar inidônea a Nota Fiscal que acoberta mercadorias de "amostra grátis" que não tenha a embalagem e a rotulação conforme definido no item 28, caderno I do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, ensejando ao Fisco a apreensão das mercadorias e a cobrança do ICMS com os demais consectários legais e penalidade para a hipótese de sonegação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo 043.001.518/98. Recurso de Ofício nº 160/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 21 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 138/2006 (10889)

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – LEVANTAMENTO FISCAL SOBRE MERCADORIAS QUE NÃO MAIS SE ENCONTRAVAM EM TRÂNSITO – INCOMPETÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – É de se declarar NULO o Auto de Infração lavrado por fiscais tributários em levantamento fiscal sobre mercadorias que não mais se encontravam em trânsito, por falta de competência legal dos agentes. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo 040.011.300/2003. Recurso Voluntário nº 011/2005. Recorrente: OIL PETRO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: José Antônio dos Santos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 139/2006 (10890)

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS RETIDO ESCRITURADO OU NÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR – A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do imposto enseja ao Fisco a exigência do tributo e das diferenças, com os acréscimos legais previstos para a espécie. RECURSO VOLUNTÁRIO – MERAS ALEGAÇÕES – FALTA DE PROVAS – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para elidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZA BONOMI — Redatora ad hoc

Processo 040.000.810/2005. Recurso Voluntário nº 198/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 140/2006 (10891)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração quando se constata que a autuação obedeceu ao estabelecido no artigo 173, inciso I do CTN. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – ICMS – NÃO RECOLHIMENTO – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto, na condição de consumidor final, aqui estabelecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Maria Helena. Foram votos vencidos quanto ao mérito o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI — Redatora ad hoc

Processo 123.002.871/2004. Recurso Voluntário nº 031/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 17 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 142/2006 (10893)

EMENTA: VENDAS PARA CONTRIBUINTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO – PENALIDADE – Está sujeito à penalidade o contribuinte que não cumprir os ditames legais, in casu, não exigir a exibição de documento de identificação fiscal quando da realização de vendas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Redatora ad hoc

Processo 123.002.887/2004. Recurso Voluntário nº 042/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 17 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 143/2006 (10894)

EMENTA: VENDAS PARA CONTRIBUINTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO – PENALIDADE – Está sujeito à penalidade o contribuinte que não cumprir os ditames legais, in casu, não exigir a exibição de documento de identificação fiscal quando da realização de vendas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Redatora ad hoc

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de outubro de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 156/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, foi retirado da pauta de julgamento o presente processo para sessão a ser marcada posteriormente; RV 203/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, foi retirado da pauta de julgamento o presente processo para sessão a ser marcada posteriormente. Para início de julgamento, RV 077/2006, Recorrente KÁTIA MARIA ABUBAKIR KOUZAK, Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou em preliminar pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, e remessa dos autos à origem para novo e regular julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 188/2006, Recorrente MARIA VILMA ARAÚJO ALMEIDA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137/2006, referentes aos seguintes recursos: RV 016/2006, RV 007/2005, RV 003/2005, RV 199/2005 (REO 094/2005), RV 129/2005, RV 074/2005 e RV 209/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de outubro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 16 de outubro de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, houve inversão na pauta de julgamento, colocando-se em votação, para prosseguimento de julgamento, RV 160/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do Recurso, para inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foram votos parcialmente vencidos o do Conselheiro Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento total ao Recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 024//2005, Recorrente FERRARI E CIA LTDA., Advogado Jamil Jorge, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos voto da Conselheira Edilene Barros e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Márcia Robalinho. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao Recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 168/2005, Recorrente LINKNET INFORMÁTICA LTDA, Advogado Emerson Martins Bernadeli, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos parcialmente vencidos o do Conselheiro Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento parcial ao recurso. Em virtude da Conselheira Maria Edwiges ter sido eleita para o cargo de Presidente deste Tribunal, fica a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito designada para redatora do acórdão. Prosseguindo, para início de julgamento, REO 026/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CEMUSA DO BRASIL LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 297/2006; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 304/2006; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 307/2006. Foram conferidos os acórdãos nºs 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150/2006, referentes aos seguintes recursos: RV 185/2005, REO 045/2005, RV 094/2005, RV 134/2005, RV 020/2006, RV 158/2005, REO 040/2005, RV 181/2005, RV 191/2005 (REO 098/2005), RV 265/2004, RV 197/2005, RV 100/2005 e RV 028/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de outubro de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 123.000.930/2004. Recurso Voluntário nº 158/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 27 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 143/2006 (10868)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade do Auto de Infração e da decisão de 1ª Instância, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com os demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. MULTA – REDUÇÃO –MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA DENTRO DO PRAZO DE ESCRITURAÇÃO – SONEGAÇÃO – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – Constatado que encontra-se a mercadoria acobertada por nota fiscal idônea e em curso o prazo de escrituração nos livros fiscais, ocorrendo a aplicação da multa sobre o principal em 200%, este percentual deve ser reduzido para 50%. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que, além da redução da multa, também excluíam o ICMS da base de cálculo do imposto. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo 040.006.500/2002. Recurso de Ofício nº 040/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS M.G. LTDA. Advogado: Wagner Silveira da Rocha. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 4 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 144/2006 (10869)

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – OMISSÃO NO EXAME DE TODOS OS ITENS DO AUTO DE INFRAÇÃO E COLOCAÇÕES DE DEFESA – DECISÃO CITRA PETITA – NULIDADE – Não foram abordados pelo julgador singular todos os itens da inicial, colocações de impugnação e réplica, sendo incompleta a prestação jurisdicional-administrativa, devendo a decisão "a quo" ser declarada nula e os autos devolvidos àquela instância para novo julgamento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, tendo em vista tratar-se de decisão citra petita, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges e Joaquim Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo 123.000.876/2003. Recurso Voluntário nº 181/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 27 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 145/2006 (10870)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade do Auto de Infração e da decisão de 1ª Instância, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com os demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. MULTA – REDUÇÃO –MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA DENTRO DO PRAZO DE ESCRITURAÇÃO – SONEGAÇÃO – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – Constatado que encontra-se a mercadoria acobertada por nota fiscal idônea e em curso o prazo de escrituração nos livros fiscais, ocorrendo a aplicação da multa sobre o principal em 200%, este percentual deve ser reduzido para 50%. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Joaquim Borges, que, além da redução da multa, também excluíam o ICMS da base de cálculo do imposto. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo 040.012.181/97. Recurso Voluntário nº 191/2005 e Recurso de Ofício nº 098/2005. Recorrentes: VIAÇÃO PLANETA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Anísio Batista Madureira. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIAÇÃO PLANETA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 14 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 146/2006 (10871)

EMENTA: ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS ADQUIRIDOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARA CONSUMO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – É legítima a incidência do ICMS sobre operação de compra de combustível para consumo, em outro Estado, sendo devida ao Distrito Federal a cobrança do tributo com a penalidade aplicada à espécie e os demais consectários legais. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS À INTEGRAÇÃO AO ATIVO IMOBILIZADO – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – INCLUSÃO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – Inclui-se entre os contribuintes do ICMS a concessionária de serviço público de transporte que, na condição de consumidor final, adquire bens e serviços em operações interestaduais destinados ao próprio consumo ou ao ativo imobilizado (art. 22, parágrafo único, inciso VIII, combinado com o inciso XII, da Lei nº 07/88).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso de ofício, para que seja restaurada a exigência fiscal constante do item II do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos quanto ao recurso de ofício os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo 040.001.622/2001. Recurso Voluntário nº 265/2004. Recorrente: WELLINGTON SANTANA SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 19 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 147/2006 (10872)

EMENTA: OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL – ICMS – CONTA CAIXA – SALDO CREDOR APURADO EM LEVANTAMENTO FISCAL – Nos levantamentos fiscais em que ficar evidenciada a existência de saldo credor na Conta Caixa, o fato considerando omissão de receita tributável, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto correspondente, acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação e demais acréscimos legais. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo 042.000.561/2005. Recurso Voluntário nº 197/2005. Recorrente: SELINA JULIO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 14 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 148/2006 (10873)

EMENTA: IPTU – ITBI – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DOS

TRIBUTOS – CARÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES – IMPROCEDÊNCIA – A base de cálculo do IPTU, assim como a do ITBI, é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante o emprego de critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo 048.008.051/2002. Recurso Voluntário nº 100/2005. Recorrente: SHEILA ARAÚJO SOARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 149/2006 (10874)

EMENTA: PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO CUMULADO COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS DO ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR – Não merece ser conhecido o recurso manejado, pois a matéria posta para julgamento não pertence à competência legal do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo 123.001.049/2002. Recurso Voluntário nº 028/2005. Recorrente: ZERNERI COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA. – ME Advogada: Francisca Aires de Lima Leite e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 6 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 150/2006 (10875)

EMENTA: MERCADORIAS ENCONTRADAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL IRREGULAR – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTAS – BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA – As mercadorias encontradas em estabelecimento em situação cadastral irregular são consideradas em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal e presume-se ocorrido o fato gerador do ICMS, com aplicação de penalidade principal para a hipótese de sonegação e multa de caráter acessório, além dos demais consectários da mora. Não merecem subsistir os argumentos de falta de amparo legal da base de cálculo e alíquota aplicada, quando constatado que encontram-se em conformidade com a legislação tributária vigente.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos parcialmente os dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 352, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a utilização obrigatória da Solução Integrada de Gestão Educacional – SIGE pelas Instituições Educacionais e demais órgão da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n° 22-SE, de 29/01/2001, resolve:
Art. 1º Aprovar as instruções gerais para a utilização da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE, com vistas a consolidar as informações existentes e unificar os procedimentos de controle necessários ao uso da mesma, nos termos do Anexo Único desta Portaria Normativa.
Art. 2º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Apoio Pedagógico da Secretaria de Estado de Educação a responsabilidade pela coordenação, manutenção, resolução de dúvidas e casos omissos da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE.
Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 352 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Instruções Gerais para a Utilização da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE

1. Definições e Conceitos

1.1. A Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE constitui-se em ferramenta gerencial, destinada à informatização e operacionalização de dados, com a finalidade de integrar e dotar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de instrumento de modernização gerencial. Tem como função registrar, controlar e compatibilizar procedimentos relativos às informações oriundas das escolas, por meio de redes de comunicação de dados, aos usuários das diversas Unidades Administrativas, integrantes da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE, possibilitando o registro de documentos e consultas on-line;
1.1.1.Compõem a Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE:
I - Sistema de Gestão Escolar – SGE Módulo Escola
Efetua o controle administrativo e pedagógico das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de acordo com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases e o Regimento Escolar, com emissão de toda a documentação escolar oficial, além de diversos relatórios opcionais para acompanhamento, sendo desenvolvido em ambiente Windows, utilizando Banco de Dados Relacional. Disponibiliza, ainda, ferramenta apropriada à montagem de grade horária, de acordo com as prioridades e necessidades próprias de cada escola;
II - Sistema de Gestão Escolar – SGE Módulo Corporativo
Consulta o Banco de Dados Principal, permitindo visualizar os dados detalhados de todas as instituições educacionais, dados estatísticos e emissão de relatórios para os demais setores da Secretaria de Educação;
III – Software para Intercâmbio Eletrônico de Dados @EDI
Atualiza o Banco de Dados Principal com informações de todas as escolas da rede pública, de forma automática, permitindo a comunicação do Banco de Dados Principal com a escola e vice-versa;
IV - Divulgação de Informações via Internet –SIGE WEB
Permite que a comunidade participe da vida escolar do aluno. Os pais ou responsáveis podem obter informações sobre regimento escolar, calendário escolar, horário das turmas, boletim escolar e outras, de forma on-line, por meio da ferramenta SIGE WEB pelo Portal das escolas, no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: www.se.df.gov.br;
V - Solução de Gestão Estratégica Escolar – DATASIGE
Permite a extração de informações de cunho gerencial do Banco de Dados Principal permitindo visualização tridimensional dos dados, geração de gráficos, tabelas e relatórios;
VI - Sistema de Atendimento - Help-Desk
Disponibiliza uma linha telefônica exclusiva para atendimento aos usuários nas instituições educacionais e demais setores da Secretaria de Estado de Educação, com atendimento a questões relativas a equipamentos, operacionalização do sistema e dúvidas.
1.1.2.São objetivos da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE.
I – Disponibilizar informações de caráter institucional, de forma sistêmica, utilizando estrutura específica e características definidas para atender critérios de acesso mais rápido, fácil e moderno;
II - Racionalizar as rotinas de escrituração escolar, no âmbito das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, buscando a qualidade e eficiência no atendimento à comunidade escolar;
II - Realizar, acompanhar e gerenciar as informações disponibilizadas pelas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, buscando o constante aprimoramento das políticas públicas de ensino, no âmbito do Distrito Federal.
2. São Requisitos para Utilização da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE:
2.1 O acesso para registro de documentos ou para consultas na Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE será autorizado de acordo com os devidos procedimentos de habilitação, cadastramento e treinamento dos usuários. Para viabilizar este cadastramento, cada instituição educacional ou setor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve indicar, formalmente, à Diretoria de Apoio Pedagógico, da Subsecretaria de Educação Pública, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os servidores e respectivos substitutos, para serem os usuários do Sistema;
2.2 Os servidores e usuários indicados, devem estar lotados nos setores responsáveis pelas atividades da respectiva instituição educacional ou setor;
2.3 O cancelamento de acesso e utilização da Solução Integrada de Gestão Educacional – SIGE poderá ser solicitado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria de Apoio Pedagógico, da Subsecretaria de Educação Pública, da Secretaria de Estado de Educação.
2.4 A Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE tem sua segurança baseada nos seguintes princípios e instrumentos:
2.4.1 Sistema de Segurança, por meio de SENHA, que permite a autorização de acesso aos dados da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE, estabelecendo os níveis de acesso às suas informações;
2.4.2 Inalterabilidade das informações dos documentos incluídos na Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE;

2.4.3 Autorização de usuários, a ser realizada pelas autoridades competentes;
2.4.4 Procedimentos automatizados/eletrônicos, que permitem identificar os usuários que efetuaram qualquer acesso à base de dados, mantendo registrado o código do Sistema Gerencial de Recursos Humanos - SIGRH do operador, a hora e a data de acesso, a Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE à qual pertence, o número do terminal utilizado e as informações acessadas.
2.5 A Diretoria de Apoio Pedagógico, da Subsecretaria de Educação Pública, da Secretaria de Estado de Educação, operacionalizará a Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE coordenando a participação dos usuários em cursos e outros eventos, que tenham por propósito a prestação de apoio em questões técnicas, bem como propiciará o contato permanente da equipe técnica com os usuários.
2.6 A Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE prevê os seguintes Níveis de Acesso:
2.6.1 - Diretorias Regionais de Ensino: Acesso a dados próprios das instituições educacionais a elas vinculadas por meio do Sistema de Gestão Escolar - SGE - Módulo Corporativo, DATA SIGE E SIGE WEB pelos usuários habilitados para acesso que lhes permitam cumprir suas atribuições gerenciais;
2.6.2 Setores da Administração Central: Acesso a dados próprios e de todas as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – Módulo Corporativo e DATA SIGE E SIGE WEB pelos usuários, habilitados para acesso que lhes permitam cumprir suas atribuições gerenciais.
3. Responsabilidades
3.1 A infringência às regras estabelecidas para o uso da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE serão informadas às instâncias superiores, pela chefia imediata do usuário, bem como adotadas as providências necessárias à apuração de responsabilidades e aplicação de procedimentos legais;
3.2 O usuário responderá integralmente pelo uso do Sistema sob a sua senha e obrigar-se-á a cumprir os requisitos de segurança instituídos, sujeitando-se, pelo uso indevido, às conseqüências impostas pelas sanções administrativas ou penais cabíveis.
4. Disposições Gerais
4.1 Os assuntos técnicos e operacionais constarão de manuais disponibilizados pela Diretoria de Apoio Pedagógico, da Subsecretaria de Educação Pública, da Secretaria de Estado de Educação aos usuários;
4.2 O usuário do Módulo-Escola terá que manter backup, na própria instituição educacional, de todos os documentos por ele emitidos e transmitidos, de forma a assegurar sua integridade e fácil recuperação, sempre que necessário.

PORTARIA N° 353, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve:: Art. 1° Fixar, para o exercício de 2007, o limite de 50 (cinqüenta) vagas de tempo integral para o Afastamento Remunerado para Estudos. Parágrafo único: Do quantitativo de vagas de que trata o Art. 1°, 10 (dez) destinar-se-ão ao Afastamento Remunerado para Estudos no interesse da Administração, sendo 5 (cinco) para cada semestre. Art. 2° Dispor que, no Processo seletivo de que trata a Portaria n° 474, de 07 de novembro de 2001, 20 (vinte) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 20 (vinte) para o segundo, assim distribuídas: 02 (duas) vagas para especialização e aperfeiçoamento, 16 (dezesseis) para mestrado e 02 (duas) para doutorado.
Art. 3° Definir que as vagas destinadas a doutorado sejam restritas a cursos em Educação/ Avaliação, Políticas Públicas, Gestão, Aprendizagem e Didática. Art. 4° Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 20 de outubro de 2006

Processo: 030.003.239/2006. Interessado: MOHAMED ALI MOHAMED HADDAD. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 165/2006-CEDF, de 12 de setembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Mohamed Ali Mohamed Haddad, na Escola "Ocba Ben Nafea", em Trípoli - Líbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.004.267/2006. Interessado: KOLAI ZAGBAI JOEL YANNICK. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 182/2006-CEDF, de 10 de outubro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Kolai Zagbai Joel Yannick, via exames de estado, conforme atestado de conclusão e histórico escolar do Ensino Secundário, expedidos pela Direção de Exames, Concursos e Orientações e Bolsas do Ministério da Educação, em Abidjan – Costa do Marfim, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.004.479/2006. Interessado: LUKENY LOURMAN FREIRE GOMES. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 183/2006-CEDF, de 10 de outubro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Lukeny Lourman Freire Gomes, na Escola Portuguesa de Luanda - em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.004478/2006. Interessado: EDEVALDO JORGE BAPTISTA GOMES. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 184/2006-CEDF, de 10 de outubro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Edevaldo Jorge Baptista Gomes, no Centro Pré-Universitário de Luanda, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.004.488/2006. Interessado: Mohamed Hadjab. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 185/2006-CEDF, de 10 de outubro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Mohamed Hadjab, no "Lycée D'État J. B. Corot", em Savigny-s/Orge Essonne - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 13 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 200, de 18 de outubro de 2006, página 5, em seu Anexo, Capítulo VII – Da Premiação. ONDE SE: "... 1.1-.....R$4.000,00 (quatro mil e trezentos reais)". e "R$ 1.400,00 (Um mil e quinhentos reais)...", LEIA-SE "... R$ 4.000,00 (quatro mil reais)" e "R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)...".

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 19 de outubro de 2006

Registro nº 076940/2006. Assunto: Liberação de Recursos Federais. Interessado: SEDF.
O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R$)	DATA	PARCELA
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	57.801,60	10/10/2006	3
QUOTA ESTADUAL	4.372.101,54	07/10/2006	14

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria n° 166, de 26 de junho de 2003, resolve:
PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/10/2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n.°s 080.013491/2002 e 080.009850/2005.
PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28/10/2006, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares n.°s 080.023885/2005 e 080.003610/2006.

MARIA APARECIDA R. GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 02 de outubro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.013.499/2006, cujo objeto é a contratação de serviços de portaria para as Unidades Básicas do Programa Saúde da Família, que integram a Rede desta Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, sendo o quantitativo de 164 (cento e sessenta e quatro) postos diurnos e 164 (cento e sessenta e quatro) postos noturnos, em favor da firma Amanda Construções Administração e Serviços Ltda, CNPJ – 26.428.144 / 0001 - 37, cujo valor total da despesa autorizada é de R$ 3.278.038,56 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, trinta e oito reais e cinqüenta e seis centavos) por um período de 180 (cento e oitenta

dias), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 02 de outubro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CDCA/DF

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas teve início a Assembléia das Eleições das Organizações Representativas da Sociedade Civil do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF. A Assembléia foi aberta às quatorze horas e trinta minutos, pelo SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, Presidente do CDCA/DF, que deu boas vindas a todos, fez um breve relato dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho nesta gestão, e, convidou as representantes do Ministério Público, DR. LUISA DE MARILLAC XAVIER DOS PASSOS e FABIANA DE ASSIS PINHEIRO, para também compor a mesa dos trabalhos. Esclareceu aos presentes que por motivo de saúde passaria a coordenação dos trabalhos para a GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR, Vice Presidente do CDCA/DF. A convite do Senhor Presidente, a mesa foi composta pelos seguintes representantes de sociedade civil - MILDA LOURDES PALA MORAES, do Instituto Marista de Solidariedade, MARIA DO AMPARO DE MOURA – Associação Atlética de Santa Maria, NORBERTO PASQUA, do Grupo Luz e Cura, MARTHA MARIA BARROS DOS SANTOS, do Centro de Ensino e Reabilitação - CER. A composição da mesa foi submetida à apreciação da plenária que manifestou-se pela aprovação. Em seguida a dirigente dos trabalhos fez a leitura dos artigos relativos à eleição constante do Regimento Interno do CDCA/DF, a listagem das entidades candidatas e apresentou a cédula de votação. Feita a leitura, a mesa apreciou três recursos apresentados pelas entidades: Associação Maria de Nazaré, Colégio La Salle e Cataventos Cidadania e Juventude. Os recursos foram aprovados pela mesa dirigente e referendados pela Assembléia. As entidades Casa de Ismael e Instituto Vicenta Maria solicitaram verbalmente o direito de votar embora não tenham se habilitado no período legal. A mesa indeferiu o pedido e submeteu-o à Assembléia que manifestou-se da seguinte forma: 22 (vinte e dois) votos pelo indeferimento, dez (10) votos, pelo deferimento e quatro (04) abstenções. A Presidente informou que cada entidade candidata disporia de um (01) minuto para sua apresentação, tendo sido registrado as ausências do Instituto Candango de Solidariedade – ICS, Centro Assistencial Coração de Jesus. Em seguida, as entidades Associação de Mães, Pais, Familiares e Amigos dos Adolescentes – AMAR, Núcleo Social Padre Aníbal – Colégio Rogacionista e Centro de Ensino e Reabilitação – CER, retiraram as suas candidaturas. Iniciou-se a votação dando prioridade às pessoas idosas, bem como às pessoas com deficiência. Encerrou-se o período de votação às dezoito horas, conforme determina o Edital iniciando-se então a contagem dos votos. Foram eleitas as seguintes entidades representantes da sociedade civil: Atendimento Direto – CESAM com 27 votos, com 22 votos – ABRACE, com 21 votos – UNBEC, com 21 votos CECOSAL, com 20 votos INAV, com 18 votos Lar Padre Cícero e ASCA. O Plenário decidiu como critério de desempate a entidade mais antiga, ficando vitoriosa o Lar Padre Cícero. Entidades de Estudo, Pesquisa e Defesa de Direitos foram eleitas as seguintes entidades: CEDECA com 34 votos e CECRIA com 33 votos. Entidades de Classe, com 26 votos – OAB/DF com 26 votos e CRESS com 23 votos. Às dezenove horas encerrou-se os trabalhos da Assembléia e para constar eu, SANDRA REGINA MORATO MARTINS, Secretária Executiva do CDCA/DF, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente da Mesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA SO/SEDUH N° 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Regulamenta o Decreto n° 21.681 do GDF, de 06 de novembro de 2000, que dispõe sobre a adoção do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H DF no Governo do Distrito Federal juntamente com o Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SiAC - Portaria nº 118, de 15 de março de 2005 da Secretaria de Habitação do Ministério das Cidades.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos artigos 4° e 13° do Decreto n° 21.681, de 06 de novembro de 2000, resolvem:

Art. 1° - A implantação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H DF no Distrito Federal obedecerá à regulamentação de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos

Art.2º - A adoção do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H DF no âmbito do Governo do Distrito Federal obedece as diretrizes constantes do art 2º do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC - 2005)

Parágrafo único - O objetivo geral do Programa, além do especificado no art. 2º do Decreto do nº 21.681, de 06 de novembro de 2000, é o de "apoiar o esforço brasileiro de modernidade pela promoção da qualidade e produtividade do setor da Construção Civil, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos, estimulando projetos que melhorem a qualidade do setor", tendo como objetivos específicos:

I - Estimular o inter-relacionamento entre agentes do setor;

II - Coletar e disponibilizar informações do setor e do PBQP-H;

III - Fomentar a garantia de qualidade de materiais, componentes e sistemas construtivos;

IV - Fomentar o desenvolvimento e a implantação de instrumentos e mecanismos de garantia de qualidade de projetos e obras do habitat;

V - Estruturar e animar a criação de programas específicos visando a formação e a requalificação de mão-de-obra em todos os níveis;

VI - Promover o aperfeiçoamento da estrutura de elaboração e difusão de normas técnicas, códigos de práticas e códigos de edificações;

VII - Combater a não conformidade intencional de materiais, componentes e sistemas construtivos;

VIII - Apoiar a introdução de inovações tecnológicas;

IX - Promover a melhoria da qualidade de gestão nas diversas formas de projetos e obras do habitat.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Programa

Art. 3º - A estrutura do PBQP-H DF no âmbito do Governo do Distrito Federal constitui-se dos seguintes agentes:

I - Supervisão Geral;

II - Coordenação Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Organismos de Certificação Credenciados;

V - Comissões de Certificação.

Parágrafo único – O Secretário Executivo, o Coordenador Geral e os demais membros da Coordenação Geral compõem o Grupo de Coordenação Geral do PBQP-H DF, no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - A Supervisão Geral está a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras com as competências de:

I - divulgar o Programa no âmbito do Governo do Distrito Federal;

II - indicar e aprovar vínculos de cooperação com outros órgãos e entidades dos poderes público e privado, envolvidos em programas de qualidade nas obras e serviços, participantes do processo de construção de moradias e infra-estruturas;

III - designar o Coordenador-Geral, os demais membros da Coordenação Geral e o Secretário Executivo;

IV - acompanhar e avaliar as ações e o andamento do Programa.

Art. 5º - A Coordenação Geral será dirigida por um Coordenador Geral, indicado, em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Distrito Federal, signatárias do Termo de Adesão, e designado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

§1º - A Coordenação Geral tem as seguintes competências:

I - Coordenar as ações no âmbito do Governo do Distrito Federal, estabelecendo metas, estratégias e prioridades na implantação do Programa;

II - Estabelecer acordos setoriais que definam metas, prazos e indicadores para que os padrões adequados de qualidade sejam atingidos e mantidos;

III - Estabelecer vínculos de cooperação com outros órgãos do poder público e entidades setoriais, envolvidas em programas de qualidade compatíveis com os objetivos do PBQP-H DF;

IV - Definir a política da qualidade para produtos e serviços, em conjunto com o meio produtivo, e em consonância com os objetivos do PBQP-H DF;

V - Avaliar os resultados do Programa no âmbito do Governo do Distrito Federal, relatando-os periodicamente à da Secretaria de Habitação do Ministério das Cidades.

VI - Acompanhar a implementação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade da Construção Civil, inclusive nos programas voltados à inovação tecnológica no setor da Construção Civil, através de sugestões e proposição de diretrizes para seu aperfeiçoamento;

VII - Incentivar a melhoria da qualidade e o aumento da produtividade e a redução de custos e do desperdício no setor da Construção Civil;

VIII - Incentivar o apoio às inovações tecnológicas no setor de habitação e no ambiente construído dos centros urbanos;

IX - Incentivar o uso de materiais, produtos e processos certificados, de acordo com o Sistema Brasileiro de Certificação;

X - Incentivar a certificação de sistemas de gestão e garantia da qualidade por parte de toda a cadeia produtiva envolvida com a Construção Civil;

XI - Assessorar a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação no estabelecimento de uma política de desenvolvimento tecnológico para o setor da Construção Civil;

XII - Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de seu interesse, bem como constituir grupos de estudo e comissões temáticas temporárias para apreciar estas matérias;
XIII - Propor alterações, revisões e complementações a este Regulamento e implementá-las após sua aprovação;
XIV - Opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
§2º – São atribuições do Coordenador Geral:
I - Convocar reuniões extraordinárias do Grupo;
II - Abrir as reuniões, presidí-las e suspendê-las,
III - Emitir voto de qualidade em caso de empate;
IV - Fixar, semestralmente, as datas das reuniões ordinárias;
V - Constituir grupos de estudo e comissões temáticas temporárias para apreciar matérias designadas pelo Grupo;
VI - Divulgar as decisões do Grupo e baixar os atos necessários ao detalhamento, execução, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
VII - Convidar outras autoridades ou lideranças representativas da sociedade para participar das reuniões do Grupo.
VIII - Encaminhar periodicamente relatório das atividades do Grupo a todos os seus membros.
IX - Zelar pela observância dos princípios de concepção e funcionamento constantes deste regulamento, respeitando a transparência e independência das decisões tomadas.
X - Nomear coordenador e relator para grupos de estudo e comissões temáticas temporárias constituídas pelo Grupo ;
XI - Encaminhar as recomendações aprovadas pelo Grupo ao Secretario de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
XII - Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos eventuais;
§3º - Além do Coordenador, a Coordenação Geral será constituída por outros oito membros, indicados, em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Distrito Federal, signatárias do Termo de Adesão, designados pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e assim definidos:
I - Um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal;
II - Um representante da Associação Brasiliense de Construtores;
III - Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
IV - Um representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
V - Dois representantes de entidades de apoio técnico, a serem definidas em consenso com os demais membros, signatárias do Termo de Adesão;
VI - Dois representantes das entidades privadas, fornecedoras de serviços de Construção Civil no Distrito Federal, signatárias do Termo de Adesão.
§4º - O mandato do Coordenador Geral e dos membros da Coordenação Geral é de 02 anos, podendo serem reconduzidos por igual período.
§5º – Nos impedimentos eventuais e simultâneos do Coordenador Geral e do Secretário Executivo, o Coordenador Geral será substituído por um dos Representantes relacionados no parágrafo terceiro deste artigo, escolhido entre eles.
§6º – No caso de impedimento permanente do Coordenador Geral com mandato em curso haverá nova indicação, em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Distrito Federal, signatárias do Termo de Adesão, e designado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras.
§7º – No caso de impedimento permanente de representante com mandato em curso, a entidade que o indicou, apresentará novo representante à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, no prazo de 30 dias, observado também o art. 26.
Art. 6º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo indicado, em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Distrito Federal, signatárias do Termo de Adesão, e designado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras .
§º1 - A Secretaria Executiva tem por competências:
I - Implementar as ações definidas pela Coordenação Geral;
II - Promover o inter-relacionamento entre o Programa e as entidades que celebraram ou venham a celebrar acordos setoriais, inclusive com agências de fomento, associações de defesa do consumidor, entidades envolvidas com capacitação profissional, associação de trabalhadores na Construção Civil, instituições técnicas e entidades governamentais;
III - Divulgar o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H DF no âmbito do Governo do Distrito Federal, desenvolvendo mecanismos de conscientização e motivação para a qualidade;
IV - Divulgar o PBQP-H DF no âmbito do Governo do Distrito Federal junto a todas as entidades signatárias do termo de adesão, de forma a permitir que o Programa seja implantado de acordo com o cronograma constante no § 1º do art. 13 e que todos os procedimentos deste regulamento sejam implementados;
V - Dar apoio a todos os órgãos das administrações direta e indireta do Distrito Federal na elaboração de seus editais, de forma que os mesmos estejam de acordo com este regulamento;
VI - Executar o planejamento financeiro do Programa no âmbito do Governo do Distrito Federal, levando em conta que os recursos necessários para o custeio e desenvolvimento do Programa serão providos pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no DF e pelos parceiros que assinaram o Termo de Adesão ao Programa, observadas as decisões dos seus órgãos de administração, pelas entidades públicas e privadas que fomentam pesquisa, trabalhos técnicos e programa de formação e treinamento, nos termos de seus estatutos, e pelas entidades conveniadas, no que lhes couber. Para tanto a Secretaria Executiva detalhará, com todos os signatários do Termo de Adesão ao Programa, sua respectiva participação e a conseqüente montagem do planejamento financeiro;
VII - Receber a documentação pertinente, por parte dos Organismos de Certificação Credenciados (OCCs);
VIII - Manter uma lista pública atualizada das empresas certificadas e qualificadas.
§2º – São atribuições do Secretário Executivo:
I - Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos eventuais;
II - Fazer cumprir junto a todos os signatários do Termo de Adesão este regulamento em sua totalidade;
III - Disponibilizar meios, através de equipes de apoio, para que todos os esclarecimentos e dúvidas sejam sanados junto a todos os interessados;
§3º – Para o cumprimento de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com o apoio de pessoal disponibilizado pelos signatários do Termo de Adesão ao Programa, com estrutura definida em função do andamento dos trabalhos.
§4º - O mandato do Secretário Executivo é de 02 anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§5º – Nos impedimentos eventuais e simultâneos do Secretário Executivo e do Coordenador Geral, o Secretário Executivo será substituído por um dos representantes relacionados no parágrafo terceiro do art 5º, escolhido entre eles.
§6º – No caso de impedimento permanente do Secretário Executivo, com mandato em curso haverá, nova indicação, em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Distrito Federal, signatárias do Termo de Adesão ao Programa, e designado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.
Art. 7º - Os Documentos de Referência do PBQP-H DF no âmbito do Governo do Distrito Federal são aprovados pela Coordenação Geral e se enquadram nos seguintes tipos:
I - Regulamento, o qual estabelece a estrutura e o funcionamento básico do Programa;
II - Requisitos PBQP-H DF no âmbito do Governo do Distrito Federal, que estabelecem os requisitos que devem ser atendidos pelas empresas em um dado subsetor para sua certificação.

CAPÍTULO III
Do Processo de Certificação

Art. 8º - Salvo em situações de exceção previstas nos Regimentos Específicos das especialidades técnicas, a empresa que peça mudança ou extensão de escopo numa mesma especialidade técnica e nível de certificação pode passar por uma nova auditoria que verifique apenas os Requisitos Complementares aplicáveis, desde que a última auditoria tenha ocorrido, no máximo, 10 (dez) meses antes.
Parágrafo único – a validade deste novo escopo é de um ano a partir da data do recebimento da sua certificação.
Art. 9º - Para efeito deste Regulamento, entende-se por Subsetor de Obras e Serviços de Construção Civil cada um dos segmentos de mercado específicos de atuação profissional das empresas de uma determinada especialidade técnica. Para a especialidade técnica Execução de Obras, são os seguintes os subsetores passíveis de certificação pelo SiAC:
a) subsetor obras de edificações:
a1) execução de obras de edificações. (Um escopo)
b) subsetor obras de saneamento básico:
b1) execução de obras de saneamento básico. (Um escopo)
c) subsetor obras viárias e obras de arte especiais: (Dois escopos)
c1) execução de obras viárias;
c2) execução de obras de arte especiais.
d) Outros subsetores, definidos pela C.N., devendo ser apreciados pelo Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação – CTECH.
§1º - À medida que forem criadas e regulamentadas outras especialidades técnicas e subsetores, pela Comissão Nacional do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços e Obras e aprovadas pelo CTECH - Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, serão adicionados a este Regulamento, de acordo com avaliações periódicas e decisões da Coordenação Geral.
§2º - Para as regulamentações de outros subsetores não criadas pela Comissão Nacional, a Coordenação Geral poderá regulamentar no âmbito do Governo do Distrito Federal.
Art. 10º - Nas auditorias, admite-se o aproveitamento de material controlado e de serviço de execução controlado de um dado escopo de certificação para um escopo diferente, mesmo se o subsetor for diferente, e desde que o mesmo tenha sido auditado durante a sua execução há no máximo 18 (dezoito) meses (registros). No caso de serviços de execução controlados, este aproveitamento só é possível quando a tecnologia envolvida na execução do serviço auditado aproveitado da outra obra tiver no mínimo o mesmo grau de complexidade do serviço controlado.
Parágrafo único - no caso da certificação em mais de um escopo, no mínimo um canteiro de obras tem que ser auditado (não necessariamente por escopo), observados os casos de excepcionalidade.
Art. 11º - Os números dos serviços e materiais obrigatoriamente controlados podem ser diferentes daqueles estipulados nos Requisitos Complementares do SiAC, devendo a Empresa estabelecer sua lista de serviços e materiais controlados sob 2 critérios:
I - Deve refletir as características do processo construtivo adotado
II - Deve abranger todos aqueles que influem na qualidade final da obra, o objeto do contrato e atendimento ao cliente.

Art. 12º - Serviços de Execução e Materiais Controlados – Saneamento Básico. A empresa construtora deve preparar uma lista própria de serviços de execução controlados que utilize e que afetem a qualidade do produto exigido pelo cliente, abrangendo no mínimo os serviços listados no item 1 dos Requisitos Complementares para o subsetor de obras de Saneamento Básico (SiAC 2005). Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela empregados em suas obras, que podem ser de duas naturezas, lineares ou localizadas, que dão no entanto origem a um único escopo de certificação. Caso a empresa utilize serviços específicos que substituam serviços constantes da lista mínima, os mesmos devem ser controlados.

Parágrafo único - uma empresa para se certificar em Saneamento Básico em sua totalidade não necessariamente precisa apresentar Execução de Serviços Controlados para o somatório dos serviços de obras lineares e localizadas. Basta que atenda aos percentuais de obras lineares ou aos percentuais de obras localizadas para cumprir esta etapa de Certificação.

Art. 13º - Auditoria de Manutenção: Auditoria realizada, para qualquer nível de certificação, para a verificação da manutenção do sistema de gestão da qualidade da empresa, realizada dentro do período de validade do certificado de conformidade. As auditorias de manutenção podem não contemplar a totalidade dos requisitos do Referencial Normativo aplicável.

§ 1o - Quando da realização da auditoria de manutenção, para qualquer nível de certificação, o O.C.C. deve verificar, na empresa construtora, as exigências do Referencial Normativo relativas à responsabilidade da direção da empresa, satisfação do cliente, auditoria interna, análise de dados, melhoria contínua, ação corretiva e preventiva, quando aplicáveis.

§ 2o - A auditoria de manutenção tem caráter amostral e não avalia todos os requisitos da norma. São sempre avaliados os requisitos essenciais, os requisitos que geraram não-conformidades na auditoria anterior e uma fração dos requisitos restantes. Após terminado o ciclo de certificação as auditorias de manutenção deverão ter avaliados todos os requisitos da norma.

§ 3o - - Uma auditoria de manutenção pode ter seu dimensionamento reduzido em função de auditoria realizada dentro do prazo de validade do certificado de conformidade para extensão de escopo ou por solicitação da empresa para auditar uma nova obra.

Art. 14º - Evolução do número de serviços de execução controlados, conforme nível de certificação

1 - Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de serviços da lista de serviços de execução controlados da empresa, conforme o nível de certificação:

Nível “C”: 15 %; Nível “B”: 40 %;Nível “A”: 100%.

2 - Para obtenção da certificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra do escopo visado, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra do escopo visado, de modo que, a cada nível de certificação, possa nela ser observada a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados (sem data limite de validade dos registros);

c) o número de serviços controlados a cada nível, resultante da aplicação das respectivas porcentagens e fatores de redução da metade ou um quinto, conforme alíneas a) e b) acima, deve ser arredondado obrigatoriamente para cima.

Art. 15º - Para os registros dos materiais também não há data limite de validade dos mesmos.

Art. 16º - Não há a possibilidade de atribuição de uma certificação em nome de um consórcio de empresas, mas tão somente no nome da empresa cuja obra tenha sido auditada ou cujos dados - conste da documentação do processo de Declaração, obedecidas as demais condições deste artigo.

Parágrafo único - Numa licitação que admite consórcio de empresas, todas as consorciadas deverão possuir Certificação no Nível exigido no edital.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Certificação junto ao GDF (Governo do Distrito Federal)

Art. 17º - Para efeito de qualificação técnica em licitações de obras e serviços relacionadas às especialidades técnicas e subsetores citados no art. 9, no âmbito do Governo do Distrito Federal e seus órgãos e entidades, nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, além do estipulado pela Lei 8.666/93 e suas atualizações, serão exigidas demonstrações da qualidade de produtos, serviços e obras de acordo com o definido nesta regulamentação.

Art. 18º - Os requisitos para Certificação na especialidade técnica de execução de obras, nos Subsetores Obras de Edificações, Obras de Saneamento Básico, Obras Viárias e Obras de Arte Especiais, desde já, ficam definidos de acordo com os critérios estabelecidos no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SiAC / 2005 naquilo que não conflitar com este Regimento conforme estipulado no art 29 inciso 3.

§1º - O Certificado de Qualidade obtido junto ao O.C.C. (Organismo Certificador Credenciado) e Diagnóstico da Empresa, conforme Anexo I, deverá ser apresentado pela Empresa na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Obras, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir de sua protocolização, para a análise, diligência, confronto com os O.C.C’s cadastrados nacionalmente e emissão do Certificado, Anexo II, ao Programa de Qualidade e Produtividade no âmbito do Governo do Distrito Federal, sendo este o documento a ser apresentado em licitações no âmbito do Governo do Distrito Federal e cabendo a cada Comissão de Licitação sua verificação.

§2º – O prazo de 3 (três) dias úteis para Certificação é válido para a documentação entregue corretamente à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Obras.

§3º – Os certificados emitidos pelo GDF, necessários à habilitação, poderão ser apresentados nas licitações, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

§4º - Os certificados serão emitidos em 3 (três) vias, sendo a 1ª via para o interessado para apresentar na licitação, a 2ª via fica arquivada na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e a 3ª segue para a Coordenação Geral do programa.

Art. 19º - As empresas que já possuam Atestado de Certificação em Programas Setoriais existentes em outros estados, outorgados por Organismo de Certificação credenciados pela CGCRE/INMETRO e cujos sistemas de qualidade atendam aos requisitos definidos pela Coordenação Geral, estarão enquadradas no critério de qualificação técnica estabelecida no art. 17º deste regulamento, após a emissão por Organismo Certificador Credenciado atestando o atendimento de tais requisitos, inclusive aqueles específicos referentes a Obras e Serviços de Engenharia e Materiais Controlados, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, quando cabíveis nos níveis de certificação pretendidos.

Art. 20º - A atribuição de Atestado de certificação não é definitiva, sendo obrigatória sua renovação anual, com base em auditoria de acompanhamento (Manutenção) realizada por Organismo de Certificação Credenciado.

Parágrafo Único - Nas licitações no âmbito do Governo do Distrito Federal não serão aceitas declarações de equivalência ou igualdade entre o Certificado de Qualidade do PBQP-H DF e o Certificado ISO 9000.

Art 21º – A Secretaria de Infra-estrutura e Obras e o Grupo de Coordenação poderão fazer convênios com outras entidades para Cadastramento e emissão dos Certificados

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 22º – A Coordenação Geral e a Secretaria Executiva realizarão reuniões para acompanhamento e avaliação das ações do PBQP-H DF no âmbito do Governo do Distrito Federal, do número de empresas certificadas e da regulamentação do PBQP-H, para adequação das exigências presentes em licitações e para acompanhamento, avaliação e tomada de medidas para o bom andamento do programa.

§1º – As reuniões ordinárias de acompanhamento, avaliação e tomada de medidas serão realizadas trimensalmente, tendo o Coordenador Geral, o Secretário Executivo e os demais membros da Coordenação Geral como componentes, constituindo um Grupo com 10 membros.

§2º – A Coordenação Geral enviará aos componentes, com antecedência mínima de três dias úteis, a pauta da reunião e as matérias dela constantes.

§3º – Reuniões extraordinárias podem ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis e mediante apresentação de sua pauta, devendo ser formalizada:

I – Pelo Coordenador Geral ou

II – Pelo Secretário Executivo ou

III – Pela metade dos representantes das entidades signatárias do Termo de Adesão que constitui o Grupo.

Art 23º – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade dos membros do Grupo.

§1º – As decisões serão tomadas por maioria simples, observando o quorum previsto neste artigo.

§2º –As decisões terão a forma de recomendação ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e serão expedidas em ordem numérica crescente.

Art. 24º - A ordem dos trabalhos das reuniões, que constará de suas pautas, cuja seqüência o plenário poderá alterar quando julgar conveniente, será a seguinte:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

§1º - O Expediente constará de:

I - leitura, eventual correção, votação, e assinatura da ata da reunião anterior;

II- informes sobre as providências adotadas em desdobramento das recomendações anteriores do Grupo;

III - apresentação de proposições, indicações, requerimentos, moções ou comunicações.

§2º - A ata será encaminhada antecipadamente ao Grupo, podendo sua leitura na reunião ser dispensada por solicitação de um dos membros.

§3º - A Ordem do Dia constará de discussão e votação da matéria em pauta.

Art. 25º - Das reuniões serão lavradas atas sucintas, que informarão o local e a data da reunião, nome dos membros que compareceram, assuntos apresentados e apreciados e as recomendações aprovadas.

Art. 26º - No caso de, no período de cada mandato, a entidade não ser representada em 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas, será recomendada à instância superior, pelo Coordenador Geral e ouvido os demais membros constantes do Grupo, a sua exclusão ou substituição, preservando o mesmo quorum, no prazo de trinta dias da caracterização do fato.

Art. 27º - Poderão ser convidados a participar destas reuniões outras entidades, autoridades, especialistas e lideranças representativas da sociedade e, por solicitação de qualquer dos membros, poderá lhes ser facultada a palavra para que se pronunciem sobre a matéria, porém sem direito a voto.

Art. 28º - O endereço da Supervisão Geral, da Coordenação Geral e da Secretaria Executiva é na Diretoria de Programação de Obras da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 29º - A transição do SIQ (2002) para o SiAC (2005) será feita da seguinte maneira:

1) - As empresas poderão se certificar nos SUBSETORES PBQP-H DF (SiQ 2002) até 31/06/2007. Após este prazo, ou seja, a partir de 01/07/2007 somente serão aceitas certificações baseadas no Regimento e Subsetores do PBQP-H DF (SiAC).

2) Os certificados emitidos com base nos SUBSETORES DF (SiQ 2002) terão validade máxima até 31/12/2007.

3) - Enquanto não houver definição das divergências levantadas por 6 (seis) O.C.C. constantes no Regimento do SiAC 2005 e observadas pela Coordenação do PBQP-H DF junto ao Ministério das Cidades em 05/10/05, prevalecem as regras aqui estabelecidas.

Art. 30º - Durante o período de transição do SiQ-C, versão 2002, para o SiAC - Portaria Nº 118, de 15 de março de 2005, nas licitações de Urbanização (Tomada de Preços e Concorrência) as Contratantes deverão permitir a alternativa de se exigir o Subsetor Urbanização ou Execução de Obras Viárias bem como nas licitações de Drenagem (Tomada de Preços e Concorrência) as Contratantes deverão permitir a alternativa de se exigir o Subsetor de Drenagem ou o Subsetor de Execução de Obras de Saneamento Básico ou ainda Execução de Obras Viárias (que tem serviços de Drenagem) tendo em vista que não há mais os Subsetores de Urbanização e Drenagem pelo SiAC (2005). O Subsetor de Pavimentação poderá ser exigido como Pavimentação ou Obras Viárias.

Art. 31º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as Portarias Conjuntas SO SEDUH Nº 01 de 27 de junho de 2001, Nº 1 de 05 de fevereiro de 2003, Nº 2 de 05 de fevereiro de 2003 e Nº 3 de 29 de dezembro de 2003.

Art. 32º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta PORTARIA CONJUNTA SO / SEDUH serão dirimidos pela Coordenação Geral.

MAURICIO CANOVAS SEGURA — Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras

DIANA MEIRELLES DA MOTTA — Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ANEXO I

DIAGNÓSTICO DAS EMPRESAS - ARTIGO 23

CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE

1.Caracterização:

1.1) Nome da empresa:

1.2) Responsável pelas informações:

1.3) Tel:

1.4) Fax:

1.5) E-mail:

1.6) Porte da empresa:

1.6.1) Número de empregados:

até 10 () de 11 a 100 () de 100 a 500 () mais de 500 ()

1.6.2) Número de funcionários de nível superior:

nenhum () até 5 () de 6 a 10 () de 11 a 20 () mais de 20 ()

1.7) A seu ver, qual o principal benefício que sua organização poderá obter como resultado da participação no PROGRAMA DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE?

() A ampliação de mercado

() Melhoria da produtividade

() Melhoria de qualidade

() Manutenção de mercado

() Outro especifique):_____

2) Avaliação da disseminação de Sistemas de Gestão da Qualidade:

2.1) A empresa tem algum programa de implantação de sistemas de gestão de qualidade?

Sim () Não ()

Em caso positivo, há quanto tempo?

Menos de 1 ano () de 1 a 2 anos () de 3 a 5 anos () mais de 5 anos()

2.2) A empresa já contratou algum tipo de consultoria na área de gestão de processos produtivos (exclui-se consultoria financeira ou administrativa)?

Sim () Não ()

Em caso positivo, há quanto tempo?

Menos de 1 ano () de 1 a 2 anos () de 3 a 5 anos () mais de 5 anos ()

2.3) Indique se a empresa vem desenvolvendo algum programa de treinamento para seus funcionários:

Sim () Não ()

==========

ANEXO II - ARTIGO 23

PROCESSO Nº 00000000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PROGRAMA DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

Atestamos que a Empresa " ——————————————.", CNPJ ——————————, apresentou a documentação necessária e está certificada no (ADESÃO, NÍVEIS D, C, B e A) do Programa de Produtividade e Qualidade em execução de obras, instituído pelo Decreto n° 21.681, de 06 de novembro de 2000.

BRASÍLIA, 00 DE DE 200X

MAURICIO CANOVAS SEGURA

Secretário de Infra-Estrutura e Obras

VÁLIDO ATÉ

OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO ANUAL

Extraído em 03 (três) vias

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2006.

Processo: 030.000.114/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de novembro/2006, conforme Nota de Empenho nº 536/2006, no valor de R$ 33.538,38 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), emitida em 20 de outubro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 44, de 18 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 181, de 20 de setembro de 2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 08 de 17 de outubro de 2006, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 20 de outubro de 2006, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.034370/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 699, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d", do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001.204/99, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria DIP de 27 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 141, de 02 de março de 2004, tendo em vista o seu objetivo de corrigir dado da concessão inicial.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIP de 07 de dezembro de 1999, publicada no DODF nº 62, de 30 de março de 2001, ONDE SE LÊ: "... 1º, inciso I e 2º, caput da Portaria nº 3.952/SC-5/EMFA, de 08 de outubro de 1997...", LEIA-SE: "... artigos 1º, inciso I e 2º, caput da Portaria nº 3.952/SC-5/EMFA, de 08 de outubro de 1997..."; e ONDE SE LÊ: ".... a contar de 11 de outubro de 1999, no valor mensal, inicial de R$ 763,55 (setecentos e sessenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), para a viúva e de R$ 152,72 (cento e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos), para o filho menor, extra-leito, conforme demonstrativo abaixo: SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA, Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85 - R$ 130,20; GAM - Lei nº 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei nº 7.961/89 - (160%) - R$ 208,32; IND. REPRESENTAÇÃO - Cb e Sds Lei nº 5.619/70 alt. p/ Dec. Nº 11.308/88 e Proc. 4158/95 Decis.

15669/95 do TCDF e Proc. 828/95 PMDF - (100%) – R$ 130,20; HAB. MILITAR – Cb e Sds Proc. 828/95 PMDF - (80%) - R$ 104,16; IND. MORADIA – Lei nº 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 – (30%) – R$ 39,06; ADEQ.ART.2 LEI nº 7.961/89 – (20%) – R$ 26,04; COMP. ORGÂNICA - Lei nº 5.619/70, acresc; p/Lei nº 7.609/87, alt. p/Dec. Nº 10.645/87 (20%) - R$ 20,83; GRAT. TEMP SERV. ATIVO - Lei nº 5.619/70 alt. p/ Dec. Nº 9.157/85 - (10%) – R$ 13,02; TEMPO DE SERVIÇO MILITAR - Lei nº 5.619/70 (5%) – R$ 6,51; GRAT. CET - Anexo I Lei nº 9.442/97, Lei nº 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado - R$ 232,72; TOTAL – R$ 916,27; Cotas-Parte: 5/6 (cinco sextos) para a viúva – R$ 763,55; 1/6 (um sexto) para filha extra leito – R$ 152,72...", LEIA-SE: "... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R$ 583,44 (quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), para a viúva e de R$ 116,68 (cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), para o filho extra-leito...".

Na Portaria DIP de 25 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 1999, ONDE SE LÊ: "... 141 da Lei nº 7.475/86...", LEIA-SE: "... 141 da Lei nº 7.289/84" e, onde se lê: "no valor mensal, inicial de R$ 3.329,14 (três mil e trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - R$ 369,00; GAM - R$ 590,40; IND. REPRESENTAÇÃO – R$ 405,90; HAB. MILITAR – R$ 405,90; IND. MORADIA – R$ 110,70; ADEQ. ART. 2 LEI 7961/89 – R$ 73,80; COMPENSAÇÃO ORGÂNICA – R$ 73,80; GRAT. TEMP. SERV. MILITAR – R$ 92,25; GRAT. SERV. ATIVO – R$ 36,90; GRAT. CET – R$ 1.170,49; TOTAL – R$ 3.329,14", leia-se: "no valor mensal, inicial de R$ 2.781,84 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)...".

Na Portaria DIP de 22 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 1999, ONDE SE LÊ: "... 141 da Lei nº 7.475/86...", LEIA-SE: "... 141 da Lei nº 7.289/84..." e, ONDE SE LÊ: "... no valor mensal, inicial de R$ 762,12 (setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos), conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - R$ 115,80; GRATIFICAÇÃO ATIV. MILITAR - R$ 185,28; INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – R$ 115,80 HABILITAÇÃO MILITAR – R$ 92,64; INDENIZAÇÃO DE MORADIA – R$ 34,74; ADEQUAÇÃO ART. 2 LEI 7961/89 – R$ 23,16; COMPENSAÇÃO ORGÂNICA – R$ 23,16; TEMPO DE SERVIÇO MILITAR – R$ 5,79; GRAT. SERV. ATIVO – R$ 11,58; GRAT. CET – R$ 154,17; TOTAL – R$ 762,12...", LEIA-SE: "... no valor mensal, inicial de R$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)...".

Na Portaria DIP de 25 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 1999, ONDE SE LÊ: "... 141 da Lei nº 7.475/86...", LEIA-SE: "... 141 da Lei nº 7.289/84..." e, ONDE SE LÊ: "... no valor mensal, inicial de R$ 3.329,14 (três mil e trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - R$ 369,00; GAM - R$ 590,40; IND. REPRESENTAÇÃO – R$ 405,90; HAB. MILITAR – R$ 405,90; IND. MORADIA – R$ 110,70; ADEQ. ART. 2 LEI 7961/89 – R$ 73,80; COMPENSAÇÃO ORGÂNICA – R$ 73,80; GRAT. TEMP. SERV. MILITAR – R$ 92,25; GRAT. SERV. ATIVO – R$ 36,90; GRAT. CET – R$ 1.170,49; TOTAL – R$ 3.329,14...", LEIA-SE: "... no valor mensal, inicial de R$ 2.781,84 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)...".

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 20 de outubro de 2006

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, substituto, tendo em vista a justificativa acostada às fl.s 03, 04, 05 e 06 do processo 054.001.427/2006, firmou o presente por inexgibilidade de licitação, para a contratação direta do(a) Consultre Consultoria & Treinamento Ltda, para fazer face as despesas com a realização de curso de Gestão de Documentos Públicos, no período de 24 a 27 de outubro de 2006, para capacitação e aprimoramento dos policiais militares integrantes da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD), no valor de R$ 11.936,00 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA
Em 18 de outubro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29/30, do processo 150.002.013/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Animação CRIANÇA FELIZ, representada pela empresa INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DANÇA CONSPIRAÇÃO STYLES, no valor total de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visando uma apresentação no dia 24 de outubro de 2006, em Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 12/13, do processo 150.002.023/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Professora FABIANA GARCEZ, representada pela empresa USINA CLUB, no valor total de R$1.000,00 (hum mil reais), visando uma Oficina de Dança e Expressão Corporal para Crianças, no período de 18 de outubro a 01 de dezembro de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 15/16, do processo 150.002.017/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Maestro ROBERTO DUARTE, representado pela empresa DUARTE PRODUÇÕES DE ARTE LTDA. ME, no valor total de R$12.700,00 (doze mil e setecentos reais), visando a regência dos Concertos Sinfônicos que serão realizados nos dias 22 de outubro, na Sala Martins Penna e 24 de outubro, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 21/22, do processo 150.002.020/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Professora PATRICIA CRISTINA CUNHA NUNES, representado pela empresa CASA HUM – ARQUITETURA E EVENTOS LTDA., no valor total de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), visando a realização de uma Oficina de Dança INDIANA, no período de 17 de outubro a 05 de dezembro de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 24/25, do processo 150.002.024/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Professora ANA LÚCIA SZERMAN, representada pela empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL ISRAELITA DE BRASÍLIA, no valor total de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visando uma apresentação de uma Oficina de Tango, no período de 18 de outubro a 06 de dezembro de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ELETROMIL – ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA, objeto do processo nº 160.000.452/1994;

Art. 2º Excluir a empresa citada no art. 1º da Resolução nº 37/00 – CPDI/DF, de 1º de junho de 2000 e conseqüentemente da Resolução nº 59/2000 – CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Art. 3º Tornar sem efeito o Edital nº 312 de 08 de agosto de 2000, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa;
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa RED COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.347/1999;
Art. 2º Excluir a empresa citada no art. 1º da Portaria nº 67, de 12 de abril de 2001;
Art. 3º Tornar sem efeito o Edital nº 328 de 15 de maio de 2001, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa;
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa FRANCISCA FRANCINET RIBEIRO LIMA - ME, objeto do processo nº 160.000.831/1999;
Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 292, de 16 de junho de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 582 de 19 de junho de 2006 que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa LANCHONETE KARINA LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.483/1999;
Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 273, de 27 de outubro de 2005 e conseqüentemente o Edital nº 612 de 16 de novembro de 2005 que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa AUTO MECÂNICA AZEVEDO LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.679/1994;
Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 150, de 05 de abril de 2004 e conseqüentemente o Edital nº 338 de 11de abril de 2006 que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa HR 10 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.358/1998;
Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 278, de 27 de outubro de 2005 e conseqüentemente o Edital nº 580 de 04 de novembro de 2005 que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Indefere pedido de revisão do desconto concedido a empresa incentivada pelo PRODECON/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de revisão do desconto concedido a empresa AUTO MECÂNICA E REGULADORA CRISTINA LTDA, objeto do processo nº 160.001.457/1990;
Art. 2º Manter o percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Aprova recomendação da Câmara Setorial do Comércio, para concessão de incentivos fiscais a empresa beneficiada pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:
01 – Processo n°: 160.000.233/2006 Interessado: GUARÁ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - ME.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa MODELLE CONFECÇÕES LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.491/1990, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;
Parágrafo Único retiram-se da sociedade com a 2ª Alteração Contratual MARISTELA DIAS LEAL e JONAS BORGES LEAL e admitem-se DELFINO RIBEIRO GOMES e AURA MOREIRA BORGES.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada PELO PRÓ/DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa I.F. DAMASCENO - ME, objeto do processo nº 160.002.187/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo à vigência contratual;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa ANTÔNIO MANUEL DE AGUIAR - ME, objeto do processo nº 160.002.353/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N. º 655, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa HELI GONÇALVES NUNES - ME, objeto do processo nº 160.002.722/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa MARINA CALÇADOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.473/2000, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Parágrafo Único retiram-se da sociedade com a 6ª Alteração Contratual LINDAY FERREIRA DINIZ e ANDRÉ LUIZ MIRANDA e admitem-se NEUZA BEZERRA COUTINHO OLIVEIRA e CLEUTON FREIRES PEREIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Alterações Contratuais da empresa FERCONBRAS FERRAGENS DE CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo nº 160.000.365/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Parágrafo Único retiram-se da sociedade com a 4ª Alteração Contratual LEU NAIR DE CARVALHO FERREIRA e EUDALDO NUNES DE ALENCAR e admitem-se JALMAR ULGUIM DE MOURA e JUAN CARLOS GUSMÃO DE MOURA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 658, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa CARLÚCIO DE FREITAS FERRAZ - ME, objeto do processo nº 160.000.319/1992, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa TEMPO LIVRE COMERCIAL E CONFECÇÕES LTDA, objeto do processo nº 160.000.480/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo à vigência contratual, em conformidade com a Resolução Normativa nº 17/04 – COPEP/DF de 16 de dezembro de 2004;

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 3ª Alteração Contratual MARIA LÚCIA BEZERRA DE SOUZA e admitem-se EMANUEL REGO CARVALHO e MARIA LEONIA BEZERRA DE SOUZA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO - ME, objeto do processo nº 160.000.602/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa SEBASTIÃO DELMONDES NETO - ME, objeto do processo nº 160.000.138/1993, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES & PROJETOS LTDA, objeto do processo nº 160.003.896/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 7ª Alteração Contratual MÔNICA DE ALMEIDA REZENDE e admite-se CÍCERO JOÃO DOS SANTOS e com a 9ª Alteração Contratual retira-se CÍCERO JOÃO DOS SANTOS e admite-se MÔNICA DE ALMEIDA REZENDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MÁRIO BLANCO NUNES NETO - ME, processo nº 160.002.341/2000, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RIBSAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, processo nº 160.000.245/1998, reduzindo de 02 (dois) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JL ARAGÃO ASSUNÇÃO - ME, processo nº 160.004.129/1999, reduzindo de 06 (seis) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa UNIKE CONFECÇÕES LTDA, processo nº 160.001.826/2001, reduzindo de 06 (seis) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JECONIAS LOPES PAULINO - ME, processo nº 160.002.581/2000, reduzindo de 05 (cinco) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa AGROPECUÁRIA AGROMAT LTDA - ME, processo nº 160.004.184/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MARIA MONTEIRO BATISTA - ME, processo nº 160.000.512/1994, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TVT TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA - ME, processo nº 160.002.497/2000, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova a concessão de incentivo crediticio de ICMS.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa BRAZIL IMPORT DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, objeto do processo nº 160.000.304/2006;

Art. 2º Estabelecer o valor de R$ 3.801.991,00 (três milhões oitocentos e um mil e novecentos e noventa e um reais) correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do PRODECON/DF para o PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II da seguinte empresa:

01 – Processo nº: 160.000.990/1994 Interessado: MARIA MENDES SOARES – ME Endere-

ço Atual: Rua 11-A Casa 13 – Metropolitana – Núcleo Bandeirante/DF Endereço Incentivado: Conjunto 09 Lote 01 – Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF Data de Constituição da Empresa: 07/10/1992 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno Atual: 00m² Indicada: 187,77m² A Edificar: 187,77m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 01 Investimento: R$ 65.048,59 Atividade Econômica: Comércio varejista de mercadorias e produtos alimentícios em geral. 02 – Processo nº: 160.000.451/1994 Interessado: SOCIEDADE COMERCIAL DE TAXÍMETROS LTDA Endereço Atual: Quadra 04 Conjunto C Lote 01 – SOF/Norte/DF Endereço Incentivado: Quadra 04 Conjunto C Lote 01 – SOF/Norte Data de Constituição da Empresa: 26/10/1983 Natureza do Projeto: Ampliação e Relocalização Área do terreno Atual: 143,75m² Indicada: 143,75m² A Edificar: 114,75m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R$ 11.056,99 Atividade Econômica: Exploração do ramo de comércio, representação, distribuição e assistência técnica de taxímetros, tacógrafos e velocímetros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere recurso a cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa FRANCISCO SODECÃO DE MACEDO - ME, objeto do processo nº 160.002.772/1999;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 27 de 23 de janeiro de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 314 de 05 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa VRC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME, processo nº 160.001.915/2001, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N. º 677, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa JOSÉ FRANCISCO ALVARENGA, objeto do processo nº 160.001.030/2002;

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 132, de 27 de março de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 282 de 28 de março de 2006 que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, para concessão de Incentivos Fiscais a empresas beneficiadas pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, às seguintes empresas:

01 – Processo n°: 160.000.519/2006 Interessado: CIVIL ENGENHARIA LTDA. 02 – Processo n°: 160.000.323/2006 Interessado: VALMEC PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N. º 679, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa MECÂNICA E TORNEADORA ARIEL LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.828/1999;

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 471, de 29 de outubro de 2004 que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa VIEIRA DA SILVA GRÁFICA E CARIMBOS LTDA, objeto do processo nº 160.002.439/2001;

Art. 2º Manter os termos do Edital nº 272, de 27 de março de 2006 que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DJAIR PEREIRA DOS SANTOS - ME, processo nº 160.000.658/1994, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

indefere recurso a cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa JOSÉ ACREILDO DE ANDRADE - ME, objeto do processo nº 160.000.125/1996;

Manter os termos da Portaria nº 184, de 29 de outubro de 2004 e conseqüentemente do Edital nº 309, de 04 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Prorroga prazo para implantação de Projeto de Empresa beneficiada com Incentivo do PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para implantação do empreendimento

da empresa ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, processo nº 160.003.908/1999,
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere recurso a cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO - ME, objeto do processo nº 160.001.697/1990;

Art. 2º Excluir a empresa citada no art. anterior da Resolução nº 338/1998 – CDE/DF, de 10 de dezembro de 1998;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova recomendação da Câmara Setorial do Comércio, para concessão de Incentivos Fiscais a empresas beneficiadas pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, às seguintes empresas:

01 – Processo n°: 160.000.189/2006 Interessado: COMERCIAL DE AUTO PEÇAS VECTRA LTDA. 02 – Processo n°: 160.000.568/2006 Interessado: UNIKE CONFECÇÕES LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova recomendação da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, para concessão de Incentivos Fiscais a empresa beneficiada pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo n°: 160.000.593/2006 Interessado: DMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa CONSULTÓRIO VETERINÁRIO PARKWAY LTDA, processo nº 160.002.360/2000, reduzindo de 150,00m² para 91,50m².

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RX RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, processo nº 160.002.331/2001, reduzindo de 13 (treze) para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Prorroga prazo para implantação de projeto de empresa beneficiada com incentivo do PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 28 de fevereiro de 2007, o prazo para implantação do empreendimento da empresa SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA, processo nº 160.002.828/2000, sem prejuízos dos descontos contratuais;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Defere recurso a cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa SABOR BRASIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.922/1999;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 171 de 11 de abril de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 353 de 11 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Indefere solicitação de concessão de Incentivos Fiscais de empresa beneficiada pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, da seguinte empresa: 01 – Processo n°: 160.000.441/2006 Interessado: BEATRIZ CELINA ALVES FERREIRA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 692, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Indefere recurso a cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ANTÔNIO CHAVES CAVALCANTE FILHO - ME, objeto do processo nº 160.001.773/2001;

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 355, de 24 de julho de 2006 e conseqüentemente do Edital nº 685, de 24 de julho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 693, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

indefere recurso a cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março

de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa FRANCISCO RODRIGUES FREIRE - ME, objeto do processo nº 160.001.987/1999;
Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 347, de 08 de dezembro de 2005 e conseqüentemente do Edital nº 253, de 23 de março de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova a concessão de Incentivo Crediticio de ICMS.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:
Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA, objeto do processo nº 160.000.652/2006;
Art. 2º Estabelecer o valor de R$ 331.957.286,00 (trezentos e trinta e um milhões novecentos e cinqüenta e sete mil e duzentos e oitenta e seis reais) correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza transferência de controle e titularidade de empresa.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:
Art. 1º Autorizar a transferência do controle e titularidade da empresa CIMENTO TOCANTINS S.A. para a empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA, objeto do processo nº 0040.001.952/2000;
Art. 2º Revogar a Resolução nº 102/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 14 de fevereiro de 2006, que suspendeu por 120 (cento e vinte) dias o incentivo crediticio do PADES;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Às nove horas e quarenta minutos do vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal Maria de Lourdes Abadia, a 71ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Apreciação e assinatura da Ata da 70ª Reunião Ordinária e Decisões nº 14 à 16/2006 – CONHAB; 2) Abertura dos Trabalhos: a) Processo nº 102.004.396/1972, Interessado: Rômulo Vasconcelos de Carvalho, Assunto: Regularização de lote – QE 30, conj. G casa 34 – Guará II, b) Processo nº 102.142.046/1998, Interessado: Teresa Maria Ferreira (Manoel de Souza Aquino / Tatiana Ferreira de Aquino), Assunto: Aquisição de lote – QR 605 conj. 21 lote 02 – Recanto das Emas, Relator: Conselheiro Hermes de Oliveira Sabino; c) Processo nº 260.017.236/2001, Interessado: Maria Lúcia Soares Fagundes, Assunto: Aquisição de lote – QR 606 conj. 12 casa 12 – Samambaia, Relator: Conselheiro Carlos Eugênio de Faria Franco. d) Processo nº 260.043.416/2004, Interessado: Isaura Maria Vitorino, Assunto: Aquisição de lote – QN 233 conj. 02 lote 22 – Samambaia, Relator: Conselheiro Dalton Paranaguá. Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon cumprimentou a todos e se desculpou pelo atraso havido em função de um assunto relacionado ao Ministério Público cujo encaminhamento era urgente. Justificou a ausência da Secretária Diana que estava à frente da remoção da Vila São Rafael, vila que se originou no local dos antigos currais comunitários onde os carroceiros colocavam seus cavalos. Disse tratar-se de lugar delicado do ponto de vista ambiental e que houvera um acidente queimando 62 barracos, o que levou a Governadora a determinar a sua transferência em caracter de urgência. Comentou que essa transferência já havia sido solicitada pelo Ministério Público que considerava aquela ocupação irregular e perigosa pelas condições que ela se encontrava. Informou que a Defesa Civil e a Cruz Vermelha estavam fazendo um laudo e a alternativa que a Secretaria encontrara seria deslocar estas famílias para uma área já parcelada, com todos os seus programas ambientais atendidos e já registrada em cartório. Disse que a Vila São Rafael foi criada com 42 famílias transferidas e que hoje existiam no local 386, sendo que cerca de 100 delas não atendiam aos critérios exigidos pela Política Habitacional, e por isso estavam sendo deslocadas para suas áreas de origem ou para a casa de algum parente ou ainda, a Secretaria de Ação Social os acomodaria provisoriamente. Salientou que somente seriam transferidas aquelas que realmente tinham direito e que eram famílias que haviam sido cadastradas desde 2005, o que facilitou muito esse processo. Em seguida a Presidente Substituta passou à apreciação da Ata da 70ª Reunião Ordinária e não havendo nenhuma manifestação considerou aprovada e passou à assinatura dos Conselheiros. Da mesma forma colocou em apreciação as Decisões nº 14, 15 e 16/2006 - CONHAB, que também foram aprovadas. Dando continuidade aos trabalhos passou a palavra ao Conselheiro Relator do Processo nº 102.004.396/1972, Jorge Gomes de Oliveira, que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “Voto: Considerando o preponderante aspecto social norteador das atividades da SEDUH; e considerando que o imóvel acha-se quitado, embora não tenha sido firmado contrato; e considerando ainda que os pretendentes ocupam o imóvel desde longa data, proponho que seja alienado o bem em favor do Sr. ELIAS DA COSTA MARANHÃO na modalidade venda à vista, por encontrar-se o imóvel já quitado, lavrando-se em conseqüência, a competente escritura pública de compra e venda.” A Presidente Substituta abriu a discussão e o Conselheiro Galindo pediu um esclarecimento ao Relator sobre as prestações e no nome de quem foram pagas e se existia essa informação no processo. O Conselheiro Jorge esclareceu que o Sr. Rômulo cedeu ao Sr. José da Costa Maranhão por meio de uma cessão de direitos, do tipo “contrato de gaveta”, e que, depois de comprovado tudo isso, a Secretaria entrou com um ação de reintegração de posse. A Presidente Substituta classificou o fato como desencontro administrativo, explicando que, quando a Secretaria entrou com a ação de reintegração de posse, automaticamente o pagamento dessas prestações deveria ser suspenso e isso não ocorreu. O Conselheiro Dalmo disse que achava que a preocupação do Relator estaria voltada fundamentalmente para o aspecto social que se revestia esse tema, e chamou atenção que o Sr. Elias estava propondo a regularização por meio da venda e ele não estava habilitado no processo para esse fim. Após ampla discussão sobre o processo, o Conselho decidiu que deveria ser feita uma diligência para obtenção de esclarecimentos importantes para o caso. O Relator indagou na diligência se o Sr, José da Costa Maranhão tinha outros imóveis, se tinha outros filhos, por que o pleito estava em nome de Elias Costa Maranhão e pediu informações sobre as condições socais da família. Em seguida passou ao item “2b” da Pauta Processo nº 102.142.046/1998, e deu a palavra ao Conselheiro Relator Hermes de Oliveira, que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “Voto: Aos olhos da lei esta família contraria o decreto 18.605/97 que não permite a distribuição de moradia a quem já foi beneficiário ou proprietário de imóvel no Distrito Federal, mas uma das prerrogativas desse conselho é fazer exceção a regra quando a situação em que as famílias vivem assim o requer, portanto voto para que o imóvel em questão seja regularizado em nome de um dos filhos da Sra. Teresa, desde que este atenda aos critérios dos programas habitacionais do GDF.” A Presidente Substituta Maria da Glória agradeceu ao Conselheiro e colocou o assunto em discussão. O Conselheiro Júlio quis saber quantos filhos a interessada tinha, ao que respondeu o Relator que eram dois, sendo um com problema de obesidade mórbida atestada pela Secretaria de Saúde do GDF e outra filha que requer o lote em nome dela, com mais dois filhos que são netos da Sra. Maria. Acrescentou que todos moravam no mesmo barraco mas a única que trabalhava era essa filha, Tatiana. O Conselheiro Júlio questionou se o lote poderia ser regularizado no nome de todos os filhos, até por uma questão de equilíbrio entre eles para não beneficiar apenas um. O Conselheiro Carlos Eugênio também destacou a questão da regularização em nome dos filhos, e disse ser um problema sucessório de herança, que acabaria beneficiando um dos filhos em detrimento do outro. O Conselheiro Hermes opinou que, sendo possível juridicamente, o ideal seria em nome da mãe, mas também concordou com os Conselheiros Júlio e Carlos Eugênio, justamente para que não houvesse problema familiar futuro. O Conselheiro Afonso disse que no nome da mãe não seria possível, pois se trataria de abrir exceção, uma vez que toda legislação do Programa Habitacional proíbe aquisição de um segundo imóvel. Reconheceu a gravidade do caso, que, na sua opinião, merece uma atenção especial, mas não concorda com a regularização no nome da mãe porque o Conselho estaria descumprindo a

legislação existente e por isso, sugere que seja regularizado no nome dos filhos da Sra. Teresa. O Conselheiro Zago disse concordar com a sugestão dos Conselheiros mas, por outro lado, salientou que, se o imóvel fosse regularizado em nome de todos os filhos, eles estariam impossibilitados no futuro de participar de qualquer Programa Habitacional para ter algum benefício. E que, pelo que foi exposto, disse que achava ser uma família muito carente e caso a regularização se desse no nome da mãe, todos os filhos teriam direito como herdeiros e no nome dos filhos, todos ficariam impossibilitados de participar de outros Programas. A Presidente Substituta consultou o Conselheiro Relator se, considerando essas ponderações, gostaria de modificar seu voto, para que a regularização ocorresse em nome dos dois filhos residentes no imóvel. O Conselheiro Hermes disse concordar e que iria reformular o seu voto. O Conselheiro Afonso lembrou ao Conselheiro Hermes que necessitaria da habilitação no caso dos dois. O Conselheiro Hermes argumentou que essa condição deveria ser verificada mas, pelo menos um teria que ser beneficiado, de maneira a não desamparar a família. O Conselheiro Afonso orientou que o relato fosse reformulado no sentido de requerer a habilitação dos dois. A Presidente colocou em votação, e a matéria foi considerada aprovada. E passou para o próximo item da Pauta, Processo nº 260.017.236/2001, passando a palavra ao Conselheiro Relator Carlos Eugênio que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: "Voto: Pela retomada do imóvel da Srª Maria Lucia Soares Fagundes, autorizado a ser ocupado a título precário, que o comercializou de maneira ilegal; Que o imóvel seja regularizado em nome da Srª Solany de Oliveira Silva, caso a mesma atenda as exigências para tal." A Presidente Substituta colocou em apreciação. O Conselheiro Afonso sugeriu ao Conselheiro Relator que a terminologia "rescisão do termo de concessão de uso precário" substituísse "retomada do imóvel" porque essa prevê ação judicial. Aconselhou então a rescisão do Termo de Concessão de Uso Precário em nome da Sra. Maria Lúcia e autorização da regularização em nome da Sra. Solany. O Conselheiro Carlos Eugênio disse que iria aproveitar a sugestão do Conselheiro Afonso e aproveitaria para destacar que se tratava de regularização de lote e não da casa edificada naquele imóvel, comentando que nem o juiz conseguiu definir quem é o construtor dessa casa. A Presidente Substituta passou para a votação, explicando que o que estava em votação era a suspensão da concessão do direito real de uso por meio de rescisão administrativa em nome da Sra. Maria Lúcia Fagundes e o repasse do mesmo à Sra. Solany. A matéria foi considerada aprovada. Passando ao último item da Pauta, a Presidente Substituta informou que o Conselheiro Dalton não chegara até aquele momento e que teria que transferir esse item da pauta para a próxima reunião. Em Assuntos Gerais a Presidente Substituta informou que a Secretária também está trabalhando na questão da venda direta de parcelamentos de lotes em Condomínio no Distrito Federal, e falou que era também um dos motivos da Secretária não estar presente à reunião, pois estava fechando os arremates finais desse documento junto a equipe governamental. Falou ainda que a SEDUH está tentando conseguir até o final do ano as liberações das licenças ambientais para as áreas que serão repassadas aos beneficiários já cadastrados na Secretaria. A Presidente Substituta informou também que foram abertos novos prazos para os Programas voltados às Associações e Cooperativas para apresentarem documentação, porque ocorrera uma desclassificação geral no Edital 01/2005, onde não se aprovou nenhuma Cooperativa e nenhuma Associação em virtude das mesmas não atenderem aos critérios exigidos. O Conselheiro Marazi disse ter visto o Edital no Diário Oficial e que as Cooperativas que estavam em situação irregular, procuraram a OCDF para fazer a regularização. Consultou a Presidente se o PDOT havia sido discutido no Conselho em preparação para a 3ª Audiência Pública que fora adiada. E levantou a questão sobre a impossibilidade das Cooperativas parcelarem terra e o acesso à terra que sejam passíveis de parcelamento. Disse que a Dra. Diana Motta pediu a ele que sugerisse como as Cooperativas poderiam ser incentivadas a produzirem Programas Habitacionais, mas esbarraram em processos de parcelamentos muito caros e pediu que esse tema fosse discutido no Conselho assim como a Lei que a Secretaria estaria estudando para facilitar esta questão do parcelamento do solo urbano. A Presidente Substituta informou ao Conselheiro que já havia tido uma apresentação do PDOT mas, se os Conselheiros entendessem que haveria necessidade de nova apresentação no CONHAB, para conhecimento ou revisão, a SEDUH poderia providenciar uma reunião para essa nova apresentação. Explicou que a Audiência Pública havia sido adiada para que se aguardasse alterações na Lei Orgânica que iriam se refletir no PDOT. O Conselheiro Marazi solicitou uma nova análise do PDOT no CONHAB antes da 3ª Audiência Pública para que os Conselheiros pudessem tomar conhecimento. O Conselheiro Dalmo esclareceu ao Conselheiro Marazi, que o PDOT fora apenas apresentado ao CONHAB não chegando a ser objeto de discussão de ordem técnica. O Conselheiro Marazi justificou sua solicitação dizendo que seria importante que os Conselheiros estivessem suficientemente subsidiados para que pudessem propor modificações no dia da 3ª Audiência Pública. A Presidente Substituta disse que iria providenciar essa apresentação e frisou que a SEDUH tinha o máximo interesse de ouvir os Conselheiros. O Conselheiro Júlio voltou a falar sobre a ASTEX, assunto discutido na reunião anterior e informou aos Conselheiros sobre a dificuldade que o Setor Produtivo enfrenta com as ligações definitivas de energia elétrica nos prédios construídos. Disse que haviam avançado nas discussões sobre esse tema com a TERRACAP e a CEB, mas que, com a mudança do Presidente da CEB, houve um retrocesso. Disse que o Setor Produtivo se dispôs a falar com o novo Presidente para retomarem as negociações, mas que se preocupava com essa questão porque existem muitas unidades entregues e famílias que estão com suas chaves e sem poder habitar seu imóvel. Sugeriu formar uma pequena comissão de Conselheiros para fazer uma visita ao Presidente da CEB e à Presidente Maria Júlia da TERRACAP, para sensibilizá-los sobre a importância e a urgência dessa "Resolução" com vistas à liberação das unidades mencionadas. A Presidente Substituta Maria da Glória consultou os Conselheiros quem gostaria de participar da Comissão e sugeriu que o Conselheiro Júlio e o Conselheiro Zago fizessem parte. O Conselheiro Zago disse que seria muito importante que fosse encaminhada uma cópia da Ata da Reunião passada ao Presidente da CEB e da TERRACAP, para que eles tomem conhecimento que o CONHAB está preocupado com essa questão. A Presidente Substituta disse que existem duas alternativas a serem feitas, uma seria a própria Ata a ser encaminhada aos dois Presidentes pedindo urgência, sendo interesse da Secretaria de Habitação a disponibilização dessas unidades aos futuros moradores. E a segunda, que acredita ser mais eficiente, após esse encaminhamento, não havendo um resultado, então seria feita uma visita oficial. O Conselheiro Júlio sugeriu que a Ata da Reunião fosse entregue diretamente pelos Conselheiros em uma visita. Ressaltou que, por ter profundo conhecimento do assunto, já esteve diversas vezes com os dois Presidentes, e seria muito importante estar entregando a Ata, mostrando a preocupação e cobrando uma definição. A Presidente Substituta Maria da Glória disse que a Secretaria irá providenciar e agendar essa reunião. Ressaltou que além da Ata, toda a documentação a ser levada à essa reunião deveria ser assinada por todos os Conselheiros. O Conselheiro Dalmo questionou sobre o PDOT ser votado após as eleições em caráter de urgência na Câmara Legislativa. Disse que, na sua opinião, havendo a reeleição da Governadora em exercício, seria uma atitude absolutamente normal, mas se a Governadora Maria de Lourdes Abadia não fosse reeleita o outro Governo poderia pensar de forma diferente do que está colocado e perguntou se não seria precipitada essa votação em caráter de urgência. A Presidente Substituta disse que não seria conveniente no momento enviar o PDOT à Câmara, porque a linha de trabalho se baseou em um grande Plano Diretor e os Planos Diretores de desenvolvimento que precisariam ter primeiro essa aprovação inicial para assim fazer todo o estudo, como foi idealizado. Reconheceu que isso traria um certo atraso aos trabalhos mas que é uma intenção da Governadora deixa-lo aprovado na Câmara Legislativa. Nada mais havendo a tratar a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon Ferreira agradeceu a contribuição de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina M. Castro, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 20 de setembro de 2006. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Adriane Pimentel Vieira, Antônio Afonso Guimarães, Carlos Eugênio de Faria Franco, Dalmo Alexandre Costa, Fernando A. Galindo Félix, Hermes de Oliveira Sabino, Jorge Gomes de Oliveira, José Marques Zago, Júlio César Peres, Marconi Pereira dos Santos, Maria José Rodrigues Fróes, Roberto Marazi, Siênia Vaz da Costa, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO Nº 17/2006 – CONHAB
71ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo nº 102.142.046/1998, Interessado: Teresa Maria Ferreira (Manoel de Souza Aquino / Tatiana Ferreira de Aquino), Assunto: Aquisição de imóvel - QR 605 conj. 21 lote 02 – Recanto das Emas

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2006, e em cumprimento ao disposto na Portaria 125 de 03 de setembro de 2002, decidiu, por unanimidade, autorizar a regularização do Lote 02 do conj. 21 da QR 605 – Recanto das Emas em nome dos filhos residentes no imóvel, Tatiana Ferreira de Aquino e Alfredo Luís Pereira de Aquino. Brasília, 20 de setembro de 2006 Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Adriane Pimentel Vieira, Antônio Afonso Guimarães, Carlos Eugênio de Faria Franco, Dalmo Alexandre Costa, Fernando A. Galindo Félix, Hermes de Oliveira Sabino, Jorge Gomes de Oliveira, José Marques Zago, Júlio César Peres, Marconi Pereira dos Santos, Maria José Rodrigues Fróes, Roberto Marazi, Siênia Vaz da Costa, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO Nº 18/2006 – CONHAB
71ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo nº 260.017.236/2001, Interessado: Maria Lúcia Soares Fagundes, Assunto: Aquisição de lote – QR 606 conj. 12 casa 12 - Samambaia

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2006, e em cumprimento ao disposto na Portaria 125 de 03 de setembro de 2002, decidiu, por unanimidade, pela rescisão administrativa do Termo de Concessão de Uso Precário do Lote 12 do Conjunto 12 da QR

606– Samambaia, firmado com a senhora Maria Lúcia Soares Fagundes e autorizar a regularização do mesmo, em nome da senhora Solany de Oliveira Silva, caso atenda aos critérios da legislação pertinente em vigor. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Adriane Pimentel Vieira, Antônio Afonso Guimarães, Carlos Eugênio de Faria Franco, Dalmo Alexandre Costa, Fernando A. Galindo Félix, Hermes de Oliveira Sabino, Jorge Gomes de Oliveira, José Marques Zago, Júlio César Peres, Marconi Pereira dos Santos, Maria José Rodrigues Fróes, Roberto Marazi, Siênia Vaz da Costa, Ubirajara Gomes de Azevedo.

CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 06 DE SETEMBRO DE 2006.

Às nove horas e trinta minutos do sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi aberta pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato a Presidente do Conselho, a Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Governadora do Distrito Federal, a 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Oração inicial 1.3) Assinatura da Ata da 39ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos. 2.1) Apreciação da Minuta do Projeto de Lei do cercamento com grades das áreas frontais dos lotes residenciais das Quadras 700 no SHIGS e SHCGN do Plano Piloto – Proposta do Grupo de Trabalho Comunidade X CONPRESB. 3) Assuntos Gerais; 3.1) Próxima reunião: 05 de outubro. 4) Encerramento. A Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta, após verificar o quorum, abriu os trabalhos justificando a ausência do Conselheiro Newton Rossi que se encontrava hospitalizado há 8 dias, desejando em nome da SEDUH seu pronto restabelecimento e breve retorno às suas atividades e ao Conselho. Atendendo sugestão do Conselheiro Hely rezaram a oração do Pai Nosso e em seguida passou a palavra ao Conselheiro Gilberto Amaral que cumprimentou a todos e disse que no domingo havia recebido uma carta da esposa do Conselheiro Newton Rossi, solicitando que fizessem um comunicado de que estava na UTI do Hospital Santa Lúcia, onde sofreu 2 ou 3 operações, mas que estava melhorando graças a Deus. Em seguida rogou a Deus pela sua plena recuperação. A Presidente Substituta Diana agradeceu ao Conselheiro Gilberto Amaral, e disse que o Conselheiro Newton com certeza estava torcendo para que tivessem uma reunião tranqüila. Em seguida passou à apreciação da Ata da 39ª Reunião Ordinária e não havendo manifestação considerou aprovada. Prosseguindo, referindo-se ao Projeto de Lei do cercamento das 700 Asa Sul e Asa Norte, disse que todos haviam recebido um resumo prático que mostrava rapidamente o que fora feito durante todo mês em que o Grupo se reunira. Ressaltou que todos os Conselheiros foram convidados para as reuniões e tudo fora registrado, inclusive com listas de presença e Atas resumidas. Disse que um consenso sempre é muito difícil mas estaria apresentando uma proposta convergente, produto de um processo democrático, garantindo a individualidade das pessoas e suas opiniões. Explicou aos Conselheiros como pretendia conduzir a apreciação e votação da matéria, justificando que haviam poucos pontos que demandariam um esclarecimento maior, mas que a aprovação do texto seria em bloco. Comentou que tinha havido uma evolução dos parâmetros a partir da última reunião e por isso mesmo mereciam até celebrar aquele processo considerando o grau de complexidade e de participação da comunidade. Para coroar esse momento que classificou de inédito, convidou para participarem da mesa a senhora Maria do Rosário Alves Reis e o senhor Clayton Robert de Oliveira Santos representantes da Asa Sul e Asa Norte respectivamente no Grupo de Trabalho. Em seguida explicou rapidamente o que fora decidido mencionando os diversos parâmetros tratados no Projeto de Leis proposto. Justificou que a comunidade havia cedido um pouco e que a Lei estabeleceria um prazo para a padronização da altura do cercamento nas duas Asas. Quanto à visibilidade comunicou que ficara definida em 70% (setenta por cento), que o tipo de cerca seria misto ou grade e que a distância para o cercamento frontal fora fixada em 5.50m (cinco metros e cinqüenta centímetros). Esclareceu que haveria um prazo para adaptação gradativa da posição da cerca e que o uso específico da área frontal cercada seria exclusivamente para jardim e lazer. Com relação ao tema das coberturas disse que seria melhor analisado e disciplinado por ocasião da regulamentação da Lei. Informou que fora ventilada uma proposta onde se cobraria uma taxa pela cobertura usada, mas que o assunto deveria ser tratado junto a Administração Regional de Brasília, por ser um processo mais complexo envolvendo questões fiscais e tributárias. Para as esquinas, disse que o valor que chegaram fora de 4m (quatro metros) e que o uso dessa área seria jardim, estacionamento e lazer, não sendo permitidos cômodos. Disse que o item que despertara mais discussões havia sido os entre-blocos devido a enorme variação de parâmetros existentes, desde 3.80m (três metros e oitenta) até 27m (vinte e sete) de distância nos entre-blocos. Explicou que a regulamentação deverá ser feita 90(noventa) dias após a promulgação da Lei. Concluiu dizendo que, na sua opinião, haviam obtido uma grande vitória, tanto da Secretaria e do GDF como da comunidade e acreditava terem chegado a um consenso nos itens mas importantes, assegurando uma paisagem urbana mais harmônica, apesar de todos os problemas que foram levantados, como a segurança e que teriam também maior qualificação da área no ponto de vista urbano. Acrescentou que a redação ainda seria aperfeiçoada, porque passaria por uma revisão do ponto de vista de técnica legislativa, mas que os parâmetros seriam aqueles e deixou aberta a palavra. O Conselheiro Coutinho comentou que o processo fora penoso, e ressaltou que algumas posições defendidas no grupo não constavam do projeto, citando como exemplo a permeabilidade do solo dentro da área cercada, que alguns sugeriram 30% (trinta por cento) de pavimentação, outros defenderam 50% (cinqüenta por cento), e também o item referente às cercas elétricas Falou da existência de uma Lei do Deputado Augusto Carvalho ainda não regulamentada, que autorizaria a construção de cercas eletrificadas desde que o primeiro fio estivesse numa altura de 2.20m e conduzisse uma carga não mortal, criticando esse conceito, que na sua opinião, era um tanto vago, considerando que há pessoas que usam marcapasso e que poderiam, num encostar de dedo em uma tomada, ser fatal. Frisou que há pessoas de todas as naturezas que poderiam ser vitimadas por uma cerca elétrica. Disse ter percorrido as quadras e constatado inúmeros casos de cercas eletrificadas na Asa Sul e Asa Norte, e coisas de estarrecer em matéria de transgressões, inclusive a transformação de passeio público em jardim, impedindo a passagem dos pedestres. O Conselheiro argumentou que essas autorizações deveriam ser permissões, tolerâncias, para os casos existentes com a preocupação de não se criar precedentes ou mesmo incentivos, para aqueles que ainda não estivessem usando dos benefícios dessa autorização. Falou ainda que havia um outro ponto que ficara sem ser discriminado referente aos locais sem passeio público, implantado onde as cercas avançaram até o meio fio, principalmente em casas de esquina. Disse ter havido um consenso sobre isso e que, mesmo quando não houvesse passeio público implantado, deveria ser prevista a sua implantação futura, deixando ao pedestre essa garantia, de poder transitar sem ser no asfalto. Quanto aos entre-blocos disse que continuava achando inaceitável o lançamento de cercas em passagens de pedestres menores do que 4.10m, não devendo receber grade de espécie alguma, porque originalmente eram paredes que não deveriam ter aberturas e que estão sendo construídas à revelia da Legislação em vigor. Esclareceu que a Legislação permitia aberturas apenas no segundo pavimento e no entanto encontravam-se janelas e portas no primeiro. Disse que a ventilação dos subsolos fora usada como argumento para justificar essas grades e que os moradores alegam que seria um ponto vulnerável, por isso precisavam se proteger com grades. Comentou que procurou ser o mais isento e fiel possível ao que se passara, mas deixava clara sua posição de discordância com relação à essas grades e que não deveriam ser aceitas, ressaltando que não podem arbitrar essa situação segundo vontades próprias e ao improviso. O Conselheiro Hely quis saber se havia certeza absoluta de que futuramente, aquele que se julgasse prejudicado não entraria na justiça, para reivindicar as mesmas condições e privilégios que os outros. O Conselheiro Coutinho respondeu que no momento em que se concedia um direito à alguns, os outros poderiam, por isonomia, entrar na justiça, para obter a mesma vantagem e por isso, ressaltou a necessidade de se alargar a visão para a gravidade do que estariam aprovando, não apenas na parte residencial, mas resolver imediatamente o problema do comércio, onde existem casos também chocantes de abuso, e naturalmente usariam o precedente concedido aos moradores residenciais, principalmente no tocante estava sendo definida exclusivamente para jardins, varandas e lazer, sendo proibido piscinas, mas que essa palavra lazer deveria ser bem estudada no texto final, para não se criar um transtorno futuro. A Presidente Substituta Diana esclareceu ao Conselheiro Coutinho, com relação ao tema das cercas elétricas, que não foi incluído no projeto por se tratar de um assunto que deveria ser disciplinado por uma Legislação própria valendo para cidade toda. Quanto ao item "permeabilidade" justificou que estava ligado diretamente ao disciplinamento da cobertura frontal que seria trabalhado na regulamentação e que seria mais adequado os dois assuntos serem tratados juntos. Em seguida a Presidente expôs os percentuais de cercamentos implantados nos entre-blocos para esclarecer a proposta do escalonamento em função da distância entre eles. E finalmente sobre o passeio público comprometeu-se com o Conselheiro Coutinho que seria acrescentado na proposta. A seguir, com a palavra, o Conselheiro Ernesto repudiou a atitude da comunidade em chamar o Conselheiro Coutinho de traidor. Disse que o Conselheiro Coutinho era um homem sério, conhecedor do assunto e não merecia aquele status. Disse que o Conselheiro Pedro Bório em reunião anterior havia declarado que o tombamento estaria acima das leis brasileiras, pois se tratava de um acordo internacional, perante a UNESCO, em que o Brasil tinha o dever de zelar. Acrescentou que participara de duas reuniões com a comunidade, muito desgastantes, e que seria uma minoria audaciosa e interesseira que queria as grades nos oitões, para servir de garagem, depósito ou restaurante. Disse que a desculpa de que a casa poderia ser assaltada seria um privilégio intolerável pois "nem o homem aranha conseguiria" (sic), e a pixação da parede também não seria suficiente para justificar e neste caso, todas as paredes pixadas do comércio precisariam de grades. Defendeu que sem grades a W3 permaneceria mais civilizada, bonita e menos provinciana. Disse que permitir parecia mais fácil, mas que a cada impulsão e pressão de audaciosos e poderosos, acabariam assistindo em breve à derrubada total do plano de Lúcio Costa. Em seguida manifestou-se o Conselheiro Carlos Pontes que fez um apelo a Secretária para que incorporasse no projeto quatro itens: 1) a permeabilidade do solo de até 50%; 2) proibição das cercas elétricas; 3) passeio público, garantindo a circulação do pedestre e 4) proibir grades

quando as passagens forem de até 4m. A Conselheira Lélia justificou sua ausência na reunião anterior e aproveitou a oportunidade para sugerir que todos os Conselheiros tivessem um suplente. Pediu explicação sobre o artigo 10, que dizia: "qualquer situação peculiar que possa inviabilizar o enquadramento as disposições e dimensionamentos contidas nessa lei deverá ser analisada plenamente pela Administração de Brasília", questionando o significado de "situação peculiar". A Presidente Substituta Diana esclareceu que a RA I participara mais efetivamente no período em que o CONPRESB constituiu o grupo de trabalho, ocasião em que sugeriram esse artigo, que deveria ser regulamentado posteriormente, para se precaverem de situações não previstas ou decorrentes do processo gradativo de adaptação a que os moradores serão submetidos. A RA I seria o órgão mediador entre o Governo e a comunidade. A Conselheira Lélia argumentou que sua preocupação seria evitar que as exceções se tornassem a regra e sugeriu que o artigo fosse mudado para: "os casos omissos deverão ser analisados previamente pela Administração Regional de Brasília". Concordou com Conselheiro Coutinho que deveria constar a permeabilidade na Lei e não na regulamentação. Disse que era contra a cerca elétrica e que não conhecia a Lei existente. A Presidente Substituta Diana achou que a sugestão da Conselheira Lélia fugia um pouco do foco do trabalho enfatizando que o artigo não estaria se referindo a casos omissos e sim situações específicas que não se enquadrariam mas que poderiam acontecer. Acrescentou que o artigo seria regulamentado como situações peculiares, que seria incorporado o tema do passeio público que o Professor Coutinho solicitara e que o artigo 10 seria aperfeiçoado para evitar que as exceções se tornassem regra, contemplando a observação da Conselheira Lélia. O Conselheiro José Wilson comentou que havia entendido que a proposta do grupo de trabalho que seria apresentada ao Conselho, não admitiria mais contraproposta por parte de participantes do grupo. Discordou do Conselheiro Coutinho sobre a proibição de cercamento para distância de até 4m. Sugeriu simplificar a regra definindo que, independente de distância, seria preservado um passeio de 2m. A Presidente Substituta Diana afirmou que nesse caso seriam duas propostas, porque qualquer incorporação que fosse feita se estaria alterando o resultado das discussões que ocorreram durante o mês. A senhora Maria do Rosário, representante da comunidade, foi de opinião que a permeabilidade deveria ser negociada na regulamentação. O senhor Clayton disse que em seu entendimento, a permeabilidade já estava prevista na Lei, o que não estava definido era o percentual, porque dependeria justamente da cobertura. Quanto ao aspecto da cerca elétrica disse achar que não deveria ser tratada, porque já existia uma Lei específica para todo o Distrito Federal e seria injusto que uma Lei proibisse só nas Quadras 700. Disse concordar com a proposta do Conselheiro José Wilson que garantiria 2m de passeio. Disse que o combinado seria uma proposta de consenso e destacou que a ABNT admitia uma calçada de 1.50m e que havia uma legislação do GDF que estabelece as calçadas em 2m. A Presidente Substituta Diana disse que por ser importante o tema da permeabilidade incluiria no texto que a mesma seria tratada na ocasião da regulamentação. O Conselheiro Coutinho em resposta ao Conselheiro José Wilson, disse que na verdade não se tratava de uma Lei, mas de uma norma que seria entregue como sugestão para ser transformada em Lei e que poderia inclusive, não ter a regulamentação. Disse que a Câmara Legislativa poderia estabelecer esses valores sem precisar de regulamentação, mas que toda norma teria que estabelecer parâmetros mínimos e máximos e que considerava 4m o mínimo necessário para uma passagem de pedestre. Louvou a equipe de apoio, a equipe técnica por ter feito um papel magnífico facilitando as discussões e disse que fora elaborada uma lista dos tópicos que demonstravam que tinha havido flexibilidade nas discussões, citando alguns exemplos, como o afastamento das grades, de 5m para 5.50m, e a altura para 2.20m. Mas que uma passagem com 3m seria realmente desfavorável ao pedestre, sendo uma largura que não daria para 2 pessoas se cruzarem com o guarda-chuva aberto. A Conselheira Marilda disse que a palavra lazer no item b entre-blocos pressupõe churrasqueira, chuveiro e sugeriu que fosse retirada do texto. A Presidente Substituta Diana disse que a sugestão com relação a palavra lazer deveria ser exatamente como o Dr. Hely sugeriu, que fosse identificado que tipo de lazer, mas seria levado também à regulamentação, e poderiam até colocar um item dizendo que a palavra lazer seria objeto de regulamentação. O Conselheiro Gastal disse que gostaria de ouvir a opinião do Conselheiro Coutinho sobre o tipo de cerca, misto ou grade, e confessou que tinha uma certa restrição ao misto. A Presidente Substituta Diana esclareceu que tinham versões anteriores que identificavam o que poderia ser colocado, que tipo de material, mas acharam que por uma questão de excesso de detalhes a Lei poderia deixar de ser eficaz. Então colocaram misto inclusive por uma sugestão do próprio Conselheiro Coutinho. O Conselheiro Coutinho esclareceu que inicialmente a intenção seria padronizar as grades seguindo uma sugestão do ex-Conselheiro Pedro Borio, mas feito o levantamento, constatou-se que alguns dos melhores exemplos não eram grades, tinham exemplos de telas, pilares de tijolos, vidros, blindex, uma variedade grande de soluções que atendiam o fator segurança e o fator estético e no fim achou-se que seria muito impositivo determinar um tipo único e que não seria essa padronização que asseguraria um resultado melhor. Em seguida a Presidente Substituta Diana passou à votação dizendo que gostaria de registrar o nome e os votos dos Conselheiros nas duas propostas. Em seguida colocou em votação a proposta "a" artigo 10 acrescentando que seria aperfeiçoado, incluindo o passeio público conforme recomendação e o tema da permeabilidade que seria regulamentado. Os Conselheiros Karla Valadares de Castro, José Loival de Jesus, Hely Valter Couto, Marilda Guimarães Mundim, Getúlio Américo, Lélia Sá, Márcio Machado, José Wilson Corrêa, Gilberto Amaral, Alfredo Gastal e Carlos Pontes, aprovaram a proposta. O Conselheiros Coutinho e Ernesto votaram contra, sendo que esse último disse que seria contra a todo e qualquer cercamento na W3, pois tiraria a beleza dos passeios largos, e junto com os cabeleireiros viraria uma favela. A Presidente Substituta Diana encerrou a votação com 12 votos a favor e 2 contra. Em seguida esclareceu que o tema dos fundos não foi colocado na proposta, porque de fato não houve tempo hábil e consenso nas discussões. Disse que o cercamento nos fundos seria apenas o último tema em destaque, para encerrar o assunto. Em seguida colocou a proposta de permitir o cercamento dos fundos em votação e a maioria votou contra a proposta. O Conselheiro Gilberto Amaral parabenizou o Conselho pela aprovação depois de 1 ano de exaustivas discussões que beneficiariam mais de 2000 moradores. Todavia, apesar da aprovação do Conselho, comentou que tudo ainda passaria pela Câmara Legislativa. Conselheiro Hely endossou as palavras do conselheiro Gilberto Amaral e disse que foi uma decisão de um trabalho extraordinário, uma dedicação que demonstrou o esforço gigantesco da Secretária Diana Motta, que fez tudo para ajudar o máximo possível aos moradores. Em seguida parabenizou a Presidente Substituta Diana Motta e o Conselho, por terem acatado todas as sugestões apresentadas nas diversas reuniões que participara. A Representante da comunidade Maria do Rosário agradeceu em nome dos moradores das Quadras 700 os esforços da Presidente Substituta Diana e a todos os membros do CONPRESB, pela boa vontade, disposição de ouvir, de fazer as concessões necessárias. Acrescentou que a comunidade tinha o maior respeito pelo trabalho que foi feito, por terem participado junto com os moradores daquele momento único, democrático. A Conselheira Marilda também parabenizou a Secretária Diana Motta e a comunidade e que servisse de exemplo para Brasília, porque era uma das poucas oportunidades que viu um representante de um Órgão do Governo negociar exaustivamente com toda a comunidade. A Conselheira Lélia comunicou que de 21 à 23 de setembro de 2006 no Marina Hall, seria realizado em Brasília o Encontro Mundial de Saúde e Tecnologia, com o apoio do CREA, e convidou os Conselheiros presentes para participarem. Informou ainda que havia um Decreto nº 5296 do Governo Federal, que tratava da questão da acessibilidade, e o CREA no ano de 2007 estaria fazendo uma programação para premiar a quadra mais acessível, começando pelo Plano Piloto, inclusive a W3 e as quadras 700. Alertou a comunidade no cuidado com a acessibilidade, porque estabeleceriam critérios segundo o Decreto Federal e o CREA estaria visitando as quadras e premiando. Presidente Substituta Diana cumprimentou o Conselheiro Coutinho e pediu uma salva de palmas para o Conselheiro Ernesto Silva pelos 50 anos da NOVACAP, um grande pioneiro que tinham o prazer de ter no Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Lucélia Regina Bezerra da Silva, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 06 de setembro de 2006. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta, Conselheiros Presentes: Alfredo Gastal, José Carlos Córdova Coutinho, Carlos Farias Pontes, José Loival de Jesus, Ernesto Silva, José Wilson Silva Correa, Getúlio Américo Moreira Lopes, Karla Valadares de Castro, Hely Walter Couto, Marilda Guimarães Mundim, João Gilberto Amaral Soares.

DECISÃO Nº 04/2006
40ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONPRESB

Processo: 260.045.419/2005, Interessado: Conselho Comunitário da Asa Sul, Assunto: Cercamento das áreas verdes de lotes residenciais do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte – SHCGN e do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul – SHIGS, na Região Administrativa de Brasília – RA I Relator: Conselheira Diana

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.767 de 04 de março de 2002, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2006, acolhendo o voto do Relator, decidiu aprovar a minuta do Projeto de Lei referente ao cercamento com grades das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte – SHCGN e do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul – SHIGS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, na forma do Anexo. Brasília, 05 outubro de 2006. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Alfredo Gastal, José Carlos Córdova Coutinho, Carlos Farias Pontes, José Loival de Jesus, Ernesto Silva, José Wilson Silva Correa, Getúlio Américo Moreira Lopes, Karla Valadares de Castro, Hely Walter Couto, Marilda Guimarães Mundim, João Gilberto Amaral Soares.

ANEXO DA DECISÃO Nº 04/2006 - CONPRESB
ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o cercamento com grades das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais do Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte – SHCGN e do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul – SHIGS, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o cercamento das áreas frontais e laterais dos lotes residenciais unifamiliares do Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte – SHCGN e do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS na Região Administrativa Plano Piloto – RA I. Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por: Esquinas: lotes residenciais edifi-

cados situados nas extremidades dos blocos, cujas laterais têm fachadas voltadas para vias, ou para praças e áreas verdes; Entre-blocos: lotes residenciais edificados situados nas extremidades dos blocos, também identificados por "oitões", cujas laterais fazem fronteira com as passagens de pedestres localizadas entre os blocos de uma mesma quadra. Lazer: brinquedos infantis, bancos, outros artefatos destinados a atividades lúdicas que não exijam edificação ou obras. Art. 3º É permitido o cercamento da área frontal obedecendo aos seguintes critérios: Distância: até cinco metros e cinqüenta centímetros, a partir do limite do lote, desde que não ultrapasse o passeio público implantado; Altura máxima e tipo: o cercamento poderá ser do tipo grade ou misto e deverá ter, no mínimo, setenta por cento de visibilidade, com altura máxima de dois metros e vinte centímetros; Uso: a utilização será, exclusivamente, para jardins, varanda e lazer, sendo proibida a edificação de cômodos e piscinas; Cobertura: será admitida cobertura na área pública frontal cercada e seus parâmetros serão regulamentados conforme art. 8º da presente lei; Parágrafo único. Não será permitida a edificação de muros. Art. 4º É permitido o cercamento das esquinas obedecendo aos seguintes critérios: Distância: até quatro metros, a partir do limite do lote, desde que não ultrapasse o passeio público implantado; Altura e tipo: a cerca será do tipo grade ou misto e deverá ter, no mínimo, setenta por cento de visibilidade, com altura máxima de dois metros e vinte centímetros; Uso: a utilização será, exclusivamente, para jardins, estacionamento e lazer, sendo proibida a edificação de cômodos e piscinas; Cobertura: será permitida a cobertura parcial de até cinqüenta por cento do total da área pública lateral cercada; Art. 5º É permitido o cercamento dos lotes situados nos entre-blocos, desde que respeitadas as seguintes distâncias mínimas entre cercas: Quando o espaçamento entre blocos for de até seis metros medidos a partir dos limites dos lotes, será permitido o cercamento com grades, desde que o espaço entre cercas seja de, no mínimo, dois metros livres para o pedestre; Quando o espaçamento entre blocos for maior que seis metros, é permitido o cercamento com grades até quatro metros, a partir do limite do lote, desde que o espaçamento entre cercas seja de, no mínimo, três metros, e a cerca não ultrapasse o passeio público implantado; § 1° Será permitida cobertura de até cinqüenta por cento do total da área pública lateral cercada; § 2° A cerca poderá ser do tipo grade ou misto e deverá ter, no mínimo, setenta por cento de visibilidade, com altura máxima de dois metros e vinte centímetros; § 3° Uso: a utilização será, exclusivamente, para jardins, estacionamento e lazer, sendo proibida a edificação de cômodos e piscinas;

Art. 6º As calçadas contíguas deverão ser niveladas e uniformizadas de maneira a permitir o livre trânsito de pedestres e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, bem como a iluminação das passagens de pedestres serão de responsabilidade da Administração Regional de Brasília. Art. 7º No caso de haver interferência com redes de serviços públicos no interior das áreas verdes cercadas, e comprovada a necessidade de seu remanejamento, os ônus serão negociados pelos proprietários com as respectivas Concessionárias de Serviços Públicos e com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP. Art. 8º O cercamento disposto na presente Lei será permitido mediante aplicação do instrumento da concessão de uso onerosa. Art. 9º A taxa mínima de permeabilidade exigida para o lote, a cobertura frontal, bem como a concessão de uso disposta no artigo 8º, serão objeto de regulamentação, com a participação da comunidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei. Art. 10º As situações não previstas na presente Lei, que possam inviabilizar o enquadramento às disposições e dimensionamentos nela contidos, deverão ser analisadas previamente pela Administração Regional de Brasília. Art. 11. As adequações às determinações constantes na presente Lei serão executadas de forma gradativa e concomitante com a realização das obras previstas no artigo 6° desta Lei, no período de 3 (três) anos. Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI e XII, do artigo 30, do Decreto nº 23.536/2003 e considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no artigo 43, do Decreto Distrital nº 3.143, de 13.01.76, no artigo 9º e 10, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Governo do Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, e, considerando, finalmente, a necessidade de padronizar o acesso de terceiros a processos e demais documentos sob a guarda e responsabilidade da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e nas unidades orgânicas do Distrito Federal que lhe são subordinadas, disciplinadas pelas normas supracitadas, resolve:

Art. 1º O acesso a informações contidas em processos ou documentos, somente serão fornecidas aos interessados.

Art. 2º Não serão disponibilizadas informações, certidões ou fotocópias reprográficas dos documentos ou peças processuais com nota de "reservado", "confidencial" ou "sigilosa".

Art. 3º Antes da solução final do assunto contido em processo, não serão dadas a conhecer ao interessado, quaisquer informações, pareceres ou despachos que ainda não foram avalizados pelo titular do órgão, a não ser quando esses últimos encerrem alguma exigência, cabendo, nesse caso, ao órgão onde se encontrar o processo prestar a informação.

Art. 4º O interessado poderá requerer vista aos autos e o fornecimento de cópias de documentos ou processos, através do requerimento constante no anexo I do Decreto nº 19.915/98, devidamente preenchido com as informações do interessado e autorizado pelo dirigente do setor onde se encontre o processo ou documento.

Art. 5º Após apresentação de identificação do interessado juntamente com o requerimento devidamente preenchido, e quando for o caso, o recolhimento do valor correspondente à despesa com cópias, a autoridade competente será responsável pela autorização do pedido.

Art. 7º Ficam estipulados os seguintes valores unitários:

I - Cópia de planta (Metro Linear) – R$ 5,00 (cinco reais);

II - Fotocópia em papel duplo ofício - R$ 1,00 (um real).

III - Fotocópia em papel ofício - R$ 0,20 (vinte centavos).

§ 1º – Os valores deverão ser corrigidos anualmente pelo INPC, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - As taxas serão recolhidas no Banco Regional de Brasília S. A – BRB, através de Documento de Arrecadação - DAR, utilizando o código 3573 – Taxa de Expediente.

Art. 7º Os requerimentos devidamente preenchidos e os comprovantes de pagamento, serão juntados aos respectivos processos ou documentos.

Art. 8º São legitimados como interessados nos processos ou documentos:

I - pessoas físicas ou jurídicas que iniciem o processo ou documento, como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem haver iniciado o processo, têm direitos e interesses que possam ser afetados pela decisão administrativa a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas relacionadas com direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas relacionadas com direitos ou interesses difusos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 100/SUCAR, de 10 de maio de 2004.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostada às folhas 126 a 128 do processo nº 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24, inciso XXIV da referida Lei, para atender despesa com Contrato de Gestão nº 01/2005 – SUCAR x ICS, relativo ao Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, no valor de R$ 780.000,00 (Setecentos e Oitenta Mil Reais), autorizando o empenho de nº 0881/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA.

Em 16 de outubro de 2006.

Processo: 210.002.725/2006. Interessado: CEB. Assunto: PAGAMENTO DE FATURAS referente ao evento III Jamboree Nacional. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de energia elétrica para o evento III Jamboree Nacional, no período de 15 a 22/07/2006.

LUCIA FLECHA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 020.002.996/2006, 080.006.725/2006, 030.004.446/2006 e 050.001.482/2006, resolve:

PROMOVER na forma do anexo I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					121.267
15.451.3000.7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR					
Raf. 001341 0003 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA (EPP)					
	9	44.90.92	100	121.267	
					121.267
220903/22903 24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					18.462
06.122.2600.1054 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Raf. 001825 0001 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	99	44.90.52	120	18.462	
					18.462
2006AC00423				TOTAL	139.729

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					350.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 000538 0023 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.					
	99	31.90.01	106	350.000	
					350.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					130.742
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	99	31.90.03	106	130.742	
					130.742
2006AC00423				TOTAL	480.742

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					121.267
15.451.3000.7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR					
Raf. 001341 0003 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA (EPP)					
	9	44.90.51	100	121.267	
					121.267
220903/22903 24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					18.462
06.122.2600.1054 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Raf. 001825 0001 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	99	44.90.92	120	18.462	
					18.462
2006AC00423				TOTAL	139.729

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					350.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 000538 0023 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.					
	99	31.90.92	106	350.000	
					350.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					130.742
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	99	31.90.92	106	130.742	
					130.742
2006AC00423				TOTAL	480.742

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº72/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 26 de Outubro de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4045.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4738/98, Pensão Civil, Cícero Rômulo Ferreira de Araújo; 2) 1543/99, Aposentadoria, Eduardo Affonso de França; 3) 1484/03, Licitação, Secretaria de Estado de Saude do DF; 4) 1422/04, Pensão Civil, Geralda Helena Braga; 5) 913/05, Aposentadoria, Pedro Bernardo da Silva; 6) 8136/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 7) 12668/05, Auditoria de Regularidade, RA-V - SOBRADINHO; 8) 7194/06, Tomada de Contas Anual, RA VII.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1487/86, Aposentadoria, ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS; 2) 3448/95, Aposentadoria, ANESIO FERNANDES ROCHA; 3) 7580/96, Contrato, 3ª ICE Acompanhamento; 4) 949/99, Aposentadoria, João Marques Guimarães; 5) 11955/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Gestão Administrativa; 6) 14393/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 25816/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 12271/06, Aposentadoria, Domingas Lessa Santos; 9) 18660/06, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; 10) 22161/06, Reforma (Militar), Antonio Moura Gomes.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 6217/93, Aposentadoria, JOSE MARIA DO AMPARO; 2) 3139/98, Aposentadoria, CELESTE CARNEIRO VIANA; 3) 3164/98, Pensão Civil,

Gildete Nunes Dias; 4) 446/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 656/02, Pensão Civil, Terezinha Ribeiro da Silva; 6) 309/04, Pensão Militar, Dolores Monteiro Rocha; 7) 471/04, Pensão Militar, Leonardo Figueirêdo Cabral; 8) 662/04, Aposentadoria, Maria Marta Cortes; 9) 2360/04, Aposentadoria, José Roberto Santos Curvelo; 10) 2533/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 11) 12897/05, Representação, RA II; 12) 6473/06, Licitação, Secretaria de Fazenda do DF; 13) 25918/06, Aposentadoria, Aurea Ribeiro Garcia.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4448/95, Denúncia, GB - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA; 2) 2748/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Rodrigues da Silva; 3) 1176/02, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 4) 1433/04, Aposentadoria, Carmen Helena da Silva; 5) 2106/04, Reforma (Militar), Benedito Medeiros Dias; 6) 3418/04, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 7) 7547/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 20822/05, Contrato, Secretaria do Trabalho; 9) 30283/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 10) 5469/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 11) 7127/06, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 12) 16463/06, Aposentadoria, Ana Rita Lamar Assis; 13) 19861/06, Representação, 3ª ICE; 14) 22480/06, Representação, SEF; 15) 26752/06, Representação, Procur.-Geral do M.P. Contas do DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3351/91, Reforma (Militar), JOSE SELVA DOS SANTOS; 2) 1442/03, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE; 3) 2293/03, Pensão Militar, Irene Mendes dos Santos; 4) 725/04, Aposentadoria, Domingos Sávio Chaves Berg; 5) 3361/04, Aposentadoria, Luiz de Lima Chaves; 6) 27290/05, Representação, SEL; 7) 9421/06, Aposentadoria, Sueli Pio de Souza Nery; 8) 9774/06, Aposentadoria, Dalva Iris Rocha Lobo; 9) 14860/06, Aposentadoria, Maria Anzenete dos Santos Fontenele; 10) 15220/06, Reforma (Militar), Áurea Lúcia da Silva; 11) 20371/06, Aposentadoria, Lazara Luiz Bernardes Amancio; 12) 22684/06, Aposentadoria, Maria das Graças da Costa Eirado; 13) 25225/06, Aposentadoria, Irani Pereira Porto; 14) 25233/06, Aposentadoria, Luzia de Souza Barcelos.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3004/95, Pensão Civil, VALERIA CARLOS DUTRA; 2) 3568/95, Aposentadoria, GILVOMAR ALVES DE LIMA; 3) 891/99, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA; 4) 71/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 220/04, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): José Carlos Alves da Silva; 6) 3310/04, Aposentadoria, Raymond Faucher; 7) 17880/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 13073/06, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 533.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 17036/06, Cursos, Seminários e Outros Eventos, INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4040

Aos 05 dias de outubro de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4039 e Extraordinárias Administrativa nº 529 e Reservada nº 504, todas de 3.10.2006.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Estudos Especiais: Processo 17929/2005 - Despacho 235/2006. Pensão Civil: Processo 3542/2004 - Despacho 238/2006, Processo 38560/2005 - Despacho 237/2006. Representação: Processo 2267/2004 - Despacho 236/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 999/2001 - Despacho 239/2006. Representação: Processo 19292/2006 - Despacho 244/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 32108/2006 - Despacho 274/2006, Processo 32116/2006 - Despacho 276/2006. Aposentadoria: Processo 1871/1995 - Despacho 264/2006, Processo 4933/1996 - Despacho 272/2006, Processo 5473/1998 - Despacho 261/2006, Processo 2273/2006 - Despacho 270/2006, Processo 10473/2006 - Despacho 271/2006. Reforma (Militar): Processo 1990/1984 - Despacho 263/2006, Processo 2934/2004 - Despacho 262/2006, Processo 204/2005 - Despacho 259/2006, Processo 5480/2005 - Despacho 275/2006, Processo 34904/2005 - Despacho 269/2006. Representação: Processo 437/2003 - Despacho 265/2006, Processo 1747/2003 - Despacho 277/2006, Processo 6001/2005 - Despacho 260/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 11372/2006 - Despacho 273/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 30881/2006 - Despacho 167/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 37385/2005 - Despacho 165/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 28941/2006 - Despacho 454/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 1581/2001 - Despacho 462/2006, Processo 19328/2005 - Despacho 461/2006, Processo 13898/2006 - Despacho 466/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 2275/2003 - Despacho 459/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 979/1998 - Despacho 460/2006, Processo 4696/2005 - Despacho 451/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 534/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.670/00) - Representação nº 01/91, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre possível irregularidade na venda de lotes dos Combinados Agrourbanos de Brasília - CAUBs I e II. - DECISÃO Nº 5.331/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 579-GAB/SEAPA-DF, de 11 de agosto de 2004, acompanhado dos laudos de vistoria dos lotes da Colônia Agrícola do Catetinho, restando cumprido o item III, "a", da Decisão nº 1733/04; b) dos Ofícios nºs 295/2005-PRESI e 072/2006 e documentação correlata, em cumprimento ao item III, "b", da Decisão nº 1733/04, c/c o item II da Decisão nº 4744/04; c) das razões de justificativas apresentadas pela senhora mencionada no parágrafo 7º da instrução, considerando procedentes as alegações de defesa, em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.744/04; d) dos documentos de fls. 1322/1329; II - determinar à TERRACAP que, em 30 dias, noticie a Secretaria de Patrimônio da União sobre as irregularidades verificadas na ocupação das chácaras da Colônia Agrícola Catetinho em terras da União, dando ciência a esta Corte no mesmo prazo; III - autorizar: a) a anotação em pasta permanente da jurisdicionada para acompanhamento das ações judiciais reivindicando as chácaras irregularmente ocupadas na Colônia Agrícola Catetinho; b) a desapensação do Processo nº 2670/2000 e o seu encaminhamento à Divisão de Contas da 3ª ICE, para apreciação das defesas encaminhadas em atendimento ao item II da Decisão nº 5883/05; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.198/03 - Inspeção realizada no Banco de Brasília S.A. para apurar fatos narrados em representações formuladas pelo Ministério Público junto à Corte e pela Deputada Distrital Érica Kokay, a respeito de possíveis irregularidades na celebração de convênio entre aquela instituição financeira e a empresa Cartão BRB S.A. - DECISÃO Nº 5.332/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar parcialmente procedente o Pedido de Reexame interposto pelo Banco de Brasília S.A., mantendo os termos da Decisão nº 6553/2005, à exceção do prazo indicado em seu item III, que passa a contemplar 31 de março de 2007 como data-limite para o cumprimento da diligência lá demandada; II. autorizar a devolução dos autos à ICE, para exame das medidas adotadas pelo jurisdicionado em atendimento à Decisão nº 6553/2005.

PROCESSO Nº 1.604/03 (apenso o Processo GDF nº 30.005.091/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 3.837/2003, objetivando apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário, em vista da antieconomicidade do Contrato de Gestão nº 01/99, celebrado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.333/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos argumentos de defesa e anexos (fls. 122/144), apresentados pelos Srs. Leonardo de Faria e Adalberto Quiroz de Roure, em atenção à Decisão nº 3771/2005 (fl. 109), para, no mérito, considerá-los improcedentes; II - cientificar os responsáveis indicados no item anterior, na forma do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento devido. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 583/04 (apensos os Processos TCDF nºs 588/82, 1.138/03; apenso o Processo GDF nº 30.024.092/80) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de pensão especial à Sra. Fernanda da Conceição de Souza. - DECISÃO Nº 5.334/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, com o qual concorda o Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pela Senhora Fernanda da Conceição de Souza, considerando-a procedente em razão das peculiaridades que revestem o caso, além da ocorrência de requisitos que autorizam a dispensa de ressarcimento (boa-fé; segurança jurídica; caráter alimentar da verba recebida etc.); II - considerar encerrada a tomada de contas especial e regular a absorção do prejuízo pelo erário; III - autorizar o arquiva-

mento dos autos e a devolução do apenso à origem. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fundamentando o seu voto na impossibilidade de recuperação do valor pago a mais.

PROCESSO Nº 17.281/06 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas dependentes que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente ao 1º quadrimestre de 2006, com vistas a aferição da conformidade com os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000 - LRF. - DECISÃO Nº 5.335/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 5ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da instrução de fls. 15/18 e dos demonstrativos que a compõem, para fins do disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 2º da Portaria - TCDF nº 167/2002; II - considerar que o conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao primeiro quadrimestre de 2006, não atende plenamente ao que dispõe o art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelos seguintes motivos: a) o demonstrativo de gastos com pessoal não contempla o valor integral dos contratos de terceirização de mão-de-obra referentes à substituição de servidores públicos; b) os valores registrados em restos a pagar não refletem a real situação dessas obrigações; III - tendo em conta as largas margens de que dispõe o Poder Executivo Distrital, considerar que os limites de gastos com pessoal, de operações de crédito e de endividamento foram cumpridos.

PROCESSO Nº 28.305/06 - Contendo o Ofício nº 6633/06-CGDF/CGA/CON, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para envio à Corte das prestações de contas dos contratos de gestão firmados com os entes do Governo do Distrito Federal, relativas ao período de 1º.01.04 a 31.12.04. - DECISÃO Nº 5.336/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 01-17; b) excepcionalmente, prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, o prazo de encaminhamento ao Tribunal das prestações de contas anuais referentes aos contratos de gestão, relativos ao exercício de 2004, a seguir relacionados: CODEPLAN, Contrato nº: 001/2004, Processo nº 121.000.175/06; CODEPLAN, Contrato nº: 007/2004, Processo nº 121.000.176/06; CODEPLAN, Contrato nº: 010/2004, Processo nº 121.000.177/06; CODEPLAN, Contrato nº: 014/2004, Processo nº 121.000.178/06; CODEPLAN, Contrato nº: 011/2004, Processo nº 121.000.179/06; CODEPLAN, Contrato nº: 021/2004, Processo nº 121.000.180/06; CODEPLAN, Contrato nº: 022/2004, Processo nº 121.000.181/06; CODEPLAN, Contrato nº: 023/2004, Processo nº: 121.000.182/06; Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, Contrato nº: 001/2002, Processo nº: Não apresentou prestação de contas; Secretaria de Governo, Contrato nº: 001/2003, Processo nº: Não apresentou prestação de contas; c) alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, CODEPLAN, Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e Secretaria de Estado de Governo de que não mais será concedida pelo Tribunal qualquer dilação de prazo para apresentação das referidas contas, e que a não apresentação das mesmas no prazo ora assinado caracterizará omissão do dever de prestar contas, sujeitando os responsáveis à tomada de contas especial, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94. Parcialmente vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA, que votaram pela concessão do prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 30.172/06 - Pensão militar instituída por PAULO SÉRGIO ALVES MEDEIROS-PMDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.337/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do Ofício nº 2.178/DIP-2, formulado pelo Comandante-Geral da PMDF, relevando sua intempestividade; 2. conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada no Despacho Singular nº 103/06-GAB/AS, relativa ao Processo GDF nº 54.003.180/91TCDF (TCDF nº 7070/91), do interesse de MARIA DAS MERCÊS ALVES DOS SANTOS, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 182 do RI/TCDF; 3. reorientar a jurisdicionada de que, conforme o disposto no § 1º do artigo 200 do Regimento Interno do TCDF, os pedidos de prorrogação de prazo deverão conter as justificativas pertinentes.

PROCESSO Nº 30.180/06 - Pensão militar instituída por EDMUNDO ALVES DOS SANTOS-PMDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.338/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do Ofício nº 2.178/DIP-2, formulado pelo Comandante-Geral da PMDF, relevando sua intempestividade; 2. conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 2086/2006, relativa ao Processo GDF nº 054.003.208/1987 (TCDF nº 41/88), do interesse de ROSÂNGELA DA CUNHA SANTOS PEREIRA, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 182 do RI/TCDF; 3. reorientar a jurisdicionada de que, conforme o disposto no § 1º do artigo 200 do Regimento Interno do TCDF, os pedidos de prorrogação de prazo deverão conter as justificativas pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.018/95 (anexo o Processo GDF nº 61.042.033/95) - Aposentadoria de AMILTON PEREIRA DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 5.339/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.690/98 (apenso o Processo GDF nº 61.008.035/97) - Aposentadoria de ODEMÁ RIBEIRO TELES-SES. - DECISÃO Nº 5.340/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.107/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.859/97) - Aposentadoria de ALFEU FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.341/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.765/98 (apenso o Processo GDF nº 61.010.382/97) - Aposentadoria de MARIA TAVEIRA DE MATOS-SES. - DECISÃO Nº 5.342/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.756/99 (apenso o Processo GDF nº 61.012.274/98) - Aposentadoria de IVA AUGUSTA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.343/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.686/02 - Representação nº 16/2002-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade em doações realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.344/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n°s 070/2005 - AUDIT, de 18/10/05, e 035/2006 - AUDIT, de 04/04/06, e dos documentos que os acompanham (fls. 305/308 e 341/347), considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 5332/2005; b) relevando o atraso apontado pela instrução, das razões de justificativa apresentadas pela Srª. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em obediência ao disposto no item III da Decisão n° 4757/2005, considerando-as razoáveis; II - determinar àquela Companhia que, doravante, cumpra com rigor as deliberações emanadas do TCDF, sob pena de aplicação ao responsável das sanções cabíveis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 776/03 (apenso o Processo GDF nº 220.000.175/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar suposto prejuízo causado ao erário, decorrente de acumulação indevida dos cargos de Analista de Administração Pública daquele órgão e de Professor da Secretaria de Educação do DF, em face de incompatibilidade de horários. - DECISÃO Nº 5.345/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa constantes a fls. 235/245, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 01/94, autorizar a cientificação do responsável nominado a fls. 276 para, no prazo de 30 dias, recolher o débito imputado, no valor de R$ 5.608,09 (cinco mil, seiscentos e oito reais e nove centavos), atualizado até 6.7.2006, em face dos fatos apurados nos autos; III - restituir o processo "sub examine" à Inspetoria própria, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso em apreço. Ficou vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no seguinte acréscimo apresentado ao item II do voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI: "... descontado o período devidamente comprovado sobre a participação do defendente, fora do horário normal de trabalho, em eventos do citado programa "Ginástica nas Quadras".

PROCESSO Nº 642/04 (apenso o Processo GDF nº 61.045.351/98) - Aposentadoria de JOÃO DORNELAS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.346/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a inativação versada no processo; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a sobre a necessidade da elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 65, observada a DN nº 02/93-TC, para corrigir o adicional por tempo de serviço para 12% e sua vigência a contar de 21/07/2000.

PROCESSO Nº 810/04 (apenso o Processo GDF nº 60.000.143/01) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NORMA SOARES ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 5.347/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos em apreço.

PROCESSO Nº 863/04 - Contrato nº 3/04 celebrado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 5.328/06.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 1.474/04 (apenso o Processo GDF nº 100.836/04) - Tomada de contas anual dos Administradores do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.348/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto, Gerente-Coordenadora do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL; II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; III - reiterar os termos do item III da Decisão nº 1636/2005, devendo o Fundo de Assistência à Saúde da CLDF informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas e seu resultado; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.591/04 - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso nºs 1.662/2001 e 82/2004, com opção de compra, celebrados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ao abrigo da Lei nº 2.427/99, que instituiu o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do DF (PRÓ-DF). - DECISÃO Nº 5.349/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas discriminadas no parágrafo 19 da instrução, fl. 649, e da manifestação da empresa Comercial de Alimentos Caíque, fls. 425/432; II - considerar procedentes os argumentos de defesa apresentados pelas pessoas indicadas no § 95 da instrução, fl. 664, isentando-os de responsabilidade pela prática dos atos questionados nos autos III - em face das considerações expendidas nos §§ 17 e 19 do relatório/voto da Relatora, deixar de aplicar as multas indicadas nos itens IV-a e IV-b da Decisão nº 5079/2004 (fls. 421/422), às pessoas indicadas nos parágrafos 92 (fl. 663) e 94 (fl. 664) da instrução, respectivamente; IV - autorizar: a) a apensação dos autos aos de nº 1750/00, onde será examinada, em sua globalidade, a regularidade dos contratos de concessão de direito real de uso, com opção de compra, pactuados pela TERRACAP, com amparo na Lei nº 2.427/99; b) a inclusão, em futuro roteiro de inspeção, das verificações indicadas no parágrafo 20 do relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 3.173/04 - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.350/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração apresentado pelo Ministério Público junto ao TCDF, mantendo, em conseqüência, em todos os seus termos, a Decisão nº 243/2006; II - autorizar a republicação do Acórdão nº 021/2006, para dele excluir a expressão " e do Ministério Público junto a esta Corte", na forma da minuta apresentada pela Relatora; III - dar ciência desta decisão ao interessado.

PROCESSO Nº 8.497/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.351/03, 10.169/05, 11.327/05, 14.830/05, 15.373/05) - Contratos de gestão firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, com a finalidade de formação de parceria para o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pela CODEPLAN para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5.351/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, conhecendo dos documentos de fls. 958 e 959, concedeu prorrogação, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da expiração do prazo anterior, do prazo para os interessados EDNALDO LOPES MENEZES e MARIA CRISTINA B. PINA DOS SANTOS apresentarem as razões de justificativa de que trata o item II da Decisão nº 6554/2005. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo, e RENATO RAINHA, por força do inciso I do art. 135 do CPC.

PROCESSO Nº 871/06 (apenso o Processo GDF nº 150.001.943/03) - Aposentadoria de RITA ROCILDA FERREIRA-SC. - DECISÃO Nº 5.352/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Cultura do DF, alertando-a, com vista à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 58-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar corretamente o percentual da parcela Gratificação de Atividade Cultural (210%), vigente à época da concessão, em consonância com os dados registrados no SIGRH.

PROCESSO Nº 3.210/06 - Edital de Concorrência nº 002/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo como órgão interessado o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, com vistas à contratação de empresa especializada na realização de serviços de limpeza urbana no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.329/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame impetrado pelo Diretor-Geral da BELACAP contra os itens III, IV e VI da Decisão nº 3917/2006 (fls. 983/1011); II - alertar a referida autoridade que o efeito suspensivo de que trata o art. 34, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, não alcança a medida de natureza cautelar consubstanciada no item VI da decisão recorrida, conforme Decisão Normativa TCDF nº 1347/04, pois objetiva evitar dano de difícil ou impossível reparação ao patrimônio público distrital e assegurar a eficácia de ulterior decisão definitiva desta Corte de Contas. Sendo assim, o conhecimento do recurso não autoriza o prosseguimento da licitação; III - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria, para o exame de mérito, observada a urgência que o caso requer, haja vista que o prazo de vigência do contrato termina em 22 de novembro de 2006, conforme informação fornecida pela 3ª ICE. Parcialmente vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO, que seguiram o voto da Relatora, à exceção do item II. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 20.193/06 - Admissões para o cargo de médico, especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES. - DECISÃO Nº 5.353/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Médico, Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Alexandre Borges de Araújo, Luiza Helena Assunção Belotti, Patrícia Marques Cardoso, Marcela Silva Ferreira, Fernando Henrique Batista da Mota, Giani Silvana Schwengber Cezimbra, Leila Gonçalves Pereira dos Santos, Gilmara Rejane Conceição Marques, Emanuele Soema Santana Lessa e Mauro Pinto Passos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.754/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.091/03) - Aposentadoria de CLARA TERKO TAKAKI BRANDÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.354/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 8.032/93 (anexo o Processo GDF nº 53.001.083/92) - Revisão dos proventos da reforma de HUDSON DELFINO MOURA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.355/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da reforma do Soldado BM HUDSON DELFINO MOURA, visto à fl. 56 dos autos; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que inclua, nos atuais proventos do inativo, a parcela Adicional de Tempo de Serviço - ATS, no percentual de 4%, que será oportunamente verificado na forma da alínea "d" da Decisão nº 10.085/99, mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIAPE.

PROCESSO Nº 2.993/94 (anexo o Processo GDF nº 61.013.600/92) - Aposentadoria de HELENITA BARROS BRITTO-SES. - DECISÃO Nº 5.356/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELENITA BARROS BRITTO, visto à fls. 10-verso dos autos apensos.

PROCESSO Nº 696/00 (apenso o Processo GDF nº 61.003.273/99) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SILVA VELOZO-SES. - DECISÃO Nº 5.357/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SILVA VELOZO, visto a fls. 22 dos autos apensos; II - recomendar à 4ª ICE que inclua, se ainda não o fez, a "VPNI Lei art. 2º, prevista na Lei nº 3320/04", no procedimento de fiscalização autorizado pela Decisão nº 4547/05.

PROCESSO Nº 843/02 - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal para verificação dos atos administrativos inerentes à execução das despesas e cumprimento de decisões emanadas desta Corte de Contas, em decorrência da programação constante do Plano Geral de Ação de 2002. - DECISÃO Nº 5.358/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Notas nºs 47/2006-CJP, fl. 375, e 133/2006-CJP, fl. 378, da douta Consultoria Jurídica da Presidência; b) do Acórdão nº 241.756 do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, fls. 379/389; c) do trânsito em julgado do MS nº 2004.002.009940-8, fls. 396/397; II - notificar o titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de justificativa quanto ao fato de não haver sido interposto o competente recurso judicial em relação à decisão de mérito do MS nº 2004.002.009940-8, o que permitiu o trânsito em julgado da ação, esclarecendo, ainda, quanto à observância ou não da recomendação constante da Decisão TCDF nº 8.433/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 872/04 - Atas das Reuniões da Junta de Controle do DETRAN, com verificação da dispensa de licitação nos múltiplos ajustes firmados com as entidades da FINATEC e FUB para o desenvolvimento de diversos tipos de serviço, conforme seus respectivos objetos. - DECISÃO Nº 5.359/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimen-

to: a) dos Ofícios nºs 3136, 5329 e 5872/GAB-ASTEL/CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) das alegações oferecidas pela FINATEC, Fundação Universidade de Brasília, CESPE, e por Empreendimentos UnB; c) dos esclarecimentos e justificativas apresentados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; d) da Informação nº 019/2006; II - considerar: a) atendida a diligência constante dos itens III e IV da Decisão nº 3.347/2005; b) improcedentes as justificativas e alegações apresentadas em razão da citada diligência; III - determinar a audiência dos Diretores-Gerais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a seguir identificados, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre as impropriedades a eles atribuídas, com vistas à apreciação da matéria nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a saber: a) do dirigente nomeado no parágrafo 52 da fl. 330: a.1) celebração do Acordo nº 01/2000 e Termos Aditivos nºs 1º, 2º, 4º, 5º e 6º (Aditamento nº 56/2002), manifestando burla ao princípio da licitação, infringindo os arts. 7º, § 4º, c/c o § 9º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93; a.2) celebração do 3º Termo Aditivo (Aditamento nº 49/2000), contendo as seguintes irregularidades: a.2.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB/EMP-UNB), requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; a.2.2) ausência de prova da inquestionável reputação ético-profissional das contratadas em relação ao objeto da avença, tido também como condição necessária para conformar a dispensa de licitação, contrariando o preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; a.2.3) desrespeito aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decorrente da inexistência de justificativa das escolhas dos contratados; a.2.4) inexistência de informação sobre se os contratados possuem estruturas próprias para satisfatoriamente executar os serviços e de justificativa do preço, além do fato de não ter sido comprovada a realização de pesquisa de preço; a.2.5) inexistência de projeto básico, infringindo o art. 7º, §§ 2º e 9º, da Lei nº 8.666/93; a.3) celebração do 6º Termo Aditivo (Aditamento nº 13/2001), contendo as seguintes irregularidades: a.3.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB/EMP-UNB), contrariando o preceituado no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que não ficou provada que tais instituições tenham sido criadas para prestar serviços terceirizados de médicos e psicólogos; a.3.2) ausência de justificativa do preço, em desacordo com o preceituado no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que não consta pesquisa ou documento que comprove seja o preço compatível com o praticado no mercado; a.3.3) transgressão do inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ante a ausência de justificativa da escolha dos contratados, tendo em vista que as justificativas apresentadas não reúnem elementos cabais de que tais instituições tenham sido criadas para prestar serviços de fornecimentos de médicos e psicólogos; a.4) celebração do Acordo nº 03/2000 e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e Contratos nºs 23/2002 e 08/2002 (fls. 272/278, 286/294, 298/299, 321//322, 354/362, 388/394 e 652/656 do Anexo I), apresentando as seguintes irregularidades: a.4.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB e FINATEC), requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; a.4.2) inobservância dos prescritos nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, devido à ausência de justificativa do preço contratado e da escolha do executante do serviço, a despeito da existência de empresas atuantes no ramo de engenharia de tráfego e campo; a.4.3) descumprimento do inciso II do parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, em razão da não inclusão do orçamento estimado em planilhas que, aliada à falta de justificativa do preço avençado, compromete a garantia de compatibilidade do preço contratado com os vigentes no mercado e, portanto, o princípio da vantajosidade das contratações; a.5) celebração da Ordem de Serviço nº 01/99 ao Contrato nº 09/97, item 111 do Relatório, apresentando as seguintes irregularidades: a.5.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB e FINATEC), requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; a.5.2) ausência de prova da inquestionável reputação ético-profissional das contratadas em relação ao objeto da avença, condição necessária para conformar a dispensa de licitação, contrariando o preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; a.5.3) subcontratação da FINATEC, vedada no art. 13, § 3º, c/c o art. 78, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93; a.5.4) ausência de justificativa da escolha dos contratados, contrariando o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, além de não ter sido informado se os contratados possuem estrutura própria para satisfatoriamente executar os serviços; a.5.5) ausência de justificativa do preço, contrariando o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, além do fato de que não ter sido feita pesquisa de preço de mercado; a.5.6) ausência de projeto básico, em desacordo com a previsão do art. 7º, §§ 2º, e 9º, da referida norma de licitação; b) do dirigente nomeado no parágrafo 73 da fl. 336: b.1) celebração do Contrato nº 48/2003 e do Aditamento nº 05/2003 ao Contrato nº 08/2002, ambos celebrados com base no Acordo nº 03/2000, apresentando as seguintes irregularidades: b.1.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB e FINATEC), requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; b.1.2) inobservância do prescrito nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, devido à ausência de justificativa do preço contratado e da escolha do executante do serviço, a despeito da existência de empresas atuantes no ramo de engenharia de tráfego e campo; b.1.3) descumprimento do inciso II do parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, em razão da não inclusão do orçamento estimado em planilhas, bem como aliado à falta de justificativa do preço avançado, comprometendo a garantia de compatibilidade do preço contratado com os vigentes no mercado, comprometendo o princípio da vantajosidade das contratações; b.2) celebração do Contrato nº 26/2003, apresentando as seguintes irregularidades: b.2.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos da FINATEC, requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; b.2.2) não inclusão de prova de inquestionável reputação ético-profissional da contratada em relação ao objeto da avença, condição necessária para conformar a dispensa de licitação, contrariando o preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; b.2.3) falta de justificativa da escolha da FINATEC, descumprindo o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, bem como falta de informação a respeito da existência de estrutura própria da contratada para execução satisfatória dos serviços; b.2.4) ausência de justificativa do preço e planilha de custo, em desacordo com o inciso III do parágrafo único do art. 26 e inciso II do parágrafo 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93; c) do dirigente nomeado no parágrafo 110 da fl. 346: c.1) celebração do Contrato nº 09/97 e da Ordem de Serviço nº 04/97 autorização, apresentando as seguintes irregularidades: c.1.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB e FINATEC), requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; c.1.2) não inclusão de prova de inquestionável reputação ético-profissional das contratadas em relação ao objeto da avença, condição necessária para conformar a dispensa de licitação, contrariando o preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; c.1.3) subcontratação da FINATEC, vedada no art. 13, § 3º, c/c o art. 78, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93; c.1.4) contrato do tipo "guarda-chuva", com objeto amplo, manifestando desrespeito ao princípio da licitação e inobservância aos art. 7º, § 4º c/c o § 9º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93; c.1.5) ausência de justificativa da escolha dos contratados, contrariando o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, além de falta de informação a respeito da existência de estrutura própria da contratada para execução satisfatória dos serviços; c.1.6) ausência de justificativa do preço, contrariando o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, bem como falta de pesquisa de preço de mercado; c.1.7) ausência de projeto básico, em desacordo com a previsão do art. 7º, §§ 2º, e 9º, da referida norma de licitação; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.539/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.730/03) - Exame da legalidade de admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos para o Cargo de Professor, regulados pelos Editais nºs 047/99-IDR, 01/00 e 01/02-SGA/SE, publicados nos DODF de 11.11.99, 16.11.00 e 04.11.02, analisadas pela Corte nos Processos nºs 3.498/99, 2612/00 e 1.620/02, respectivamente, objeto do Processo nº 080.017.730/03. - DECISÃO Nº 5.360/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.132/2005-GAB-SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, relevando sua intempestividade, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.017.730/03, apenso; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 3.662/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Educação, decorrentes dos Concursos Públicos para o Cargo de Professor, regulados pelos Editais Normativos nºs 47/99-IDR, 01/00-SGA/SE, e 01/02 - SGA/SE, publicados no DODF de 11.11.99, 16.11.00 e 04.11.02, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 47/99 - IDR Disciplina: Geografia: Antônio Carlos Paz de Sousa, Bianca de Paula Silveira, Daniel Padilha Santos, Janaína de Oliveira Santos e Paulo Santos Pereira; Edital nº 01/00 - SGA/SE Disciplina: História: Alisson Rafael de Sousa Lopes e Maria Aparecida Thomaz Cruz; Edital nº 01/02 - SGA/SE Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Maria Arisa Martins Santana de Oliveira; Disciplina: Biologia: Joana D´arc Rodrigues de Miranda e Josias Ribeiro do Couto; Disciplina: Filosofia: Cândida Amaral Farias, Elaine Ferreira Alves e Jadicele de Almeida Borges; Disciplina: Informática: Wsiel Dias da Silva Disciplina: Francês: Etel Núcia Oliveira Monteiro; Disciplina: Inglês: Cláudia Patrícia Bontempo, Cristina Vasconcelos de Paulo, Edenir José dos Santos Lemos, Elizete Rodrigues de Araujo, Erb Cristóvão Lopes, Euzenira Maria Pereira da Silva Araújo, Gisele de Souza Ferreira, Izabella da Silva Negrão Trajano, Juliane Rodrigues Pereira, Luciana Fontes da Silva, Luciano Lacerda Pereira, Maria da Guia de Alencar Moura Santos, Mária Zoeth D´arc Brasil, Marta Regina da Silva e Raimundo Mendes Alves; Disciplina: Português: Alexandre Rodrigues Feitosa, Ana Cristina Rodrigues de Mattos, Antonio Alves de Sousa, Carlos Alexandre Alves Siqueira, Juliana Girão de Morais, Maria Goretti Oliveira Cunha Silva, Maria Oneidee de Sousa Silva, Paulina Claudete Tozetti e Raimundo Reinado de Paiva Dutra; Disciplina: Matemática: Lucineide Alves da Silva Passos e Vaneide da Silva Alves do Couto; Disciplina: Química: Evaldo Alves da Silva, Firmino Moreira de Queiroz, Jefferson Benvenuti Bernardi, Mário Lúcio

Lucas Nogueira, Moacir Martins Borges e Silvone Ferreira de Souza; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF os termos do item III da Decisão 3.662/2005, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias: a) em relação aos servidores Altamiro Gomes de Araújo, Marcelo Lima Neves e Domingos Sávio Lima Dourado, tendo em vista que, além dos dois primeiros não terem sido exonerados, o que foi constatado mediante consulta ao SIGRH - Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, a ocorrência de posterior exoneração não interfere no exame da legalidade admissional, para fins de registro, vez que as informações atinentes a acumulações de cargos deveriam ter sido coletadas no ato da posse; b) em relação aos servidores Paulo Sérgio Rodrigues Roriz, Robson Rezende da Silva e Darci Gonçalves Pinheiro, tendo em vista que até o momento nenhuma informação foi encaminhada acerca de suas acumulações; V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e as eventuais medidas adotadas, tendo em vista a acumulação do cargo de Professor, exercido na Secretaria de Estado de Educação, e do emprego de Agente de Suporte, exercido na CAESB, pelo servidor Rafael de Alencar Lacerda, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), bem como a acumulação de dois cargos de professor, exercido na Secretaria de Estado de Educação do DF e o outro exercidos na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, pela servidora Vanilândia Maria de Sousa Fernandes, estando afastada do último cargo em decorrência de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, vez que aparentemente tais acumulações não estão de acordo com as exceções previstas na Constituição Federal; b) informe o município do estado de Goiás em que os professores João Alberto Nunes da Silva e Maria José de Queiroz Pereira de Oliveira acumulam dois outros cargos de professor; c) informe o órgão de vínculo em que o professor Israel Vieira dos Santos acumula o cargo de Agente Social, as atribuições legais inerentes a esse cargo, bem como o grau de escolaridade exigido para o ingresso; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.620/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.705/02) - Aposentadoria de ELIANA MOYSES MUSSI FERRARI-SE. - DECISÃO Nº 5.361/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIANA MOYSES MUSSI FERRARI, visto às fls. 39/44 dos autos apensos; II alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 69, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor total dos proventos, já corretamente lançado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 10.163/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.983/04, 40.002.330/05, 40.006.194/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Brasília, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.362/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Brasília - RA I, referente ao exercício de 2004, consubstanciada no Processo nº 040.006.194/05, apenso; b) da Informação nº 145/2006; II - alertar a jurisdicionada de que, doravante, os Relatórios Anuais de Atividades devem ser assinados pelo administrador ou ordenador de despesa, em obediência ao inciso II do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; III - considerar: a) regularmente encerradas as Tomadas de Contas Especiais nºs 141.005.059/1997 e 141.000.738/1999, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98; b) regular o encerramento, pela jurisdicionada, das Tomadas de Contas Especiais nºs 141.006.479/2000, 141.002.575/1996, 141.002.048/1992 e 141.001.054/1999, visto ter adotado, nestes casos, as providências cabíveis para o ressarcimento do prejuízo apurado; IV - determinar à Administração Regional de Brasília que: a) encaminhe, de imediato: a.1) à Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado da Fazenda, a Tomada de Contas Especial nº 141.002.048/92 para fins de regularização patrimonial, pendente de remessa desde 1997, sob pena de apreciação nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; a.2) ao Tribunal, por intermédio do órgão de Controle Interno, as Tomadas de Contas Especiais nºs 141.001.411/2002 e 141.001.814/2002 para fins de apreciação e julgamento, nos prazos e condições previstos na Resolução nº 102/98-TCDF; b) informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos documentos comprobatórios, sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos pela Comissão Especial, designada pela Ordem de Serviço nº 75/RA-I de 19.07.2005, com vista a sanar as divergências patrimoniais apontadas no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 43/2004 do Núcleo de Bens Imóveis/GECAC/DGPAT/SEF, relativo ao Processo nº 040.002.330/05, apenso; c) adote, doravante, providências administrativas com vista a efetuar, tempestivamente, os lançamentos contábeis pertinentes ao controle dos contratos, de modo a que a contabilidade reflita, a todo momento, a sua execução atualizada; V - determinar, ainda, a audiência dos dirigentes nomeados às fls. 69/70, alínea "d", para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa quanto à intempestividade na realização e no encaminhamento do inventário patrimonial do exercício de 2004 à Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda, contrariando o art. 91, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098/94; e o art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94, e descumprindo a Decisão TCDF nº 5322/04, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal; VI - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem, para subsidiar o cumprimento da diligência determinada no item retro, alertando a Administração Regional de Brasília quanto à necessidade de restituição desses processos por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10.635/06 - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do DF para o ano letivo de 2004. - DECISÃO Nº 5.363/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.003.773/04, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2004, decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados regulados pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.03, e pelos Editais nºs 5 e 6, publicados nos DODF de 19.12.03, analisados pela Corte nos Processos nºs 2123/03 e 2192/03, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Ádia Machado da Silva, Aldacira Almeida Costa Silva, Ana Paula Conceição Brandão, Analia Rodrigues do Nascimento, Antonia Lúcia Alves Passos de Araújo, Antônio Walter Lavagnini, Cleisson Bueno da Conceição, Cybele Blanco Saboia Soares, Dalva Irene Pereira Domingues, Edilva Pereira de Abreu Carvalho, Elia Guimarães Rodrigues, Elis Regina Bueno e Silva, Elisete Silva Alvarenga, Enio Leite de Figueiredo Junior, Eurlene Carvalho de Sousa Barros, Fabiana Alves de Carvalho, Helder Bandeira de Sousa, Hilda Martins de Oliveira, Hilvânia Conegundes da Mota, Huga Magali de Jesus Faria, Iara Sardinha Schnabel, Jaqueline Dias de Almeida, Joaquim Laerte Alves Florindo, Jones Ferreira de Carvalho, José Aldcésar do Nascimento, Joselita Cordeiro de Matos, Leila Maria Vieira Dantas, Lélia Maria do Lago Aragão, Lídia Afonso, Lídia Rodrigues Santos, Lucimeire Freitas Moreira, Márcia Braga de Araújo, Márcia Guimarães Santiago, Maria Abadia Braga, Maria das Neves Machado Fayad, Maria do Carmo da Mata Amaral, Maria Elizabeth Sôlha Pereira, Maria Eunice Ferreira, Maria José Alves Sobrinho, Maria Marta Gonçalves, Maria Neide Oliveira Lima, Maristela Menezes da Silveira, Reny Solange Miranda, Rita de Cássia Costa Galdino, Sabrina Joana Siqueira Rodrigues Nunes, Sálvio Bachiega Filho, Silvana Maria Mendes Costa, Tânia Lago Barbosa, Valdeci Gomes do Amaral, Vera Lúcia Rebelo Miquelino Cunha, Veronice Alves de Souza e Zélia Santana Rios, Zenaide Tomás Costa; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.707/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.631/05) - Desligamentos ocorridos no Banco de Brasília S.A., conforme documentação constante do Processo nº 041.000.631/05, apenso. - DECISÃO Nº 5.364/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 041.000.631/05, apenso; II - autorizar o retorno dos autos apensos à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 18.024/06 - Documentação relativa a vacâncias de cargos ocorridas nesta Corte no mês de agosto de 2005, encaminhada pela Diretoria-Geral de Administração do TCDF, por meio do Memorando nº 70/2005-SESET, fl. 01/03, em cumprimento ao disposto na Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 5.365/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/03, encaminhada pela Diretoria-Geral de Administração do TCDF por meio do Memorando nº 70/05-SESET, em cumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.644/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.747/05) - Admissão pela Secretaria de Estado de Governo do DF, decorrente de concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004. - DECISÃO Nº 5.366/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 010.000.747/05, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Marcus Rodrigo Dias de Lima Reis Câmara pela Secretaria de Estado de Governo, decorrente do concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.989/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.590/94) - Reforma de ONILDO

SOUZA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.367/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro Sargento PM da Reserva Remunerada ONILDO SOUZA DA SILVA, visto à fl. 30, retificado à fl. 57 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 26.310/06 - Representação formulada pela empresa Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda., pelo Ofício/Dir-070/2006, de 08.08.06, e anexos, fls. 01/92, sobre possível ocorrência de irregularidade verificada por ocasião da realização do Pregão Presencial nº 173/2006-SUCOM/SEF, efetivado em 1º.6.06. Houve empate na votação do adendo ao voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI seguiram o voto do Relator, acrescido do referido adendo. Os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO votaram com o Relator, sem o adendo proposto. - DECISÃO Nº 5.368/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, IV, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação encaminhada pela empresa Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.; b) do Ofício nº 079/2006-GAB/Cmt-Geral e documentação encaminhada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; c) da Informação nº 186/2006; II - considerar, no mérito, improcedente a mencionada Representação, tendo em vista que nenhum indício de irregularidade foi constatado na licitação relativa ao Pregão Presencial nº 173/2006-SUCOM/SEF; III - autorizar: a) seja dado conhecimento da decisão à empresa nomeada no item I retro; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. A referida declaração de voto, juntamente com o relatório/voto do Relator, será publicada em anexo à ata.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 23.389/06 - Representação da empresa Systech Comércio Varejista Ltda. contra os termos do item 14.1.31 do Edital do Pregão nº 13/2006 - SRP, do Banco de Brasília S.A., cujo objeto destina-se ao registro de preço para contratação de locações de estações de trabalho (microcomputadores - modelo desktop) para uso nas diversas dependências do Banco. - DECISÃO Nº 5.330/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2006/0159 e anexos, fls. 31/146, para considerar cumprida a diligência constante na Decisão nº 4588/2006; b) da Informação nº 201/06, da 1ª ICE; II) dar conhecimento desta decisão à empresa Systech Comércio Varejista Ltda.; III) autorizar: a) a continuidade do procedimento de licitação (Pregão nº 13/2006-SRP), devendo o Banco de Brasília S.A. encaminhar imediatamente a cópia do novo edital; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 440/02 - Auditoria de Regularidade de nº 2.0014.02, realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, em atendimento à Decisão nº 8.057/96, itens IV e V, reiterada pela Decisão nº 16/01. - DECISÃO Nº 5.369/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 283/310 do Volume II, dos Anexos III, IV e V, como também das manifestações do Corpo Técnico e do Órgão Ministerial de Contas, relevando os atrasos nas apresentações das justificativas; II - dar provimento às razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Paulo Afonso Kalume Reis, Claudeth Lemos Ribeiro, Aluísio Toscano França e Odermes Alves Lima Filho; III - considerar parcialmente atendidas as diligências constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item II da Decisão nº 4.820/2004, devendo a SES/DF se reportar trimestralmente ao Tribunal acerca da implementação das medidas remanescentes; IV - autorizar, na forma do inciso III do art. 121 do RI/TCDF, a realização de inspeção na SES/DF para verificar o cumprimento da alínea "j" do item II da Decisão nº 4.820/2004; V - reiterar as diligências constantes das alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "k", "l", "m", "n", "o" e "p" do item II da Decisão nº 4.820/2004, tendo em vista a não-manifestação da SES/DF acerca das questões nelas apontadas, devendo o titular daquela Pasta apresentar ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório sobre as medidas implementadas; VI - encaminhar cópia do relatório/voto do Relator ao órgão jurisdicionado para subsidiar as ações a serem implementadas; VII - encaminhar, ainda, cópia do Relatório de Auditoria, das Instruções de fls. 311/334, do Parecer do Órgão Ministerial de Contas, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências de sua alçada; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 973/02 - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, a fim de promover o levantamento da cessão de próprios para fins comerciais, em especial os destinados à exploração de lanchonetes, restaurantes e similares. - DECISÃO Nº 5.370/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 729/2006-SUCAR, de 31.03.2006, 155/2006-GAB/RA-V, de 24.03.2006, e 76/2006-GAB/SETUR, de 07.06.2006, e anexos (fls. 670 a 704); II - considerar cumprido o item II, alínea "b", da Decisão nº 508/2006; III - determinar: a) a audiência do Senhor Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativas quanto à demora na conclusão do processo de licitação para a cessão dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários de Sobradinho; b) a audiência da Senhora Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em conta a situação narrada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acerca do termo de acordo de parcelamento de débito formulado pelo Consórcio FIBRA/FECOMÉRCIO/CDL-DF, objeto do Processo nº 210.000.639/1996 - GDF e a possibilidade de aplicação do disposto no art. 57, incisos II e VII da Lei Complementar nº 01/1994, apresentar razões de justificativa: b.1) quanto ao descumprimento das Decisões nºs 964/2004, 3.077/2004, 484/2005, 3.478/2005 e 508/2006; b.2) quanto à rescisão do contrato firmado com o Consórcio FIBRA/FECOMÉRCIO/CDL-DF; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 757/04 - Representação nº 01/2004-IMF, do Ministério Público junto a esta Corte, comunicando a este Tribunal o recebimento do Procedimento nº 08190.014788/03-33, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, o qual versa sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Ensino Médio nº 02 do Gama - CEM. - DECISÃO Nº 5.371/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em cumprimento da Decisão nº 3.183/2005; II - determinar ao órgão jurisdicionado que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das licitações realizadas com intuito de regularizar a ocupação dos espaços públicos por terceiros, como também a observância dos dispositivos do Decreto nº 26.823, de 18.05.2006, especialmente na arrecadação e registro das despesas públicas deles decorrentes; III - autorizar: a) o envio de cópia da Instrução e do parecer do órgão ministerial, fls. 132/143, para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) a devolução dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.010/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.475/00) - Aposentadoria de LUZIA BALBINA BUENO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 5.372/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/32, inerentes às razões de defesa apresentadas pela servidora em face da Decisão nº 683/2006 (fl. 19), considerando-as improcedentes; II - considerar cumprida a diligência determinada pela supracitada decisão; III - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 31/35 - apenso, retificado pelo já ato de fls. 55/57 - apenso, para excluir da fundamentação legal da concessão em apreço os artigos 3º da Lei nº 1.004/1996, 3º da Lei nº 1.141/1996 e 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998, haja vista que a interessada não tinha tempo suficiente nem direito adquirido para se aposentar em 05.01.1998, data em que foi exonerada do cargo de Vice-Diretora da Escola Classe 407 - Samambaia, DFG 04 (fls. 15 e 41/42 - apenso), uma vez que os efeitos da ponderação do tempo de serviço prestado sob o regime de aposentadoria especial são somente a partir da data em que a Lei nº 1.864/1998 entrou em vigor, em 19.02.1998, não podendo, portanto, a servidora incorporar aos proventos a vantagem representação mensal do referido cargo; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 73 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/1993, para excluir a parcela Representação Mensal DF 04 (29/30), atentando para a devida correção no Sistema SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - dispensar o ressarcimento dos valores pagos referentes à parcela "Representação Mensal DF 04 (29/30)" percebidos indevidamente, haja vista falha na interpretação de norma legal pelo Órgão de Controle Interno, "ex vi" do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; V - autorizar a remessa de cópia da instrução de fls. 35/40 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para subsidiar a adoção das providências propostas, bem como ao órgão de Controle Interno para conhecimento.

PROCESSO Nº 7.318/05 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PINHEIRO DE SOUSA BARCELOS-SEG. - DECISÃO Nº 5.373/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 20; II - conceder à Sra. MARIA APARECIDA PINHEIRO DE SOUSA BARCELOS a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentar suas razões de defesa, em face do disposto na Decisão nº 3.805/2006; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 14.835/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.130/95; apenso o Processo GDF nº 80.004.072/04) - Aposentadoria de ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 5.374/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 29 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, que o servidor já recebe, conforme constata-se em consulta ao Sistema SIGRH; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 16.080/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.030/03) - Aposentadoria de

DORECE LÚCIA PRUDÊNCIA DA MOTA-SEAS. - DECISÃO Nº 5.375/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que: a) retifique o ato retificativo de fls. 52/53 - apenso, a fim de excluir os artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, vez que a aposentadoria se deu com base na regra de transição da Emenda Constitucional nº 20/1998; b) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 49 - apenso, para que corrija a parcela "VPNI - Produtividade - Lei nº 2.056/98", que deve constar no valor de R$ 22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor de setembro de 1998, acrescido do reajuste de 1% autorizado pela Lei nº 3.172/2003, tornando sem efeito o documento substituído; c) efetue no sistema SIGRH a correção da parcela "VPNI - Lei nº 2.056/98", o que será objeto de verificação no referido sistema.

PROCESSO Nº 19.969/06 - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo com o propósito de verificar o recolhimento do valor da taxa de outorga onerosa decorrente da valorização de imóvel pela alteração de uso para posto de combustível, lavagem e lubrificação, em atenção à determinação constante do item IV da Decisão nº 1.609/2002. - DECISÃO Nº 5.376/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada, bem assim das peças de fls. 1/30; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 453/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.663/81; apenso o Processo GDF nº 60.000.357/00) - Pensão civil concedida a LUIZA ARAÚJO GOMES-SES. - DECISÃO Nº 5.377/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) refaça o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 68-apenso/pensão, para fazer constar o tempo de 540 dias para efeito de tempo de serviço no lugar de 360 dias (contagem em dobro da licença-prêmio não usufruída na atividade, à vista do documento de fl. 72-apenso), alteração que modifica a proporcionalidade do tempo de serviço prestado para 25/35, em vez de 24/35, com conseqüente reflexo nos estipêndios pensionais; II) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 70-apenso/pensão, para fins de: a) calcular os estipêndios pensionais em conformidade com o item IV, subalínea "b.b.1", da Decisão nº 338/02, proferida no Processo nº 2.453/00, devendo ser corrigidos: a) os proventos, para serem calculados na proporção de 25/35, em face do exposto no item antecedente, passando a ser de R$ 113,88; b) o adicional por tempo de serviço, passando a ser de R$ 41,09; c) a complementação do salário mínimo, de R$ 22,12; b) excluir a parcela denominada "Parcela Incorporada aos Proventos", a qual foi tratada no Processo nº 1.088/95 (Decisão nº 269/02), dispensando-se o ressarcimento ao erário, em virtude de falha na interpretação de norma legal; III) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 36.885/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.699/03) - Aposentadoria de CORNÉLIO ANTÔNIO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 5.378/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para que aguarde a apreciação do recurso de que cuida a Decisão nº 4.540/06 e o deslinde dos autos do Processo nº 35.463/05, após o que poderá ser retomada a tramitação do feito em exame. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.860/89 (anexo o Processo GDF nº 111.000.780/89) - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 5.379/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o exame das contas anuais, no aguardo do que vier a ser decidido no Processo nº 3.174/1994.

PROCESSO Nº 2.527/93 (anexo o Processo GDF nº 73.000.658/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DIVINO DE SOUSA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.380/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do apostilamento de fls. 120/121, refletindo as alterações dos Cargos Comissionados exercidos pelo servidor referente as reestruturações, tanto na SEAPA como na CLDF; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendando à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 145, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o título da parcela "Adicional da Lei nº 8.911/94 - 8/10 do DF-05" para "Adicional da Lei nº 1.004/96 - 8/10 do DF-05", adequando o valor da parcela "Vencimento" ao valor do cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, 2ª Classe, Padrão III, em 12.6.2001; atentando que no SIGRH a parcela encontra-se correta, e, quanto aos Cargos em Comissão da Câmara Legislativa do DF incorporados, conforme Decisão nº 1.565/2005, prolatada no Processo 2.974/2004, o servidor faz jus às atualizações de acordo com a tabela daquele órgão legislativo; b) tornar sem efeito os Abonos de fls. 140 e 145.

PROCESSO Nº 5.910/95 (anexo o Processo GDF nº 50.002.462/95) - Aposentadoria de FRANCISCO BRAGA BATISTA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.381/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.611/99 (apenso o Processo GDF nº 95.000.600/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por irregularidades atinentes à ocorrência de fraudes nas catracas de ônibus daquela entidade, constatadas no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5.382/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB a adoção de providências judiciais para cobrança do débito imputado ao agente nomeado no § 2º da instrução (fls. 964), conforme estipulado no item III da Decisão nº 5.190/2004 e Acórdão nº 185/2004 (fls. 877/878 e 879/880), informando a Corte sobre o resultado obtido no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98; II. autorizar: a) o envio à TCB de cópia do Acórdão nº 185/2004 para a adoção das medidas estabelecidas no item I retro, informando à jurisdicionada que sobre o débito em questão deverão incidir atualização monetária a partir de 12.11.1999 e juros de mora desde 13.1.2006; b) a devolução do Processo nº 095.000.600/99 à TCB; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.330/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.504/99; apenso o Processo GDF nº 40.001.655/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 5.383/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 305/316 dos autos, bem como os de fls. 131/162 do Processo apenso nº 040.001.655/00; II. considerar cumprida a diligência determinada pelo item IV, alínea "b", da Decisão nº 5.052/05, sem embargo de orientar à Regional de Samambaia que, após a conclusão das apurações, encaminhe a TCE nº 142.002.060/2005, via órgão de controle interno, a este Tribunal de Contas, para fins de julgamento, tendo em conta o entendimento deste Tribunal expresso na Decisão nº 637/03; III. reiterar à Administração Regional de Samambaia que cumpra o item IV, alínea "a", da Decisão nº 5.052/05, em trinta (30) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF, informando a esta Corte se foi o Poder Público quem efetivamente arcou com os custos das multas de trânsito do veículo placa JFO 4927 (Autos de Infrações nºs L000069047, A000188407, K000372695, R000493155 e N000161486), relacionadas no item 5.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 002/2001-DICET/DECON/SUAUD (fls. 167 do Processo nº 040.002.753/00) e, caso afirmativo, se houve o devido ressarcimento desses valores pelos responsáveis, devendo a resposta amparar-se na respectiva documentação comprobatória; IV. determinar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, c/c o art. 177, inciso II, do RI/TCDF, o desconto parcelado nos vencimentos de Francisco Dorion de Morais do valor total de R$ 626,80, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, tendo em conta o teor do Acórdão nº 230/2005, informando a Corte, em trinta (30) dias, sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos por meio de documentos comprobatórios; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como o envio dos apensos à jurisdicionada, para cumprimento da diligência do item III retro.

PROCESSO Nº 2.649/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.396/01; apenso o Processo GDF nº 50.000.605/00) - Tomada de contas especial instaurada por esta corte (Decisão nº 6089/2000), com o objetivo de apurar ocorrências de pagamentos cumulativos de diárias e ajudas de custo a servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do mesmo fato gerador, no período de 18/01/93 a 31/12/99, a qual foi instaurada pela Portaria de 14/12/00, constante do Processo apenso de nº 050.000.605/00. - DECISÃO Nº 5.384/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas de fls. 395/405 e as constantes nos volumes anexos (I a V), para, em relação às defesas apresentadas pelos militares beneficiários do pagamento cumulativo de ajuda de custo e diárias, no mérito, considerá-las improcedentes; II. determinar ao Comando-Geral da Polícia Militar do DF, à época dos fatos, que esclareça, circunstanciadamente, os motivos pelos quais adotou-se, como critério para se definir quando seria devido o pagamento de diárias ou de ajuda de custo, o prazo de sessenta dias, uma vez que o parâmetro em referência, em princípio, não encontra amparo na legislação vigente; III. considerar prejudicadas as defesas apresentadas pelos coronéis listados às fls. 721 do Apenso nº 050.000.605/2000, na qualidade de devedores solidários dos militares referenciados no item anterior; IV. de acordo com o disposto no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência dos Coronéis listados à fls. 721 do Processo nº 050.000.605/2000 para que, no prazo de trinta (30) dias, apresentem razões de justificativa por terem autorizado o pagamento cumulativo de diárias e ajuda de custo, em situações que não comportariam cumulação de tais indenizações, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/94; V.

determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 796/02 (apenso o Processo GDF nº 92.001.783/02) - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5.385/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos administradores da CAESB elencados no quadro de fls. 783 da instrução, em atenção ao constante no item II da Decisão nº 571/2005; b) da Carta nº 97/06-PR e anexos (fls. 695/747); c) dos documentos de fls. 748/778; d) da Informação n° 75/2006 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II. no mérito, considerar procedentes as alegações apresentadas em relação a questão tratada na alínea "a.18", do item II, da Decisão n° 571/2005; III. considerar parcialmente atendido o item III, "e", subitens "e.1" e "e.2", da Decisão nº 571/2005, determinando à CAESB, quanto a essas questões, que, em 60 dias: a) elabore quadro informativo individualizado com os seguintes dados: credor, montante da dívida, atualização e andamento da cobrança, para as rubricas constantes do item III, "e.1" e "e.2" c/c o "d.2"; b) informe a conclusão a que chegou a diretoria acerca da atualização dos débitos referentes ao antigo plano de saúde da Companhia, juntando documentação que respaldou o entendimento; IV. autorizar o sobrestamento dos autos, até o deslinde da questão em exame no Processo n° 1.119/2001, ante a possibilidade de macular as contas dos integrantes da Diretoria Colegiada da CAESB, pela inobservância do disposto no art. 5° da Lei n° 8.666/93; V. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 2.282/03 (apenso o Processo GDF nº 53.001.248/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial - DECISÃO Nº 5.386/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 173/183 do processo apenso; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação aos danos causados ao veículo UTE-290, marca Mercedes Benz, modelo Furgão 312D, envolvido em sinistro de trânsito ocorrido em 3.9.03, apure o valor da mão-de-obra apropriada na reparação do veículo, de acordo com o número de horas trabalhadas e o valor da remuneração mensal dos servidores designados para realizar o serviço ou, não havendo essa possibilidade, mediante levantamento de preços no mercado; III. autorizar o encaminhamento do apenso à origem, devendo aquela Corporação devolvê-lo após a adoção dos procedimentos acima especificados.

PROCESSO Nº 22.540/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.781/04, 40.002.981/04, 40.003.799/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.387/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Planaltina - RA VI, indicados no item 1 da Informação, referente ao exercício de 2003; II. relevar o atraso apontado pela instrução, bem como considerar satisfatória a apresentação destas Contas; III. determinar à RA VI que envide esforços no sentido de promover a regularização da situação patrimonial dos imóveis pendentes de incorporação; IV. considerar, com fulcro no inciso I, do art. 13, da Resolução n.° 102/98, encerrada a tomada de contas especial objeto do Processo n° 135.000.263/2003; V. sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde das questões cuidadas no Processo nº 1.878/03; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 35.153/05 (apenso o Processo GDF nº 55.032.547/05) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, à viatura oficial. - DECISÃO Nº 5.388/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. relevar os atrasos apontados; III. determinar a citação do responsável para, nos termos regimentais, apresentar defesa; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 18.059/06 (apenso o Processo GDF nº 97.000.425/06) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre desligamentos de empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 5.389/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF de nº 0097-000425/2006; II. determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do ex-empregado Alexandre Gomes de Matos, devidamente assinado por ele, conforme preconiza o § 1º do art. 477 da CLT; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 62 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4040
Sessão Ordinária de 05/10/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo nº: 26310/06 (A) (Volumes I e II)

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Assunto: Representação

Ementa: Representação formulada pela empresa Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda. sobre possível ocorrência de irregularidade verificada por ocasião da realização do Pregão Presencial nº 173/2006-SUCOM/SEF, efetivado em 01.06.06, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, na aeronave do CBMDF, modelo CESSNA 210L "Centurium", de prefixo PT-ICY, sagrando-se vencedora do certame a empresa Goiás Manutenção de Aeronaves. Informações do CBMDF. Conhecimento. Improcedência da Representação. Retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo trata da Representação formulada pela empresa Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda., pelo Ofício/Dir-070/2006, de 08.08.06, e anexos, fls. 01/92, sobre possível ocorrência de irregularidade verificada por ocasião da realização do Pregão Presencial nº 173/2006-SUCOM/SEF, efetivado em 01.06.06, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, na aeronave do CBMDF, modelo CESSNA 210L "Centurium", de prefixo PT-IC.

Em atenção ao Ofício nº 188/2006-1ª ICE, fl.93, a jurisdicionada enviou a este Tribunal a documentação solicitada, por intermédio do Ofício nº 079/2006-GAB/Cmt-Geral, de 09.08.06, e anexos, fls. 94/244.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 1ª ICE, pelo Informação nº 186/2006, fls. 245/258, após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela improcedência da Representação, nestes termos:

"...

HISTÓRICO

2.A empresa Aerobase prestou ao CBMDF o serviço em referência, objeto do Contrato Nº 017/2005 firmado entre as partes, desde 24/08/2005 até 29/06/2006. A Representação em tela deu entrada na Casa em 10/08/2006 e, em linhas gerais, aponta que a Unidade não cumpriu o prazo contratual estabelecido no Edital que respaldou a contratação em comento e legitimou uma nova licitação irregular. A narrativa dos fatos está consubstanciada na documentação de fls. 01 a 11, com anexos de fls. 12 a 92.

3.Com o fim de exercer a fiscalização a cargo do controle externo, o Titular da 1ª ICE, mediante Ofício Nº 188/2006 - 1ª ICE, de 03/08/2006, fl. 93, encaminhou ao Comandante-Geral do CBMDF solicitação de encaminhamento de cópia do processo nº 053.000.347/2006, referente ao Edital do Pregão nº 173/2006-SUCOM/SEF. Por intermédio do OFÍCIO Nº 079/2006-GAB/Cmt-Geral, fl. 94, recebido no TCDF em 10/08/2006, foi encaminhada pelo CBMDF a documentação solicitada, anexada às fls. 95 a 244.

4.Descreveremos, em resumo, na seqüência da Informação, os principais tópicos abordados nas documentações encaminhadas pela empresa privada e pela corporação militar.

5.A empresa Aerobase alega que o Edital de Licitação de Tomada de Preços nº 045/2005-COPEL/SuCL/SEF, fundamento para a contratação da mesma pelo CBMDF, disciplinava que o contrato a ser assinado pela empresa vencedora do certame teria prazo de vigência de 12 meses. No entanto, o já citado Contrato nº 017/2005 teve prazo de vigência estabelecido para o período de 24/08 a 31/12/2005, ou seja, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias. Em seguida foi assinado o 1º Termo Aditivo ao referido Contrato, com prazo de vigência estabelecido para o período entre 01/01 a 29/06/2006, ou seja 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias. Assevera a empresa que o contrato, por força de decisão do CBMDF, passou a ter 10 (dez) meses e 6 (seis) dias em total afronta ao prazo estabelecido no Edital, vide fl. 03.

6.A conclusão apresentada pela empresa Aerobase foi no seguinte sentido, fl. 05:

"O que se percebe é que a Administração fez publicar o Edital com regras que entendeu posteriormente impróprias; e pretendeu corrigir aquelas regras, impondo um contrato DIVERSO do Edital que o antecedeu, e posteriormente impôs um Termo Aditivo ao Licitante, ou seja, à parte fraca perante o Poder Público, com um tempo de vigência também DIVERSO do que rezava o Edital, de sorte a satisfazer os novos critérios do Licitatório; mas, ao fazê-lo, a Administração afastou o Licitante de seu projeto, obrigando-o a um tempo MENOR de contrato, com reflexo na proposta por ele antes apresentada, com grave prejuízo para aquele Licitante."

7.Argumenta ainda a requerente que o CBMDF decidiu por outra licitação sem ao menos discutir qualquer hipótese de prorrogação contratual de modo a trazer vantagem para a Administração
8.Em relação ao Pregão Presencial Nº 173/2006-SUCOM/SEF, a requerente alega que não houve a devida publicidade para o feito, visto que o extrato do Edital foi publicado no Jornal de Brasília e não no Correio Braziliense que é o jornal de maior circulação na cidade. Em decorrência, apenas um único licitante participou do certame. Informa a requerente que se tivesse conhecimento da licitação teria se habilitado para a disputa.
9.Outra situação alegada pela empresa Aerobase diz respeito ao fato de a única empresa participante da licitação objeto do Pregão Presencial nº 173/2006-SUCOM/SEF ser localizada em Goiânia. Segundo a recorrente, o fato acarretará despesas adicionais ao CBMDF visto que a aeronave do Órgão terá que se deslocar àquela cidade, acarretando despesas de combustível, diárias para a tripulação e taxa de pouso.
10.O preço estabelecido na nova contratação, segundo a recorrente, também é desvantajoso para o CBMDF uma vez que o valor cobrado pela Aerobase era de R$ 91.990,80 enquanto que o novo valor contratado seria de R$ 98.712,60, com o agravante de o serviço ser prestado em Goiânia.
11.Inconformada com a situação, a empresa Aerobase apresentou requerimento ao CBMDF com vistas à manutenção do Contrato nº 017/2005 até a data de 23/08/2006, ou seja até completar um ano desde sua assinatura.
12.Em resposta, o CBMDF, com base no Parecer Jurídico nº 197/2006-SAjur, de 24/07/2006, cópia às fls. 24 e 25, negou provimento ao pedido. Transcreveremos, a seguir, excertos de maior relevância extraídos do citado parecer. Em relação ao aditivo ao Contrato 017/2005, prorrogando-o por apenas seis meses:
“ (...)
1. Tratando-se de contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, de natureza contínua, e havendo manifestação favorável de ambas as partes, sem ofender o prazo máximo admitido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, admite-se sua prorrogação.
2. Todavia, considerando a existência de vício congênito do procedimento licitatório, caracterizado pela ausência de análise específica do edital pelo órgão de assessoria jurídica, afigura-se inviável a prorrogação do pacto pelo período de 12 meses, impondo-se a realização de novo procedimento.
3. Considerando-se, ainda, a natureza essencial do serviço e os princípios da indisponibilidade do interesse público e da continuidade administrativa, vislumbra-se possível a prorrogação do contrato pelo prazo estritamente necessário para que se ultime o novo certame.
4. Parecer desaprovando a minuta e opinando pela prorrogação apenas pelo prazo indispensável para que se realize nova licitação.
(...)
O vício que maculou o presente procedimento administrativo é de legalidade e, pois a Administração poderia anular naquele momento a própria licitação, nos termos do art. 49, da Lei n. 8.666/93, apenas não o tendo feito em atenção ao princípio da continuidade administrativa.
Portanto, se poderia anular a licitação e o contrato, com muito mais razão poderia prorrogar sua vigência apenas por mais 6 meses, como de fato ocorreu, a fim de que se pudesse realizar nova licitação, propiciando inclusive à empresa contratada, participar do novo certame.
É estéril a discussão acerca da previsão editalícia quanto ao prazo de vigência do contrato, considerando que o Edital estava eivado de ilegalidade exatamente pela falta de prévia análise jurídica de suas cláusulas e, ainda, porque a empresa aceitou assinar o contrato com vigência até 31/12/2005 e, posteriormente, o Termo Aditivo que o prorrogou somente até o mês de junho/2006, não se compreende o porquê de, apenas agora, pleitear o direito de prestar os serviços até agosto/2006.
A irresignação da empresa quanto ao procedimento licitatório que está em curso, outrossim, como bem pontuou o sr. Chefe da Subseção de Contratos e Convênios, além de intempestiva, deve ser dirigida à Subsecretaria de Compras e não ao CBMDF. “
13.A requerente alega que o Parecer elaborado pela consultoria jurídica do CBMDF demonstra que o Edital da Tomada de Preços nº 045/2005 - COPEL/SuCL/SEF nasceu eivado de vício insanável de ilegalidade. Alega ainda que o Edital de Licitação de Pregão Presencial Nº 173/2006-SUCOM/SEF é igual ao Edital antes citado. Conclui, em decorrência, que ambos contém o mesmo vício insanável de ilegalidade. Acrescenta, por fim, que nenhum dos editais contém cláusula prevendo que as despesas decorrentes do serviço de manutenção de aeronave quando realizado fora do Distrito Federal deveriam correr por conta da empresa contratada, e não pelo contratante.
14.A alegação final da requerente é no sentido de que a realização do serviço de manutenção da aeronave do CBMDF fora do Distrito Federal é danosa ao interesse público. Em decorrência solicitou-se a intervenção do Tribunal com vistas à anulação ou revogação do Edital de Licitação de Pregão Presencial Nº 173/2006-SUCOM/SEF.
15.A cópia do processo nº 053.000.347/2006, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 173/2006-SUCOM/SEF, encaminhada pelo CBMDF em atendimento a solicitação do Tribunal, está anexada às fls. 94 a 244.
16.O projeto básico está anexado às fls. 99 a 112. No mesmo estão definidas as especificações técnicas da realização do serviço bem como o valor previsto de contratação, estimado em R$ 100.000,00 (cem mil reais)
17.Em 14/03/2006 o processo foi encaminhado à SUCOM/SEF com vistas a adoção de providências para formalização do necessário processo licitatório, fl. 117.
18.A opção da SUCOM/SEF pela modalidade Pregão Presencial e a designação do pregoeiro responsável ocorreram em 05/05/2006, conforme despacho exarado pela Subsecretária de Compras e Licitações/SEF, fl. 126.
19.O Edital da Licitação e respectivos anexos constam às fls. 139 a 172. As publicações dos avisos de licitação na imprensa ocorreram em 19/05/2006, no Diário Oficial do Distrito Federal, Jornal de Brasília e Diário Oficial da União, fls. 173 a 175, respectivamente. Consta, ainda, solicitação do Pregoeiro às entidades Associação Comercial do DF, Informativo de Licitação e ao Jornal das Concorrências, no sentido de que fizesse divulgar aos eventuais interessados o teor do aviso de licitação do edital em referência, fls. 176 a 179.
20.A licitação ocorreu na data prevista de 01/06/2006 e às fls. 181 a 216 consta a documentação apresentada pela única empresa participante do certame, a Goiás Manutenção de Aeronaves.
21.Conforme Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Nº 173/2006-SUCOM/SEF, fls. 217 a 219, a empresa mencionada no parágrafo anterior foi declarada vencedora do certame, com o percentual único de desconto de 5% (cinco por cento) em relação aos preços estimados no projeto básico. O aviso do resultado de julgamento foi publicado no DODF de 02/06/2006, fl. 221, e no DOU de mesma data, fl. 222. A licitação foi homologada em 07/06/2006 pela Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF, fl. 225. O processo foi então restituído ao CBMDF em 19/06/2006, fl. 226 para prosseguimento dos procedimentos de contratação.
22.Mediante documento de fl. 230, de 21/06/2006, o Diretor de Finanças do CBMDF autorizou a realização da despesa em favor da empresa vencedora do certame licitatório bem assim a emissão de Nota de Empenho por Estimativa até o limite contratual. À fl. 245 consta a NE 000624/2006 emitida em 24/07/2006, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
23.O último documento constante do processo em referência é a minuta do contrato a ser firmado entre o CBMDF e a empresa Goiás Manutenção de Aeronaves, nos moldes da minuta que constou do edital de licitação, fls. 238 a 243.
DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO
24.O Regimento Interno do TCDF, conforme artigo a seguir transcrito, estabelece a legitimidade da interposição de Representação contra eventuais indícios de irregularidades decorrentes de atos de gestão levados a termo por seus entes jurisdicionados.
“Art. 195. O Tribunal receberá denúncias ou representações sobre ilegalidades, irregularidades ou abusos havidos no exercício da administração orçamentária, financeira ou patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição.”
25.Considerando que a empresa Aerobase Manutenção de Aeronaves alega ter sido prejudicada por ato de gestão supostamente anti-econômico e ilegal praticado pelo CBMDF, somos por que a presente Representação seja conhecida pelo egrégio Plenário do Tribunal.
ANÁLISE DE MÉRITO
26.A linha de raciocínio desenvolvida nas alegações trazidas à baila pela requerente consistiu em colocar em plano único de abordagem tanto o não cumprimento pelo CBMDF do prazo contratual estabelecido no Edital de licitação do TP nº 45/2005-COPEL/SuCL/SEF quanto a realização do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 173/2006-SUCOM/SEF. A argumentação central é no sentido de que seria ilegal a contratação de empresa para realização do mesmo serviço que a requerente já realizava sem que se tivesse esgotado o prazo de 12 meses definido no edital que legitimou a contratação da mesma.
27.Tal prática a nosso sentir não deve prosperar. A análise processual deve ocorrer de forma individual. Em primeiro plano se faz necessário argüir se a Corporação tinha ou não direito de formalizar contrato com a requerente em prazo inferior ao estabelecido no Edital. Em ótica distinta deve se processar a avaliação quanto à legalidade da contratação da nova empresa prestadora do serviço, sob a égide de novo edital de licitação. São situações distintas que não devem ser avaliadas em conjunto.
28.No que pertine ao inconformismo da requerente contra a opção do CBMDF em formalizar contrato de prestação de serviço com a mesma em prazo inferior ao estabelecido no Edital, entendemos que deve prevalecer o interesse público em detrimento do particular. A Unidade optou por restringir o prazo previsto da duração contratual por entender, com base em parecer da Assessoria Jurídica do Órgão, que o edital da licitação que antecedeu à formalização do Contrato em referência não obedeceu plenamente os ditames estabelecidos na Lei nº 8666/93. A questão da imutabilidade do contrato em função do estabelecido no edital que o antecedeu é controversa. O renomado jurista Marçal Justen Filho em sua obra clássica “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (Ed. Dialética - 11ª edição, pág. 581), entende que é relativa a vinculação entre edital e contrato, conforme a seguir transcrito:
“ (...)
De todo o modo, a existência de licitação prévia produz uma rigidez apenas relativa para o conteúdo do contrato. Não se configura (nem no Direito brasileiro, nem no comparado) neces-

sidade absoluta ou eterna identidade entre o resultado da licitação e as regras contratuais. A regra geral consiste na submissão da Administração ao resultado da licitação. Mas a regra não é absoluta nem produz efeitos compulsórios ao longo do tempo.

Muito pelo contrário, é da inerência da contratação administrativa a possibilidade de modificações no conteúdo do contrato. Aliás, costuma-se apontar essa como característica essencial e peculiar do contrato administrativo. Trata-se de sua mutabilidade, traço que diferencia a contratação administrativa daquela característica do direito privado.

Ou seja, o argumento de que a prévia licitação impediria modificação subjetiva no contrato administrativo prova demais. Se fosse procedente, o resultado seria a impossibilidade também de modificações objetivas. Pelos mesmos motivos ter-se-ia de reconhecer a impossibilidade de modificações no conteúdo da prestação contratual. No entanto, ninguém defenderia essa outra tese. Se a prévia licitação não impede a modificação das prestações contratuais, então também não pode ser obstáculo a modificações no âmbito dos sujeitos contratados.

Mas o tema merece maior aprofundamento e não pode ser resolvido simplesmente à luz da retórica. Há motivos jurídicos ponderáveis que conduzem à admissão da modificação do conteúdo do contrato, os quais também podem ser considerados no exame do tema da modificação da identidade do contratado. “

29.Apreciando-se o caso concreto em tela, verifica-se, conforme já ressaltado anteriormente nesses autos, que o prazo total da avença formalizada entre o CBMDF e a empresa Aerobase perfez 10 (dez) meses e 06 (seis) dias. Ou seja, cerca de 85% do prazo total estabelecido no Edital de licitação foi efetivamente cumprido pelo CBMDF.

30.A alegação da requerente quanto a existência de prejuízos causados à mesma decorrentes da celebração do contrato e aditivo em prazo inferior ao previsto no Edital carece de fundamentação. O contrato em comento não prevê o pagamento de valores fixos mensais, mas sim contra a prestação de serviços. Não há segurança, portanto, para se afirmar que no pouco menos de dois meses em que o prazo editalício não foi seguido à risca haveria serviço a ser prestado, e por conseqüência, valores a receber em decorrência da prestação desse serviço. Não há configuração de prejuízo com base apenas em perspectiva de realização de receita decorrente de serviço que não foi realizado.

31.Mesmo nos casos em que o serviço contratado tenha preço fixo determinado, a própria Lei 8666/93 estabelece em seu artigo 65, parágrafo primeiro, a possibilidade de supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, de forma unilateral pela Administração. Por analogia, entendemos que não há que se falar em ilegalidade no ato administrativo levado a termo pela Administração quando, unilateralmente, optou pela realização de nova licitação, dessa vez seguindo estritamente as determinações da Lei nº 8666/93, após o cumprimento de prazo contratual pouco inferior ao previsto no edital.

32.Em suma, tendo em conta as justificativas apresentadas no parecer da Assessoria Jurídica do CBMDF de Nº 197/2006-SAsjur e o poder discricionário do administrador público, desde que em estrita obediência aos ritos legais, não vislumbramos irregularidade no fato de o CBMDF não ter executado em sua plenitude o prazo de vigência contratual de 12 meses estabelecido no edital da TP Nº 045/2005-COPEL/SuCL/SEF, que culminou na efetivação do Contrato nº 017/2005-CBMDF com a empresa Aerobase Manutenção de Aeronaves, no período de 24/08/2005 a 31/12/2005, e Aditivo de 01/01/2006 a 29/06/2006.

33.A segunda avaliação a ser feita na presente análise diz respeito ao procedimento licitatório que culminou na adjudicação da empresa Goiás Manutenção de Aeronaves.

34.Conforme já mencionado no parágrafo 17, anterior, dessa informação, em março de 2006 o CBMDF encaminhou documentação à SUCOM/SEF com vistas à adoção do devido procedimento licitatório para contratação de empresa para realização do serviço de manutenção em aeronave da Corporação. Destacamos que, por força da Lei nº 2340/99, a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal é a unidade designada no âmbito local para centralizar o procedimento de compras e contratação de serviços.

35.É fato, portanto, que a partir do momento em que a SUCOM/SEF toma à frente do procedimento licitatório, cabe a esta Unidade toda a organização do certame, e não ao CBMDF.

36.Após a definição pela SUCOM/SEF de que o objeto da licitação seria um serviço comum, enquadrável na modalidade Pregão, a Unidade seguiu estritamente os procedimentos definidos no Decreto nº 23.460/2002, que regulamenta localmente a mencionada modalidade de licitação.

37.A empresa Aerobase alega em suas contestações que não teve conhecimento da licitação, visto que não houve a devida publicidade do feito. Essa afirmação não coaduna com a realidade dos fatos. Conforme já mencionado no parágrafo 19 dessa informação, a SUCOM/SEF adotou procedimentos no sentido de proceder a divulgação do certame, em obediência ao que dispõe o artigo 9º do Decreto mencionado no parágrafo anterior :

“Art. 9º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, por meio de Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em jornal de grande circulação, conforme o vulto da licitação, e facultativamente, por meios eletrônicos.

Parágrafo Único. No aviso deverá constar a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dia e horário em que estará disponibilizada a íntegra do edital, bem como o local de realização da sessão pública do pregão.”

38.O argumento da requerente quanto ao fato de a publicidade em jornal de grande circulação ter ocorrido no Jornal de Brasília e não no Correio Braziliense, que seria o jornal de maior circulação na cidade, não encontra esteio na legislação aplicável a matéria. Conforme é possível verificar no artigo nono do Decreto 23.460/2002, acima transcrito, não é obrigatório que a publicação do Aviso de Licitação ocorra no jornal de maior circulação mas sim em jornal de grande circulação, e ainda assim conforme o vulto da licitação.

39.Em relação à insinuação da empresa requerente, vide fl. 06, que “o resultado daquela singela divulgação do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 173/2006/SUCOM, surpreendentemente sem qualquer prévia discussão com a AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., como que escondendo a publicação dessa Empresa, que certamente teria se habilitado, foi a presença de 1 (um) único licitante, DE FORA do Distrito Federal, com prejuízo para o Distrito Federal (...)”, não identificamos nenhum indício na análise do processo licitatório em tela que demonstrasse qualquer atitude da Administração com vistas ao cerceamento da ampla participação de eventuais interessados no certame. O Pregão Presencial em comento obedeceu o rito que a SUCOM/SEF corriqueiramente adota em licitações de tal natureza. Não observamos especificidades dignas de registro na rotina processual efetiva pela Unidade.

40.Se a empresa Aerobase não participou da licitação em comento foi por motivos outros que não a ausência de divulgação do certame. A fl. 180 consta documento que demonstra que duas outras empresas, além da vencedora do certame, retiraram o Edital na SUCOM/SEF, a empresa Jato Aviação Rio Ltda, do Rio de Janeiro, e a empresa Transágua Transportes e Locação de Equipamentos, do Distrito Federal.

41.Quanto ao fato de somente uma empresa apresentar proposta, nos parece muita mais uma contingência de mercado, onde não há muitas empresas atuantes no ramo, do que decorrência de vício no Edital convocatório. A título de informação destacamos que, em contato com a Diretoria de Apoio Logístico do CBMDF, Setor de Contratos, obtivemos notícia de que na licitação ocorrida em 2005, TP Nº 045-COPEL/SuCL/SEF, somente duas empresas apresentaram proposta de preços, a requerente e a empresa Goiás, vencedora do último certame.

42.Em relação às críticas apresentadas pela requerente quanto aos preços e condições de realização dos serviços constantes da proposta elaborada pela empresa vencedora do certame, entendemos que são extemporâneas e deveriam ser objeto de avaliação por ocasião da realização da licitação, caso a empresa Aerobase tivesse participado do certame. A tabela apresentada pela requerente à fl. 22, que supostamente comprovaria que o valor anteriormente contratado pelo CBMDF junto a requerente seria inferior ao do novo contrato a ser firmado com a empresa Goiás, não é elucidativa. A licitação em tela foi subdividida em dois itens de preços: peças (60% do valor) e serviços (40% do valor). Quando confrontados os preços dos serviços ofertados pelas empresa Goiás com o preço praticado pela empresa Aerobase observa-se que o melhor preço para a Administração é o proposto pela primeira (R$ 41.712,60 versus R$ 42.490,90). Já quando analisamos o fator preço referente a “peças”, a valoração seria favorável à Aerobase (R$ 49.500,00 versus R$ 57.000,00). Ocorre que os valores propostos são referenciais. Peças de avião não são itens facilmente encontráveis no mercado. Não vislumbramos de que forma o valor da peça fornecida por uma das empresas poderia diferir substancialmente do valor cobrado pela outra empresa. A nosso sentir o quesito “serviços”, que abrange inclusive o valor cobrado pela mão de obra, permite maior possibilidade de que uma empresa apresente preço diferenciado em relação a outra do que o quesito “peças”.

43.Em relação a outra situação supostamente desfavorável ao CBMDF descrita pela requerente, qual seja o custo adicional referente a despesas decorrentes do fato de a sede da empresa Goiás Manutenção de Aeronaves ser na cidade de Goiânia, não há qualquer indicativo na minuta do contrato a ser firmado entre as partes, de como se processará essa situação na prática. Identificamos, no entanto, que no item 15 do Edital do Pregão Presencial Nº 173/2006-SUCOM/SEF, denominado “DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO” está especificado que os serviços deverão ser executados no local indicado pelo contratante, fl. 149. Cabe ao CBMDF exigir da contratada a prestação do serviço da forma melhor conveniente para a Instituição, tendo em conta o interesse público.

CONCLUSÃO

44.As alegações trazidas à colação pela empresa Aerobase Manutenção de Aeronaves, tendo por objetivo a anulação do Pregão Presencial Nº 173/2006-SUCOM/SEF, não apresentam, em nosso entendimento, fundamentos que caracterizem a existência de qualquer procedimento à margem da legislação na execução do mencionado procedimento licitatório.

45.Fica cristalino nos autos que a requerente desde a assinatura do 1º aditivo ao Contrato Nº 017/2005, tinha conhecimento de que o CBMDF iria realizar novo procedimento licitatório para contratação do serviço de manutenção da aeronave da Corporação. Conforme descrito à fl. 01, o

referido ajuste tinha o seguinte escopo: "O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 01/01/2006 até a data de 29/06/2006, de acordo com o Parecer Jurídico Nº 518/2005-SAjur". O citado parecer jurídico, cuja íntegra em cópia encontra-se às fls. 13 a 15, apresenta a seguinte conclusão: "Em face do exposto, DESAPROVO a minuta do Termo Aditivo na forma proposta e recomendo a prorrogação por prazo inferior, a critério da autoridade, até que se ultime nova licitação". Depreende-se, portanto, que a requerente, como parte interessada em todo o processo, deveria ter tomado as devidas precauções no sentido de se manter informada quanto à efetivação do procedimento licitatório que o CBMDF tornou explícito que realizaria.

46.Não há como considerar aceitável o inconformismo da requerente perante sua não participação do certame licitatório conduzido pela SUCOM/SEF. A situação em tela se encaixa perfeitamente no jargão jurídico de que "o direito não socorre aqueles que dormem". Nessa situação, somos porque seja negado provimento ao mérito da presente Representação.

47.Em contato com a Diretoria de Apoio Logístico do CBMDF, Setor de Contratos, obtivemos a informação de que o contrato com a empresa Goiás não foi efetivado até a presente data no aguardo de manifestação ulterior do TCDF acerca do pleito da empresa Aerobase. Por outro lado, o contrato anterior com a referida empresa não foi prorrogado e atualmente não há contrato de manutenção em vigência que assegure o bom funcionamento da aeronave do Órgão. Não podemos perder de vista que trata-se de serviço essencial para que o CBMDF efetivamente utilize em benefício da comunidade a aeronave de que dispõe. Considerando que o preço ofertado pela empresa Goiás por ocasião do devido processo licitatório estabeleceu-se dentro do valor previsto pelo Órgão, não há impedimento, a nosso sentir, na efetivação da contratação pretendida.

..."

É o Relatório.

VOTO

A instrução examinou, conclusiva e ordenadamente, todas as alegações da Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda., sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial em comento, manifestando-se pela conformidade das providências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda.

Assim, acolhendo as sugestões da instrução, Voto no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) da Representação encaminhada pela empresa Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.;

b) do Ofício nº 079/2006-GAB/Cmt-Geral e documentação encaminhada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

c) da Informação nº 186/2006;

II - considere, no mérito, improcedente a mencionada Representação, tendo em vista que nenhum indício de irregularidade foi constatado na licitação relativa ao Pregão Presencial nº 173/2006-SUCOM/SEF;

III - autorize:

a) seja dado conhecimento da decisão à empresa nomeada no item I retro;

b) o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2006.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

(VOTO VENCIDO)

Processo: nº 26.310/2006 (a) (Volumes I e II).

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Assunto: Representação.

Ementa: . Representação formulada pela empresa Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda. sobre possível ocorrência de irregularidade verificada por ocasião da realização do Pregão Presencial nº 173/2006-SUCOM/SEF, efetivado em 01.06.2006, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, na aeronave do CBMDF, modelo CESSNA 210L "Centurium", de prefixo PT-ICY, sagrando-se vencedora do certame a empresa Goiás Manutenção de Aeronaves. Informações do CBMDF. Conhecimento. Improcedência da Representação. Retorno dos autos à 1ª ICE. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (art. 71 do RITCDF):

O item 43 da instrução (fls. 256) traz a seguinte informação:

"43. Em relação a outra situação supostamente desfavorável ao CBMDF descrita pela requerente, qual seja o custo adicional referente a despesas decorrentes do fato de a sede da empresa Goiás Manutenção de Aeronaves ser na cidade de Goiânia, não há qualquer indicativo na minuta do contrato a ser firmado entre as partes, de como se processará essa situação na prática. Identificamos, no entanto, que no item 15 do Edital do Pregão Presencial Nº 173/2006-SUCOM/SEF, denominado "DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO" está especificado que os serviços deverão ser executados no local indicado pelo contratante, fl. 149. Cabe ao CBMDF exigir da contratada a prestação do serviço da forma melhor conveniente para a Instituição, tendo em conta o interesse público."

Assim, necessário se faz determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que informe ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, o local onde serão realizados os serviços e as trocas de peças da aeronave, permitindo, assim, uma melhor análise sobre a economicidade do contrato.

É que, caso a aeronave tenha que se deslocar até Goiânia-GO, sede da empresa contratada, toda vez que necessitar de manutenção, o preço do deslocamento tem que ser levado em conta no tocante à avaliação da economicidade do contrato.

Assim, acompanho o voto do ilustre Relator, Conselheiro Jorge Caetano, com o acréscimo de item de seguinte teor:

"determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que informe ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, o local onde serão realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da aeronave modelo CESSNA 210L Centurium, de prefixo PT - ICY."

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2006.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 226/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003 . Ordenador de despesa. Contas Irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa à responsável.

Processo TCDF nº 1474/2004 (Apenso nº 001.00836/2004)

Nome/Função/Período: Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto, Gerente-Coordenadora, de 09.01 a 31.12.03.

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades constatadas, conforme Relatório de Auditoria nº 07/2004 e Certificado de Auditoria nº 03/2004, da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle/Unidade de Controle Interno:

a) ausência de medidas mais eficazes que permitam a cobrança da dívida de ex-associados. Referida dívida passou de R$ 171.882,15 (cento e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), em 07/05/2003, para R$ 225.800,50 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos reais e cinqüenta centavos), em 27/04/2004, representando elevação de 31%. Nas mesmas datas, o número de devedores elevou-se de 254 para 374. Há 202 pessoas com saldo devedor há mais de um ano. Não há incidência de juros, multa nem correção sobre a dívida. Não houve inscrição de devedores na dívida ativa do GDF;

b) pagamento fora do prazo por alguns associados optantes sem que tenha sido ultimada qualquer providência por parte do FASCAL para que se altere a Resolução nº 155/99, que determina que apenas quando a inadimplência for superior a noventa dias, será possível a exclusão do titular e seus dependentes;

c) associado optante recebeu carteiras com prazo de validade superior ao adotado para os demais optantes;

d) controles ineficientes já que não constavam dos mesmos os pagamentos das mensalidades de dois associados optantes;

e) adição do tempo de contribuição do cônjuge ao de uma associada, dessa forma, ela obteve o tempo de contribuição necessário para se tornar optante e, conseqüentemente, não cumpriu nova carência ao ser readmitida no Fundo em 25 de fevereiro de 2003;

f) pastas com a documentação dos associados com irregularidades, em especial: 1 - não cobrança, de alguns servidores, do percentual de 50% para a terceira consulta realizada no mês, conforme Ato da Mesa Diretora nº 41/02; 2 - cobrança de percentual de 50% a partir da 1ª consulta, quando esse percentual deveria ser cobrado a partir da 3ª consulta no mês (Ato da Mesa Diretora nº 41/02); 3 - cobrança de consignação de 50% para todos os procedimentos e consultas realizados pelos dependentes menores sob guarda, quando o percentual deveria ser de 20% para as duas primeiras consultas do mês e para sessões de psicoterapia e de 10% para outros procedimentos; 4 - cobrança de consignações de dependente especial econômico em valores estabelecidos para os dependentes especiais não econômicos; 5 - ausência de dependência econômica, mantendo-se contudo, para efeito de cobrança, os percentuais estabelecidos para dependentes econômicos, correspondentes à metade dos percentuais que deveriam estar sendo cobrados; 6 - servidor exonerado há 15 meses permanecia na condição de habilitado no sistema informatizado. Esse mesmo servidor tinha débito perante o FASCAL de R$ 7.739,48 e não constava da relação de devedores; 7 - inscrição dos ex-tutores de um associado como dependentes econômicos, por deliberação da Mesa Diretora, contrariando o art. 8º da Resolução nº 155/99 e sem a manifestação do Conselho de Administração do Fascal.

g) falhas no acompanhamento de contratos pelo Fascal e pelos executores de contratos, em

especial: 1 - arquivamento nos processos de cópias não autenticadas de documentos e certidões; 2 - folhas não autuadas arquivadas em alguns processos; 3 - relatórios de Acompanhamento de Serviços/Pagamento de Faturas Médico-Hospitalares não apresentados ou apresentados fora do prazo pelos executores do contrato; 4 - pagamento de algumas faturas respaldas em certidões com prazo de validade vencido; 5 - assinatura de termos aditivos aos contratos sem a apresentação de certidões e documentos dentro do prazo de validade.

h) insuficiência de peritos na Encarregadoria de Auditoria Médica, acarretando: 1 - atraso no pagamento das faturas dos estabelecimentos credenciados; 2 - análise pelos peritos apenas das faturas cujos valores ultrapassem R$ 10.000,00 (dez mil reais), fato que pode causar prejuízos ao FASCAL pela possibilidade de pagamento de valores indevidos pelos estabelecimentos; 3 - atrasos nas autorizações para os associados submeterem-se a procedimentos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais; 4 - redução da freqüência de visitas de auditoria preventiva às clínicas e hospitais enquanto o associado está internado; 5 - demora na análise e aprovação dos relatórios médicos para reembolso de medicamentos, e atraso na realização de visitas de inspeção para fins de credenciamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas anual, considerando as manifestações emitidas pelo Controle Interno (Relatório de Auditoria nº 07/2004 e Certificado de Auditoria nº 03/2004-ASFICO/AUDIT), as conclusões da Segunda Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – com fundamento no art. 17, III, "b", da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas de que se trata, em razão das impropriedades acima indicadas;

II – aplicar à responsável acima nomeada, nos termos dos arts. 20, parágrafo único, e 57, I, da citada lei complementar, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o TCDF, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do Regimento Interno do TCDF), atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da aludida lei complementar);

IV - determinar, nos termos do art. 29, I, da referida lei complementar, a adoção de providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos da responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4040, de 05 de outubro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 227/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL. Ordenadores de despesa. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1474/2004 (Apenso nº 001.00836/2004)

Nome/Função/Período: Paulo César da Silva Rêgo, Gerente-Coordenador, de 1º a 06.01.03, e Gerente-Coordenador - Substituto de 20 a 31.01.03; César Pessoa de Mello, Gerente-Coordenador, de 07 a 08.01.03, e José Benício Medeiros de Souza, Gerente-Coordenador – Substituto, de 07 a 19.01.03.

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno (Relatório de Auditoria nº 07/2004 e Certificado de Auditoria nº 03/2004-ASFICO/AUDIT), as conclusões da Segunda Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4040, de 05 de outubro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 4.637/2006, proferida no Processo nº 1.589/02 (relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), na Sessão Ordinária nº 4032, realizada em 05 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 184, edição de 25 de setembro de 2006, página 16, na parte ONDE SE LÊ: "IV –, inclua no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução n° 104/1998...", LEIA-SE: "IV - ..., inclua no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998...", e ONDE SE LÊ: "VII - ..., proferida na Sessão Ordinária Administrativa ...", LEIA-SE: "VII - ..., proferida na Sessão Extraordinária Administrativa ...".

Na Decisão nº 4.898/2006, proferida no Processo nº 14.690/06 (relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO), na Sessão Ordinária nº 4035, realizada em 19 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 192, edição de 05 de outubro de 2006, página 25, na parte ONDE SE LÊ: "...Desligamentos ocorridos na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB,...", LEIA-SE: "... Desligamentos ocorridos na Companhia Energética de Brasília – CEB, ..."

Na ata da Sessão Ordinária nº 4038, de 28 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 198, de 16 de setembro de 2006, página 27, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o TEOR CORRETO da Decisão nº 5.166/2006, adotada no Processo nº 6.401/1993, é o seguinte:

PROCESSO Nº 6.401/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.153/83; anexo o Processo GDF nº 30.014.630/89). - Integralização da pensão civil concedida a ZENILDA CARVALHO DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 5166/2006. - O Tribunal decidiu: 1 - por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 277/293 como razões de defesa; II) não conhecer, por ser intempestiva e não apresentar fatos novos devidamente comprovados (art. 188, do RITCDF, inciso II e § 3º), da contestação formulada pela Sra. Zenilda Carvalho da Silva contra as disposições contidas na letra c da Decisão nº 5.712/01, por meio da qual o Egrégio Plenário considerou ilegais a concessão fundada na Lei nº 6.782/80 e sua integralização com base na Lei nº 8.112/90; III) baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obra do Distrito Federal, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) contatar a beneficiária Zenilda Carvalho da Silva, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, para a apresentação de novos elementos capazes de robustecer as alegações por ela formuladas quanto aos meios utilizados pela Sra. Rosa Alves de Souza para obtenção do benefício pensional; 2) contatar a beneficiária Rosa Alves de Souza para que, no prazo de 30 dias da resposta da pensionista Zenilda Carvalho da Silva: 2.1) apresente o resultado da Ação de Reconhecimento de Sociedade entre ela e JOAQUIM BERNARDO DA SILVA, pois a beneficiária Zenilda Carvalho da Silva colocou em dúvida o documento então apresentado (fl. 284), oriundo do Cartório de Distribuição da Justiça do Distrito Federal, que dá notícia da existência da referida ação; 2.2) apresente novos documentos, bem como, querendo, suas considerações com vistas a firmar convicção para a Administração da sua convivência marital com o ex-servidor JOAQUIM BERNARDO DA SILVA, pois essa união estável, como entidade familiar, está sendo questionada pela beneficiária Zenilda Carvalho da Silva; IV - autorizar a Quarta Inspetoria de Controle Externo a realizar inspeção com objetivo de comprovar se a Declaração vista às fls. 140 e 287, na qual consta o nome de ROSA ALVES DE SOUZA como dependente de JOAQUIM BERNARDO DA SILVA, fora de fato emitida pela NOVACAP, pois esse documento está sendo questionado pela pensionista Zenilda Carvalho da Silva; 2 - por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, dar provimento ao requerimento de dispensa de ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais em decorrência de erro no cálculo da proporcionalidade da pensão, apresentado pela representante legal da interessada. Vencido, neste quesito, o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.